



**DIÁRIO**



ANO XLIV — N° 105

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1989

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 117<sup>a</sup> SESSÃO, EM 24 DE AGOSTO DE 1989

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Comunicações da Presidência

— Recebimento das Mensagens n°s 176 e 177/89 (n°s 435 e 436, de 1989, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que o Ministério da Aeronáutica e o Governo da União possam contratar operações de crédito externo, para os fins que específica.

— Término do prazo para interposição de recursos no sentido de inclusão, em Ordem do Dia, dos Projetos de Lei do Senado n°s 83, 109, 111 a 113/89, aprovados em apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

— Término do prazo para interposição de recurso no sentido de inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado n° 80/89, rejeitado em apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

##### 1.2.2 — Discursos do Expediente

— SENADOR MAURO BORGES — Problemática agrícola.

— SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — Pesquisas eleitorais e a propaganda da subliminar no atual processo sucessório.

— SENADOR OLAVO PIRES — Privatização das Centrais Elétricas de Rondônia — Cerom.

— SENADOR AUREO MELLO — Indicação de S. Ex<sup>a</sup>, por instituições que cultuam a personalidade e a obra de Getúlio

Vargas, para, como orador no Senado Federal, homenagear aquele estadista pelo transcurso do 35º aniversário de sua morte.

##### 1.2.3 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado n° 234/89, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre a fabricação e o uso de pára-brisas radioativos e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado n° 235/89, de autoria do Senador Gomes Carvalho, que altera dispositivos da Lei n° 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito.

— Projeto de Lei do Senado n° 236/89, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, que dispõe sobre a Política no Setor Agropecuário e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado n° 237/89, de autoria do Senador José Fogaca, que regulamenta o art. 187 da Constituição Federal, que trata da Política Agrícola e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado n° 238/89, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores urbanos e rurais nos lucros ou resultados da empresa, nos termos do art. 7º, inciso XI da Constituição Federal, e define participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho para os efeitos do § 4º do art. 218 constitucional.

— Projeto de Resolução n° 53/89, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que determina a correção dos valores em OTN e cruzado para valores em BTN e cruzado novo, nas proposições que autorizem Estados e Municípios a contratar operações de crédito.

— Projeto de Lei do DF n° 41/89 (apresentado por sugestão do Deputado Augusto Carvalho), que dá o nome de "Parque Chico Mendes" ao Parque do Guará.

##### 1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do DF n° 41/89, lido anteriormente.

##### 1.2.5 — Ofício

— N° 45/89, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 182/89, que altera o art. 137 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

##### 1.2.6 — Comunicação da Presidência

— Prazo de 72 horas para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado n° 182/89 seja apreciado pelo Plenário.

##### 1.2.7 — Requerimentos

— N° 435/90, de autoria do Senador Carlos Alberto, solicitando ao Banco Central do Brasil, informações que menciona.

— N° 436/89, de autoria do Senador José Richa, solicitando licença, a partir do dia 28 de agosto, até o dia 27 de dezembro do corrente ano. *Aprovado*.

##### 1.2.8 — Apreciação de matéria

— Redação final do Projeto de Lei do DF n° 15/89, que dispõe sobre a criação da Carreira Fiscalização e Inspeção, seus respectivos cargos, fixação dos valores de seus vencimentos e dá outras providências. *Aprovada*, nos termos do Requeri-

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**PASSOS PÓRTO**  
Diretor-Geral do Senado Federal.  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor Executivo  
**CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA**  
Diretor Administrativo  
**LUIZ CARLOS DE BASTOS**  
Diretor Industrial  
**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**  
Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Semestral .....	NCz\$ 9,32
Exemplar Avulso .....	NCz\$ 0,06
Tiragem: 2.200-exemplares.	

mento nº 437/89. À sanção do Governador do Distrito Federal.

#### 1.2.9 — Requerimentos

— Nº 438/89, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 88/89 — Complementar de matérias que menciona. *Deferido*.

— Nº 439/89, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 34/89, que dispõe sobre a criação de empregos nas Escolas Técnicas Federais.

— Nº 440/89, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 35/89, que altera disposições do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos aprovado pelo Decreto nº 94.664/87.

#### 1.2.10 — Ofício

Do Governador do Estado do Amapá, solicitando prorrogação de prazo para encaminhar ao Senado Federal o Projeto de Lei de Orçamento daquele Estado.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1989 (nº 1.032/83, na Casa de origem), que altera a redação do art. 132 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. *Aprovado* nos termos do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Resolução nº 62, de 1988, de iniciativa da Comissão Diretora, que institui a gratificação de Natal. *Aprovado*, com emenda. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Resolução nº 51, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 152, de 1989), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.848,17 (oitenta mil, oitocentos e quarenta e oito e dezessete centésimos) de Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. *Discussão encerrada*, voltando à Comissão competente em virtude de recebimento de emenda.

Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1984 (nº 32/79, na Casa de origem), que altera a redação do art. 1º da Lei nº 5.958, de 10 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a retroatividade da opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. *Declarado prejudicado*. Ao Arquivo.

Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1987, de autoria do Senador Divaldo Suruagy, que dispõe sobre as medidas de incentivo e amparo à família, institui o sistema de compensações diferenciais, regula o respectivo fundo e dá outras providências. *Declarado prejudicado*. Ao Arquivo

#### 1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 34/89, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 439/89, lido no Expediente da presente sessão. *Aprovado*, após parecer da Comissão de Educação, proferido pelo Senador João Calmon. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 34/89, em regime de urgência. *Aprovado*. À sanção:

— Projeto de Lei da Câmara nº 35/89, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 440/89, lido no expediente. *Aprovado*, após parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, proferido pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho. À sanção.

#### 1.3.2 — Comunicação da Presidência

— Arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 84/88, de autoria do Senador Itamar Franco, que define o crime de tortura e dá outras providências, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão a que foi distribuído e abertura de prazo para interposição de recurso, no sentido da sua tramitação.

#### 1.3.3 — Discursos após a Ordem do Dia

— **SENADOR JOÃO MENEZES**, como Líder — Crescimento do movimento eco-

lógico no mundo. Encaminhando à Mesa, projeto de lei que visa a defesa da região Amazônica.

— **SENADOR JOSÉ FOGAÇA**, como Líder — Encaminhando à Mesa, projeto de lei sobre a política agrícola.

— **SENADOR JAMIL HADDAD**, como Líder — Comentários sobre o artigo de Ricardo Garcia, sob título *Os dois brasis*.

— **SENADOR NEY MARANHÃO** — Homenagem a Joaquim Nabuco.

— **SENADOR LAVOISIER MAIA** — Recuperação da malha rodoviária federal.

— **SENADOR EDISON LOBÃO** — Esclarecimentos do Senhor Antonio Carlos Frota, Diretor de Incentivos da Sudene, a respeito da propalada discriminação do Piauí na distribuição dos incentivos às empresas daquele Estado.

— **SENADOR JAMIL HADDAD** — Participação de S. Exª em encontro cultural no Reino de Marrocos.

— **SENADOR ODACIR SOARES** — Apresentação do livreto “Rondônia e a nova República — Retrospectiva e avaliação do Governador Jerônimo Santana”.

— **SENADOR NELSON WEDEKIN** — Privatização de empresas estatais.

#### 1.3.4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

##### 1.4 — ENCERRAMENTO

##### 2 — DISCURSOS PRONUNCIA- DOS EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Leite Chaves, pronunciados na sessão de 22-8-89.

##### 3 — ATOS DO PRESIDENTE

— Nós 213 a 216/89.

##### 4 — ATO DO PRIMEIRO-SECRETÁ- RIO

— Nº 5/89.

##### 5 — EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DO DISTRITO FEDE- RAL

##### 6 — MESA DIRETORA

##### 7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

##### 8 — COMPOSIÇÃO DE COMIS- SÕES PERMANENTES

# Ata da 117<sup>a</sup> Sessão, em 24 de agosto de 1989

## 3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 48<sup>a</sup> Legislatura

### Presidência do Sr. Pompeu de Sousa

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Mário Maia — Aluízio Bezerra — Nabor Júnior — Odacir Soares — Olavo Pires — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrício — Antônio Luiz Maya — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Afonso Sancho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Marco Maciel — Ney Maranhão — João Lyra — Teotônio Vilela Filho — Luiz Viana — Ruy Bacelar — Ronan Tito — Severo Gomes — Mauro Borges — Iram Saraiva — Pompeu de Sousa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourenberg Nunes Rocha — Mendes Canale — Rachid Salданha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Gomes Carvalho — José Richa — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — José Paulo Bisol — José Fogaça.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 176 e 177, de 1989 (nºs 435 e 436/89, na origem), de 23 de corrente, pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, solicita autorização para que o Ministério da Aeronáutica e o Governo da União possam contratar operações de crédito Externo, para os fins que específica.

As matérias serão despachadas à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Esgotou-se hoje o prazo previsto no art. 91, § 4º, do Regimento Interno, sem que tenham sido interpostos recursos no sentido de inclusão, em Ordem do Dia, dos Projetos de Lei do Senado nºs 83, 109, 111 a 113, de 1989.

Aprovados em apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a Presidência, atendendo ao disposto no § 6º do art. 91 do Regimento Interno, deschará as matérias à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Esgotou-se hoje o prazo previsto no art. 91, § 4º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido de inclusão, em ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1989.

Rejeitado em apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a Presidência, atendendo ao disposto no § 6º do art. 91, do Regimento Interno, deschará a matéria ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Borges.

**O SR. MAURO BORGES** (PDC — GO) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, são graves as perspectivas para o futuro próximo da agricultura brasileira. São palpáveis, já, os fatos que apontam para a falta de recursos para os produtores rurais na próxima safra, prestes a ser iniciada. Entre eles a política monetária restritiva que impede emissões de títulos para novas aplicações. Em resumo, as fontes de crédito são extremamente precárias, pois dependem principalmente do Tesouro Nacional, a cada dia mais vazio.

Alerto esta Casa, com base nos movimentos registrados em meu Estado e respaldado por estudos desenvolvidos pela OCB — Organização das Cooperativas Brasileiras, que desenha para a agricultura de nosso país, para poucos dias, um quadro alarmante, diante do qual esta Casa não pode omitir-se. Temos, por dever, preservar o equilíbrio econômico-social, sustentáculo da democracia, prestes a ser abalada, mais uma vez, em razão das distorções que seguramente afetarão a produção agrícola.

Discute-se, todos os dias, o problema de desapropriação, o problema de privatização, mas ninguém está ligando para a agricultura. As terras já estão sendo lavradas. O VBC, Valor Básico de Custo, que está sendo anunciado, é suficiente para atender à terça parte do que o lavrador vai gastar. Das duas uma: ou ele tem dinheiro para financiar com seus próprios recursos esse trabalho, ou ele vai ter que pedir a rede bancária, com juros comuns, que é sua ruína, seu esmagamento para o futuro.

É um assunto da maior gravidade, que infelizmente não sensibiliza nem mesmo os políticos, de modo geral, nem a imprensa. A maior riqueza que está em nossas mãos, em nossa vista, renovável a cada ano, com resultados formidáveis, é a agricultura. Já estamos produzindo mais de 20 milhões de sacas de soja, uma economia substancial para o Brasil, com a industrialização deste produto aqui e sua remessa já industrializada para o exterior. A nossa agricultura está avançada, com alto índice de produtividade, não necessitando mais de ensinamentos do exterior. Ao contrário, nós é que estamos mandando os ensinamentos para o exterior, sobretudo para as regiões tropicais. Graças a esse trabalho já tão falado

da Embrapa — a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, conquistamos realmente um lugar ao sol na agricultura tropical. Antigamente dizia-se que era inviável a agricultura de leguminosas, sobretudo de soja, em áreas tropicais. Hoje, temos sementes, já preparadas pela Embrapa, que se podem plantar debaixo da linha do Equador, sem nenhum problema. Então, o que está faltando é atenção, medidas especiais para que se possa plantar, para que se possa abastecer o mercado brasileiro e para que se possa também fornecer para o exterior, com a finalidade de aumentar a capacidade de troca da balança comercial.

É recente — e seguramente permanece na memória dos Srs. Senadores — o quadro simbólico das agruras vividas pelo campo, trazidas até diante desta Casa por mais de 10 mil sojicultores de todo o País, que estiveram aqui acampados na frente do Congresso. Eles espernearam, fizeram o que puderam, só não praticaram violência para sensibilizar o Governo. Mas o Governo comporta-se olimpicamente, está acima de qualquer coisa, não se preocupa com os nossos problemas imediatos. Se houvesse realmente um Ministério do Planejamento que funcionasse, essas coisas não aconteceriam, e as medidas seriam tomadas a tempo e a hora. Agricultura não atrasa nem adianta o relógio. É preciso que sejam feitas as coisas na hora. Na hora em que chove, tem que se plantar, não depois que o perío- do das chuvas já passou.

Sem recursos para comercialização, entre outros problemas, vieram até aqui pedir a atenção do Estado para livrá-los da falência, à qual estavam sendo encaminhados por equívocos de óptica política e econômica. Queiram, tão-somente, que o Governo corrigisse seus erros a fim de que pudessem trabalhar e dar continuidade à geração de riquezas de que tanto este País necessita. E é uma das riquezas relativamente mais rápidas de serem geradas. Um projeto industrial leva dois, três anos para ser projetado e implantado. A agricultura, não. A agricultura é rápida e tem um retorno também muito rápido.

Nem bem saídos dessa situação, que vale destacar, só interessa a países estrangeiros que temem a concorrência brasileira em termos de produção de soja, são agora os agricultores de toda a Nação surpreendidos pela divulgação dos novos valores do VBC — Valor Básico de Custo, insuficientes para que iniciem a preparação da terra e o plantio da próxi- ma safra.

Quem atrasar as suas dívidas na área da agricultura após setembro, vai ter que pagar um absurdo, praticamente não terá mais condições de sair do buraco, porque o agricultor não tem recursos próprios para atender a es-

sas flutuações. Quando ele vai plantar, utiliza recursos, sementes, adubos, com base no dólar do paralelo, do valor comum do dólar; mas quando vai vender, ele recebe pelo dólar oficial. Quer dizer, é algo realmente inadmissível. O Governo tem que arranjar uma forma de resolver esse impasse.

**O SR. CARLOS ALBERTO** — V. Ex<sup>e</sup> me concede um aparte?

**O SR. MAURO BORGES** — Com muito prazer, nobre Senador.

**O SR. CARLOS ALBERTO** — Nobre Senador Mauro Borges, parece que estamos-nos entendendo até por telepatia, porque hoje estou apresentando um requerimento, um pedido de informações e vejo V. Ex<sup>e</sup>, como primeiro orador na tarde de hoje, discursando sobre o problema da agricultura, que é, na verdade, uma preocupação para todos nós. V. Ex<sup>e</sup> tem razão quando fala em linha de crédito porque o agricultor está sempre sendo levado a reboque e em segundo plano, quando, na verdade, devemos produzir neste País, para que saímos da crise. Só poderemos sair desta crise em que estamos mergulhados no momento em que produzirmos, e para se produzir é preciso que se tenha incentivo, é preciso, acima de tudo, que haja crédito, é preciso que haja condições. Como já disse, estou, nesta tarde, encaminhando à Mesa do Senado um pedido de informações, que eu gostaria, inclusive, de transmitir a V. Ex<sup>e</sup>, porque está mais ou menos afinado com o seu discurso, quando V. Ex<sup>e</sup> fala de crédito e fala que os pagamentos são feitos com juros e correção. Estou encaminhando ao Ministro da Fazenda o seguinte requerimento de informações, de acordo com o § 2º do art. 50 da Constituição Federal e baseado no art. 216 do Regimento Interno desta Casa: "Requeiro ao Sr. Ministro da Fazenda" — sobre as questões que vou colocar para V. Ex<sup>e</sup> — "as informações do Banco Central". Peço as informações do Banco Central. São as seguintes as questões que estou levantando: "Primeiro, se houve repasse aos bancos para financiamentos de crédito rural após o Plano Cruzado; segundo, em caso afirmativo, se o Banco do Brasil e o Banco do Nordeste receberam repasse para tal fim e qual o montante repassado especificados os períodos; terceiro, se para o crédito rural o retorno foi efetuado pelos bancos com incidência de atualização monetária, e, assim, sendo, quais os índices adotados para o recebimento pelo Banco Central". É de fundamental importância esse pedido de informações, para que o Banco Central possa informar a esta Casa, e, então, o Congresso Nacional possa tomar uma posição e possa também, efetivamente, participar da grande luta em favor dos agricultores brasileiros. É este o aparte a V. Ex<sup>e</sup>

**O SR. MAURO BORGES** — Nobre Senador Carlos Alberto, agradeço a V. Ex<sup>e</sup> o aparte, o qual está inteiramente dentro da linha que estou focalizando, chamando a atenção do Governo, advertindo o Governo, para que não se coloque nessa postura olímpica, acima do

bem e do mal, indiferente ao que se passa na lavoura do Brasil.

É preciso que se tornem providências enérgicas. Em todos os países altamente industrializados, ricos, a lavoura é protegida, é considerada um patrimônio nacional. Não é possível que a nossa lavoura seja abandonada.

Muito obrigado, ilustre Senador Carlos Alberto.

**O SR. CARLOS ALBERTO** — Nobre Senador Mauro Borges, ainda dentro do discurso de V. Ex<sup>e</sup>, posso adiantar a V. Ex<sup>e</sup> que na Região Nordeste, com o maior inverno de todos os tempos, se produzia na verdade. Hoje não se tem a menor perspectiva de uma boa safra. Por quê? Porque falta o incentivo, falta o crédito, falta semente, falta insumo, falta tudo. Então, hoje o agricultor está sem a mínima perspectiva de futuro. Vejamos que situação esdrúxula: quando há estiagens, há seca, porque temos problemas climáticos no Nordeste; quando temos inverno, não temos incentivos, não temos créditos, não temos sementes, não temos nada. Quando vêm as estiagens, aí vem o sistema paternalista governamental, quer dizer, atendimento ao flagelo. É algo mais esdrúxulo do Mundo. O Governo tinha que dar condições para se produzir, e não estar somente preparando-se para eventualidades, catástrofes, como as estiagens. No sul são as geadas, o inverno. O Governo está sempre querendo estender a mão, mas não quer uma política programática para o Nordeste, não quer uma política que possa definir os rumos da agricultura. E por isto este País sofre. E por isto este País está falido, está acabado, não há produtividade. O Governo é o próprio incentivador para que o homem do Nordeste seja um preguiçoso, porque ele quer a estiagem. Com a estiagem vêm as frentes de trabalho, e com as frentes de trabalho ninguém trabalha, só tem o nome de frentes de trabalho. O que deve existir, e eu concordo, é o incentivo à produtividade. O agricultor tem que produzir grãos. Este País estará sempre falido se não tiver uma política agrícola em primeiro plano. Será um País falido.

**O SR. MAURO BORGES** — Nobre Senador Carlos Alberto, muito agradecido. Realmente acontecem coisas incríveis.

O Brasil Central é uma região também tipicamente de pecuária, sempre necessitou ter um capim adaptado aos tipos de solos relativamente pobres em termos de fertilidade de solo de cerrado. Nunca houve uma pesquisa dos órgãos governamentais, anteriormente à Embraça, que tratasse de adaptar um capim próprio à nossa realidade. Até que os próprios particulares foram introduzindo vários tipos de braquiária. Não digo que seja o ideal, mas são realmente capins que mudaram completamente a face econômica do cerrado.

Antigamente era um animal por alqueire — alqueirão — 4 a 5ha. Hoje se colocam 10, 15, desde que haja algum tratamento. Portanto, é um assunto que realmente interessa ao Brasil. Embora não seja momentoso, não seja preferência daqueles que estão mais inte-

ressados nas coisas sensacionais, é da maior importância.

Sem recursos, esses agricultores serão forçados a buscar dinheiro na rede bancária, a juros de mercado e insuportáveis. Não acredito, Srs. Senadores, que os agricultores brasileiros cometão esse suicídio financeiro. Restará a eles, então, diminuir a área plantada e cultivar o suficiente para garantir a sobrevida de suas famílias.

Temos, todos, responsabilidades diante desse quadro. Não nos podemos omitir, neste instante, para sermos acusados daqui a alguns dias, da falta de alimentos na mesa dos brasileiros que habitam os grandes centros urbanos. Não podemos correr o risco da acusação pelos preços escorchantes que advirão dessa situação, retirando da mesa das classes de mais baixa renda o pouco, as migalhas que ainda lhes restam. Aí o Governo apelará para a importação subsidiada — remédio fácil — e destruirá de vez a agricultura nacional. Como aconteceu com essa vergonhosa importação de alimentos, em que mihares de toneladas... Só em arroz foram 500 mil toneladas a mais do que o necessário, milho também, tivemos que comprar, pagar alto para comprar e pagar alto para devolver. Isso não é uma política certa. Pode ser fácil para alguns, mas não é interessante para o povo brasileiro. Sr. Presidente e Srs. Senadores, os graves momentos, as seqüências de dificuldades vividas pelo campo brasileiro, nos últimos meses, fatalmente serão acentuadas em futuro próximo, caso as distorções no âmbito do financiamento à agricultura, neste momento decisivo, não sejam corrigidas.

Apelo, pois, a esta Casa, que, a partir deste momento, inicie gestões junto ao Executivo para que o campo seja contemplado com a importância que ele merece como produtor de alimentos e gerador de riquezas. Sugiro mesmo que as lideranças atuantes da agricultura brasileira sejam chamadas para expor os problemas da classe, conferindo esta Casa a eles o apoio necessário para se evitar um verdadeiro desastre econômico de imprevisíveis consequências sociais e que, neste agudo momento eleitoral, pode colocar em risco nossa ainda frágil democracia. Sem uma agricultura forte não teremos a almejada democracia, consolidada nos seus aspectos econômico e político. Sem a agricultura em permanente atividade, duvido mesmo que este País consiga, de fato, sua democracia política.

Onde está o senhor Presidente da República? Até quando, Presidente, abusarás da nossa paciência? (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — PRONUNCIAMENTO DISCURSO QUE, ENTRE-GUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Olavo Pires.

**O SR. OLAVO PIRES** (PTB — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, precisamente no dia 15 de maio do ano fluente, subi a esta respeitável tribuna para denunciar uma falcatrua que se perpetrava nos bastidores do corrupto e imoral desgoverno do Sr. Jerônimo Santana contra o patrimônio do Estado que tenho a honra de representar.

Referia-me à trama que se urdia nas intimidades palacianas para a aprovação da privatização das Centrais Elétricas de Rondônia, — Ceron, pela Assembléia Legislativa e sua posterior venda ao Grupo Rede, de São Paulo, encabeçado por Fernando Quartim Barbosa de Figueiredo, banqueiro, homem possuidor de considerável fortuna, que não estava investindo em Rondônia, mas, sim, procurando amealhar, num Estado pobre, recursos que possibilitariam o aumento da sua já volumosa fortuna. Este, antes mesmo do envio da mensagem governamental à Assembléia, já se anunciarava vencedor da licitação a ser realizada.

Então, configurava-se, mais uma vez, no Estado de Rondônia, uma "míssia" encomendada ou um "jogo" de cartas marcadas.

O Governo de Rondônia, que se tornou conhecido nacionalmente por sua incompetência administrativa, pelos seus escândalos, agora está descarnando sem qualquer pejo, para a corrupção política e administrativa.

Já tive oportunidade de trazer ao conhecimento de V. Ex<sup>e</sup> Srs. Senadores, e da Nação, casos de comprovada corrupção administrativa. Desta feita venho denunciar um verdadeiro escândalo político-administrativo, qual seja, a venda da maior e melhor empresa de economia mista do Estado, as Centrais Elétricas de Rondônia S/A, para grupos particulares sob o eufemismo de privatização da mesma empresa, significando dizer, a transferência do controle acionário.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, sob o pretexto de que a empresa de eletricidade do Estado é deficitária e inviável, o Governo de Rondônia, alguns de seus Secretários e a Diretoria da Ceron, querem justificar a venda das Centrais Elétricas do Estado, que esconde, na verdade, uma transação imunda, uma negociação escandalosa, envolvendo mais ou menos quinhentos milhões de dólares, representados por quase uma centena de conjuntos de geradores, que constituem o parque de geração energética da Ceron, milhares de quilômetros de rede de transmissão e distribuição, de dezenas de imóveis, centenas de veículos, enfim, todo o complexo de bens materiais e imateriais, que constituem o acervo da Ceron, que, na verdade, é patrimônio do Estado e da sua sofrida população.

Na verdade, o Governador de Rondônia não está preocupado em melhorar o serviço de fornecimento de energia como tal, mas, sim, e tão-somente, em fazer um negócio comercial e de alta rentabilidade pessoal para si e seus apaniguados, pela venda ou a transferência do controle acionário para particulares.

Chegaram, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ao cúmulo da desfaçatez, chegaram ao cúmulo da irresponsabilidade, em um Estado sofrido, em um Estado pobre, como Rondônia, de piorar mais ainda o nível do fornecimento de energia elétrica, para sensibilizar a opinião pública, para conscientizar a opinião pública de que a melhor saída para a solução do problema energético de Rondônia seria realmente a venda e a privatização da Ceron.

Isso é o cúmulo da irresponsabilidade, é o cúmulo da falta de sensibilidade, é o cúmulo da falta de humanidade para com aquela população carente, que, muitas vezes, enfrenta problemas dos mais sérios. Dia desses tive oportunidade de testemunhar um fato na cidade de Ariquemes: a energia acabou, acenderam a lamparina e, por infelicidade, havia um recipiente com tinta misturado com gasolina, estavam pintando a casa; a empregada, ao passar com uma criança no braço e a lamparina na mão, com a mistura de tinta com gasolina, ocorreu a explosão. Morreu a criança queimada e a empregada está até hoje totalmente prejudicada fisicamente. Por quê? Por mais uma irresponsabilidade, por mais uma desumanidade desse Governo.

**O Sr. Ney Maranhão** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. OLAVO PIRES** — Com muito prazer.

**O Sr. Ney Maranhão** — Nobre Senador Olavo Pires, V. Ex<sup>e</sup> está trazendo para esta Casa assunto de vital importância para o desenvolvimento do País, principalmente para as áreas mais carentes de nossa Pátria. Sabemos que existe o país desenvolvido, que é o país do Sul, e o país subdesenvolvido, que é o país que representamos — o Norte e o Nordeste. Sabemos perfeitamente que energia é a fonte de todo o desenvolvimento. Estamos vendo esse Governo que aí está organizar sete programas e deixá-los no meio do caminho; estamos vendo no Nordeste a construção da Barragem de Xingó, que tem um profundo interesse econômico para o desenvolvimento dessa Região quase parada. Estamos vendo agora V. Ex<sup>e</sup>, da tribuna protestar contra o descaso do Governo com respeito ao fornecimento de energia em seu Estado. Isso tudo acontece por falta de planejamento e, muitas vezes, devido a planos feitos em cima das pernas. Como dizia muito bem aquele grande nordestino José Américo de Almeida, o nordestino não precisa de esmola, precisa apenas que o rio São Francisco viabilize molhar as terras secas, calcinadas pelo sol, para que o Nordeste se torne a Califórnia da América do Sul, abasteça a Nação e exporte, trazendo divisas para o nosso Brasil. E o Estado de V. Ex<sup>e</sup> é um Estado de grande potencial. O Governo Central devia olhar com mais carinho para Rondônia, porque é um Estado estratégico, é um Estado de fronteiras e com riquezas imensuráveis. Tenho certeza de que a maioria dos Srs. Senadores que representam aquela Região, como os da minha Região Nordeste, protestam contra essa falta de cuidado e, vamos dizer, irre-

presentatividade e irresponsabilidade do Governo Federal. Portanto, neste instante, parabenizo-o e solidarizo-me com V. Ex<sup>e</sup> e com o povo que V. Ex<sup>e</sup> tão bem representa nesta Casa, no momento em que se posiciona contra essa injustiça do Governo Federal. Meus parabéns, nobre Senador.

**O SR. OLAVO PIRES** — Muito obrigado, nobre Senador Ney Maranhão, pelo brilhante aparte. No entanto, permito-me a liberdade de discordar de uma colocação de V. Ex<sup>e</sup>, quando admitiu que problemas, como esse de Rondônia, estão sendo gerados por falta de planejamento. O que existe em Rondônia não é falta de planejamento, é excesso de corrupção, excesso de imoralidade administrativa, excesso de irresponsabilidade para com a causa pública. E, todo esse quadro, Sr. Presidente, Srs. Senadores, começou já desde o início do Governo de Jerônimo Santana.

Senão vejamos: o Governador do Estado no início do seu Governo nomeou uma Diretoria, tendo como Diretor-Presidente Walredo Lessa e como um dos Diretores, que passou a ser uma eminência parda dentro da empresa, até tornar-se Diretor-Presidente, o Ten-Cel José Carlos de Siqueira Amazonas, que pré-fabricou a crise financeira operacional e administrativa da empresa Ceron para abrir o caminho para a inusitada venda, sob o eufemismo de privatização das centrais elétricas de Rondônia, como muito bem demonstra o ex-Presidente da mesma empresa, suplente de Senador, por votação, Dr. Antônio Morimoto, que teve a hombridade, a coragem, a lhanesa e o espírito público de fazer um relatório-denúncia contra esta imoralidade política e administrativa, relatório esse intitulado sobre a inconveniência de privatizar a Ceron, em defesa do patrimônio do povo de Rondônia.

Não preciso dizer que o Presidente Antônio Morimoto, a quem rendo as minhas homenagens e as do povo do meu Estado pela firmeza do seu caráter e pelo seu desassombro político e administrativo, foi sumariamente demitido das Centrais Elétricas de Rondônia, pelo Sr. Governador, que até há bem pouco, considerava o então Presidente um dos mais competentes membros da sua equipe, já que fora remanejado da Secretaria da Administração, para presidir a empresa de eletricidade, considerada a mais importante do Estado.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, para facilitar a venda da Ceron, iniciada na gestão do Presidente José Carlos Amazonas e interrompida na gestão do então Presidente Antônio Morimoto, frontalmente contrário à privatização e, sim, a favor da moralização e da racionalidade administrativa, o Governador nomeou uma Diretoria, escolhida a dedo, completamente estranha aos quadros do Estado, tendo como Presidente o Sr. Luiz Marcelo de Azevedo e como diretor Financeiro Carlos Alberto Pujol da Rocha Frotta e outros, todos, segundo informações fidedignas, muito ligados ao consórcio de empresas de energia elétrica, denominado grupo Rede, constituído pelas empresas do sul — Cauá, Bragantina, Nacional e São-Joanense —, numa visível e clara prova de

que a venda está direcionada para o grupo Rede.

O simples fato da nomeação do Presidente Luiz Marcelo de Azevedo para presidir a Ceron, constitui um verdadeiro acinte à moralidade administrativa, já que S. Ex<sup>t</sup> é titular da empresa de consultoria denominada Prospectiva — Planejamento, Organização e Projetos Ltda., que está assessorando e elaborou o documento altamente tendencioso, sugerindo ao Governador a venda da Ceron.

O Presidente assume a Empresa e elabora um trabalho sugerindo a sua venda. Vejam que salada preparam no meu Estado. Resalte-se que o Dr. Luiz Marcelo tem um contrato milionário de consultoria com o Governo do Estado para prestar essa malfadada consultoria. Ainda mais, esse contrato não veio precedido de nenhuma licitação pública, foi assinado na calada da noite, nos ambientes palacianos do Estado de Rondônia, enlameados pelo manto da corrupção.

**O Sr. Ronaldo Aragão** — Permite-me V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. OLAVO PIRES** — Portanto, faço questão de ressaltar que o Dr. Luiz Marcelo tem um contrato sem concorrência e exerce ainda o cargo de Presidente das Centrais Elétricas de Rondônia — Ceron, de cuja venda também está encarregado, restabelecendo a mesma linha do Presidente José Carlos Silveira, do Amazonas.

Nobre Senador Ronaldo Aragão, com muito prazer ouço V. Ex<sup>t</sup>.

**O Sr. Ronaldo Aragão** — Nobre Senador Olavo Pires, ouço com atenção o pronunciamento que V. Ex<sup>t</sup>, hoje faz no Senado, a respeito da Ceron. Não tenho procuração da Ceron. Não tenho procuração da Ceron ou do Governo do Estado, mas permita-me que eu relate os fatos como ocorreram. Sabe bem V. Ex<sup>t</sup> que hoje a Ceron é uma empresa quase que inadimplente e essa inadimplência está levando o Estado de Rondônia à quase escuridão. Quando V. Ex<sup>t</sup> fala que é uma irresponsabilidade da Assembléia Legislativa do Estado, parece-me que os homens que lá estão são representantes do povo, eleitos com o voto direto, e quando digo inadimplência, nobre Senador, o antigo Presidente...

**O SR. OLAVO PIRES** — Nobre Senador, um momento, ainda não falei sobre a Assembléia Legislativa.

**O Sr. Ronaldo Aragão** — V. Ex<sup>t</sup> nominou inicialmente.

**O SR. OLAVO PIRES** — Vou falar daqui a pouco.

**O Sr. Ronaldo Aragão** — Eu já estou adiantando, nobre Senador.

**O SR. OLAVO PIRES** — V. Ex<sup>t</sup> já conhece por antecipação o meu pronunciamento?

**O Sr. Ronaldo Aragão** — Veja só como as informações correm.

**O SR. OLAVO PIRES** — Isso não são informações, são evidências dos fatos de Ron-

dônia, que fazem com que V. Ex<sup>t</sup>, também, mesmo que contrariando os nossos princípios políticos, se positione inconscientemente, dentro do seu consciente, a favor da defesa dos interesses do Estado.

**O Sr. Ronaldo Aragão** — Não, nobre Senador, sou sempre um homem justo, sou homem de oposição — sabe muito bem V. Ex<sup>t</sup> — e sempre com coerência. O meu Partido, o PMDB, não tem a xenofobia das empresas que não estão dando lucro. É necessário que se privatize. V. Ex<sup>t</sup> é um homem de empresa privada, sabe disso. O que a Assembléia do Estado de Rondônia aprovou, nobre Senador, foi a autorização para que houvesse uma concorrência pública. O que houve também no Estado do Tocantins. Ora, todas às empresas interessadas poderão concorrer para a aquisição ou não da Ceron. Então, parece-me que há certa precipitação da parte de V. Ex<sup>t</sup> quando quase diz que a Ceron já foi vendida. Nobre Senador, existe a partir daí um pouco de precipitação, porque há uma autorização para que o Estado faça a licitação. São coisas completamente diferentes. Há muita diferença entre a autorização de licitação e a venda da Ceron sem nenhum exame.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — (Fazendo soar a campinha) — Sinto-me no dever de lembrar a V. Ex<sup>t</sup> que o orador só dispõe de mais de um minuto.

**O Sr. Ronaldo Aragão** — Só para concluir, nobre Senador. Sei que V. Ex<sup>t</sup> é oposição no Estado, e até eu poderia concordar com V. Ex<sup>t</sup>, mas também já fui oposição e sei do arrabio que têm os oposicionistas. Conheço por dentro a oposição e não vejo a oposição de V. Ex<sup>t</sup> com relação também ao Governo Federal, que está fazendo essas mesmas concorrências. Não vejo V. Ex<sup>t</sup>, aqui, no Senado, fazendo críticas ao Governo Federal.

**O SR. OLAVO PIRES** — V. Ex<sup>t</sup> não vê fazer tanta crítica ao Governo Federal porque as críticas que tenho que fazer com relação ao Governo de Rondônia não me dão tempo de dedicar a outra coisa.

**O Sr. Ronaldo Aragão** — Não, nobre Senador, as críticas ao Governo Federal estão aí e é preciso que haja um posicionamento que não vejo V. Ex<sup>t</sup> tomar nem aqui nem no Estado de Rondônia.

**O SR. OLAVO PIRES** — Nobre Senador, deixe que eu termine o meu pronunciamento. Sinto-me enraidecido pelo aparte, mas não tenho como deixar de discordar do mesmo.

Primeiramente, não estou falando como Senador de oposição ao Governo, estou falando como Senador independente. Aliás, sou um dos poucos políticos independentes neste Brasil. Desculpe-me a falta de modéstia. Nunca nenhum grupo financeiro financiou campanha minha. Fui eleito Deputado Federal em 1982; returnei em 1986, sufragado pela maioria do povo do Estado de Rondônia, como o Senador mais votado do Estado e tendo contra mim, durante a campanha, toda a per-

seguição do Partido ao qual eu pertencia, que era o PMDB.

Após a posse dos Senadores, Deputados e Governadores, procurei o Governador de Rondônia, com a predisposição de, cumprindo a minha obrigação de Representante do povo do Estado, trabalharmos em conjunto na defesa dos interesses do povo.

Esse mesmo Governador, sabendo dos meus propósitos, sabendo-me um homem independente, que não usa política para se locupletar, mas por idealismo, não se interessou por minha companhia. E eu também, seguindo a minha linha de independência, rompi com S. Ex<sup>t</sup> no início do seu Governo. Não fiz como a maioria dos políticos, que se locupletaram, que mamaram nas tetas dos governos e abandonaram o barco quando ele está afundando. Saí desse barco quando ele ainda estava atracado no cais do porto.

Falo contra este Governo com total autoridade e apenas um pouco do que deveria falar, pois, se fosse dizer tudo o que tenho para falar contra o Governo de Rondônia, outro Senador não ocuparia esta tribuna. E não sou só eu quem fala.

Trago ao conhecimento dos Srs. Senadores o *Correio Braziliense* de hoje, que traz, estampada na coluna do prestigioso articulista e jornalista Ari Cunha, um dos renomados homens da imprensa brasileira, a seguinte nota:

**APARTAMENTOS** — Há uma corrente entre os deputados defendendo a tese de que os imóveis do Congresso deverão ser vendidos aos seus ocupantes. Com isto, na próxima legislatura, o Legislativo arcará com novas despesas, adquirindo outros apartamentos para abrigar os novos deputados, que não deveriam ter apartamentos funcionais, e sim cada um cuidar se sua habitação, considerando-se que para isto foram eleitos.

**DEVOLUÇÃO** — E falando em apartamentos, a Câmara está vivendo uma situação de verdadeiro constrangimento, com a posição adotada pelo governador Jerônimo Santana de não devolver o apartamento, embora esteja no cargo de chefe de um Executivo estadual. A situação está de tal forma delicada, que o próprio Legislativo sente dificuldades de agir.

Faço questão de esclarecer a este Plenário que esse homem que ocupa indevidamente um apartamento, que poderia estar sendo ocupado por um dos funcionários da Câmara dos Deputados, desde 1981 não tem mais mandato legislativo. Então S. Ex<sup>t</sup> está ocupando indevidamente esse apartamento em 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88 e seis meses de 89. Portanto, durante sete anos e meio esse Governador ocupa indevidamente um simples apartamento em Brasília, levando a nós do Estado de Rondônia, a uma posição constrangedora.

Ora, vejam os Senhores que me estão ouvindo: se esse Governador não tem pruridos em ocupar indevidamente um simples apartamento, V. Ex<sup>t</sup> calculem o que S. Ex<sup>t</sup> está fazendo.

do com os recursos e com as finanças do Estado que caem em suas mãos desonestas?

Tenho em mãos outro jornal a *Tribuna Popular*, periódico independente do Estado de Rondônia, que publica esta manchete: "Deputado confirma suborno na Assembléia Legislativa". Trata-se do Deputado Antonio Geraldo, pelo PDT de Rondônia, que corajosamente denunciou que foi procurado com a tentativa de ser aliciado para votar a favor da privatização da Ceron. Tentaram comprar a sua consciência com 30 mil cruzados. E ainda disse, depois que eu soube da denúncia do Deputado, à Imprensa de Rondônia o seguinte: que eu pagaria 60 mil cruzados do meu bolso aos deputados que votasse a favor dessa mensagem imunda que foi a mensagem de privatização da Ceron.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o fato de o Sr. Luiz Marcelo de Azevedo estar acumulando a função de consultor e de presidente da Empresa Estatal, pode não ser ilegal, mas altamente imoral, demonstrando bem que, lamentavelmente, o Governo de Rondônia não fez nenhuma questão de manter as aparências ao menos, na prática escancarada de corrupção administrativa, que representa o negócio da venda da Ceron. E vai apresentar, segundo comentários em todos os recantos do Estado um *lobby* de cerca de 500 milhões de dólares, sendo que dez milhões para o Governador e cinco milhões de dólares para adjacentes, entre Deputados na Assembléia Legislativa, Diretoria da Ceron, nomeada por conta da privatização e os membros da Comissão especial Pró-Energia (CEPE), constituída pelos Srs. Paulo Henrique de Almeida, José Carlos de Siqueira Amazonas e Carlos Alberto Pujol da Frota, tendo o 1º como Presidente. Acrescente-se que, sem nenhum pejo, o Governador indicou um dos membros da Comissão Especial Pró-Energia — Carlos Alberto Pujol da Rocha Frota, para Diretor Financeiro da Empresa, e o Presidente da Comissão, Paulo Henrique de Almeida, para presidir o Conselho de Administração da Ceron, numa verdadeira ação entre amigos, para facilitar a consumação do maior escândalo político-administrativo do recém-criado Estado de Rondônia.

Sr. Presidente e nobres Srs. Senadores, como o processo ilegal e imoral, para a venda da Ceron, começou a ser atropelado pelo governador, que usando rolo-compressor, enviou à Assembléia Legislativa de Rondônia, a Mensagem nº 282, de 10 de maio de 1989, acompanhada de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a transferir o controle acionário das Centrais Elétricas de Rondônia S/A (Ceron), o ex-presidente e suplente de Senador, por votação, Dr. Antonio Morimoto, numa medida quase de salvação heróica, impôs uma ação popular, para impedir a consumação dessa escandalosa negociação, contra o governador do Estado, Diretoria da Empresa Estatal e Assembléia Legislativa do Estado, onde já se encontrava em tramitação aquela mensagem, perante à Justiça Federal, da Secção Judiciária de Rondônia, que houve por bem, na pessoa do então Meritíssimo Juiz Dr. Odilon de Oliveira, conceder a medida liminar

"para o fim de ordenar a imediata suspensão, a nível dos Poderes Executivo e Legislativo Estaduais e quaisquer atos tendentes a transferência para a iniciativa privada, do controle acionário das Centrais Elétricas de Rondônia S/A, notadamente o referente à Mensagem governamental nº 282, de 10 de maio de 1989, e o respectivo projeto de lei".

Imediatamente, após a expedição da mensagem, a opinião pública de Rondônia escandalizou-se, não tardando a eclosão de protestos e a reação dos mais diferentes segmentos da sociedade contra a ladroagem que se prenunciava. Houve, inclusive, a atuante participação do Sindicato dos Urbanitários, liderado pelo seu Presidente, o Vereador Inácio Azevedo.

Várias Câmaras Municipais do interior do Estado, por unanimidade, aprovaram requerimento contra a maquinção da roubalheira e da imoralidade.

Minha denúncia incluiu o *lobby* de cortesãos do reino, aliados a serviços da futura compradora, perambulando de ceca e meca, aliciando políticos venais e diretores de órgãos corruptos e desonestos, que estão realmente levando o nosso Estado de Rondônia à bancarrota.

O Estado de Rondônia e o seu titular, num verdadeiro desespero de causa e num procedimento inusitado, impetraram dois mandados de segurança, simultaneamente, perante o egrégio Tribunal Regional Federal, da 1ª Região, em Brasília (DF), no dia 4 de julho de 1989, sendo que um teve submetido ao Relator Juiz Ermenito Dourado, que numa decisão ponderada e sábia indeferiu o pedido da medida liminar requerido pelo impetrante, e estranhamente outro *writ* foi submetido ao despacho do Presidente do mesmo Tribunal, Dr. Alberto José Tavares Vieira da Silva, que deferiu a medida liminar requerida pelo impetrante, determinando a suspensão da medida liminar concedida pelo Juiz Federal de 1ª Instância.

Entendo, Sr. Presidente e nobres Srs. Senadores, que houve uma má fé visível dos imprentantes, ilaqueando a boa fé do Poder Judiciário que, por intermédio de dois dos seus ilustres integrantes, deram uma decisão completamente contraditória sobre o mesmo assunto, cuja reparação espero ser feita pelo mesmo Tribunal, no interesse maior do Estado e do povo de Rondônia.

Sr. Presidente, acatando obedientemente a determinação de V. Ex<sup>a</sup> vou interromper o meu pronunciamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — V. Ex<sup>a</sup> poderia inscrever-se para amanhã, a fim de completar o seu pronunciamento, se for o caso.

**O SR. OLAVO PIRES** — Antes, quero esclarecer a este Plenário que alegaram em Rondônia que a privatização da Ceron era porque a empresa estava inadimplente, a empresa não tinha condição de continuar sobrevivendo e era uma empresa em estado de pré-insolvência. Tudo maquinado, preparado, pro-

jetado para justificar isso perante a opinião pública.

Mas esse Governo, incompetente e corrupto, foi incompetente até no envio da mensagens. Senão, vejamos.

O Governo de Rondônia enviou para a Assembléia Legislativa, que a incluiu na pauta, uma mensagem propondo a privatização da Ceron. Na mesma pauta havia outra mensagem do Governador propondo a estatização da informática. Então, por que o Governo quer privatizar uma área e estatizar a outra?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Assembléia Legislativa do Estado, extraordinariamente, às pressas, por estar, em recesso regimental do mês de julho, pelo Sr. Governador do Estado, valendo-se da suspensão provisória da medida liminar do juiz de Primeira Instância, houve por bem votar a aprovação da Mensagem Governamental, autorizando a venda da Ceron.

Examinando a problemática em diversas nações do mundo, não conseguimos vislumbrar nenhum país subdesenvolvido do globo que tenha privatizado exitosamente serviços essenciais como energia, educação, saúde, comunicação, saneamento e segurança. No atual estágio têm sido seus benefícios patrocinados pelo Estado.

Países desenvolvidos como a Inglaterra e a Espanha privatizaram empresa de energia depois de anos e anos de estudos no parlamento, mesmo assim, estabelecendo rígidas salvaguardas em defesa da qualidade dos serviços e do atendimento aos consumidores.

Assim, não posso compreender como uma assembléia legislativa, em curto prazo, decide sobre assuntos de magna relevância. Tenho que admitir que a suspeição levantada sobre a conduta de certos deputados estaduais acusados de terem sido subornados, tenha fundamento. É incompreensível que legisladores, assumindo o repúdio popular, tenham-se pronunciado na tribuna e em entrevistas, radicalmente contrários à patifaria e, passados oito ou dez dias, ó vergonha! sorrateiramente, dezenove deputados, a toque de caixa, votassem favoravelmente à Mensagem Governamental, em troca de vantagens diretas e indiretas, representadas por vantagens financeiras, que variam de trezentos e cinqüenta mil cruzados novos a trinta mil cruzados e vantagens indiretas, representadas por nomeações de apadrinhados e realizações de obras e serviços nas regiões de suas representações políticas.

Felizmente, nem tudo está perdido! Resta-me apontar à opinião pública o nome daqueles que não se omitiram, não se venderam, não traíram, não prevaricaram. Aos Deputados Geraldo Roque, Antonio Geraldo, Neri Firigolo e Odaísa Fernandes, que honraram e dignificaram o mandato parlamentar que o povo lhes conferiu, rendo as minhas mais sinceras homenagens.

Entendo, com a responsabilidade de Senador da República, com longa militância empresarial no Estado de Rondônia que a venda da Ceron sob o pretexto de que é inviável, é totalmente injustificável, mesmo porque, com a entrada em operação comercial da so-

nhada e esperada usina hidroelétrica de Sammel, para cuja construção a Eletronorte já despendeu cerca de setecentos milhões de dólares, o grande problema de geração energética para a área de Porto Velho estará praticamente resolvido. Ainda a nível de interior, o DNAEE — Departamento Nacional de Água e Energia Elétrica, adotando uma política acertada no sentido de incentivar a participação de capital privado na geração de energia, já autorizou, por concessão de trinta anos, a empresa Goes Cohabita, a construir uma usina para suprir a região de Vilhena e outra para a área de Pimenta Bueno, Cacoal e Espigão do Oeste e em breve será autorizada a construção de outras usinas hidrelétricas em Rolim de Moura, Colorado, Cerejeira e Cabixi.

O importante para resolver o grave problema energético no meu Estado é racionalizar a administração da empresa estatal, do ponto de vista operacional, a nível financeiro, comercial e de pessoal e não ceder o controle acionário a grupos particulares, perdendo o instrumento mais importante do processo de desenvolvimento. Sou favorável à participação de capital privado, como já está acontecendo pela nova política do DNAEE e até abrindo capital da Ceron a maior participação dos particulares, mas sem perder o seu controle acionário.

Uma simples pergunta mata de pronto a charada: será que alguém estaria interessado no controle da Ceron, se fosse realmente inviável como o Governador apregoou? O alto interesse demonstrado por parte de um determinado grupo de empresas, investindo altas somas, por antecipação, por conta da privatização, em forma de lobby, demonstra claramente que a resposta é negativa.

Sr. Presidente e nobres Senadores, o que é mais grave no processo de privatização, contra a qual me posiciono com todo vigor de homem público responsável e representante do meu Estado, nesta casa, opondo-me contra a imoralidade e a falta de transparência que envolvem a grande negociação, a venda ilegal e imoral da Ceron.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a moralidade político-administrativa do meu Estado exige que este caso seja apurado, exemplarmente, através da política federal, tal é o mal-estar, que tomou conta da comunidade, que está tão revoltada, quão descrente das coisas do governo do Estado.

A apuração deve ser por meio de polícia federal, por se tratar de negociação, envolvendo a Ceron, que é empresa, concessionária de serviço público federal. Por isto, requeiro à Mesa do Senado Federal que requisite do Ministério da Justiça a apuração do escandaloso caso da venda da Ceron, através de uma investigação formal e Cabal.

Finalmente, Sr. Presidente, nobres Srs. Senadores, peço vênia à mesa para incorporar ao meu pronunciamento, na íntegra, os textos da ação popular impetrada pelo Dr. Antônio Morimoto, ex-Parlamentar e da luminal sentença prolatada pelo ilícto Juiz Dr. Odilon

de Oliveira, como homenagem ao impetrante e nosso preito à boa justiça.

Muito obrigado, Sr. Presidente (Muito bem! Palmas.)

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE  
O SR. OLAVO PIRES EM SEU DISCURSO.**

**Tribuna Popular**

Um Jornal Independente a serviço do povo desta terra

Fundador: Adair A Perin-Cacoal-RO; Sábado, 12 de agosto de 1989

Edição nº 436 Av. São Paulo, 3059 — Fone: 441.3493 — Telex (069) 7043 Preço NCz\$ 0,50

**"DEPUTADO CONFIRMA SUBORNO NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA"**

As declarações do Deputado Antonio Geraldo (PDT) à Rádio Alvorada de Ji-Paraná e que foram notícia no jornal *O Estadão* do dia 10-8-89 sob o título "Geraldo denuncia achaque na AL", estremeceram toda a comunidade no Estado de Rondônia e com repercussão nacional. Segundo a matéria, o deputado Antonio Geraldo teria recebido em seu gabinete na Assembleia Legislativa uma proposta no valor de NCz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos) para votar favoravelmente a privatização da Ceron. Esta proposta, segundo Antonio Geraldo, foi feita por um elemento que saiu irritadíssimo do seu gabinete pela recusa.

A repercussão da notícia no Estado foi tão grande que diversos segmentos da sociedade nos municípios, estão se organizando e realizando reuniões no sentido de tornarem uma decisão sobre estas denúncias consideradas gravíssimas. O clima de revolta é tão visível que tem até deputados entrando pelas portas dos fundos da AL para não serem perturbados por manifestações populares quarta-feira passada. Um deputado teve um dos pneus de seu carro completamente esvaziado, sem ao menos ter furado. No último final de semana um outro deputado teve que sair às pressas do Jumbo Eletro quando um popular o reconheceu e começou a gritar: "corrupto! ladrão! Pega ladrão! Pega ladrão! Votou a favor da privatização da Ceron".

Dante desse quadro de instabilidade os deputados estaduais estão preocupados com a sua segurança pessoal, temendo a qualquer momento um atentado. Com esta grave denúncia de Antonio Geraldo, muitas outras deverão surgir, aumentando mais ainda a revolta da população.

**COMITÉ ESTADUAL**

Foi criado o Comitê Estadual Contra a Privatização da Ceron formado por lideranças políticas e sindicais com o objetivo de "mobilizar a população para repudiar a venda da Ceron, denunciar interesses dos deputados que votaram a favor protestar contra abusos e incorrencia de desmando que é a venda de uma

propriedade que pertence a população e não a uma minoria de privilegiados", conforme declara o comitê. Segundo o vereador Inácio Azevedo (PT) que é o presidente do Sindicato dos Urbanitários cerca de 90% dos funcionários são contra a venda da Ceron. No pacto antiinflacionário proposto pelo Congresso Nacional os congressistas pedem a privatização de 14 empresas estatais e excluem textualmente a Eletrobrás, empresa a qual a Ceron é subsidiada, por ser de caráter essencial à população, representando, na prática, uma prestação de serviço.

**OLAVO PIRES**

O Senador Olavo Pires um dos poucos que se posicionou contra a privatização da Ceron, alega que este é um dos maiores crimes praticados no estado que contraria frontalmente a Constituição Federal e mais ainda a vontade do povo de Rondônia. Logo após a votação dos deputados na AL, o senador Olavo Pires na esperança de evitar que tal monstruosidade se consuma, contratou dois advogados de Brasília e mais dois do Rio de Janeiro, entre eles o conhecido Geraldo Drago, que estão lutando na justiça, em Brasília, para evitar a efetivação da venda.

Após saber das declarações do deputado Antonio Geraldo que disse ter sido abordado a votar a favor da privatização da Ceron em troca de 30 mil cruzados novos, o Senador Olavo Pires disse que pagaria o dobro, isto é 60 mil cruzados novos, do próprio bolso, para aqueles deputados que aceitaram o suborno votassem, contra a privatização mas votando a favor do verdadeiro interesse do estado, que é o de manter a Ceron nas mãos do povo de Rondônia e sob o domínio do Estado.

**GERALDO DENUNCIA ACHAQUE NA ALE**

Transcrito do *O Estadão do Norte*

O deputado estadual Antonio Geraldo (PDT), em entrevista concedida no último sábado, à rádio Alvorada de Ji-Paraná colocou em dúvida a honestidade de todos os deputados que votaram a favor da privatização da Ceron ao afirmar que não aceitou a proposta de NCz\$ 30.000,00 para dar o seu voto favorável.

O deputado mais criticado por Antônio Geraldo foi o presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Osvaldo Piana, pois pesa sobre o presidente as declarações de que era contra a venda das ações e de uma hora pra outra o mesmo mudou de opinião e ficou favorável para a privatização da Ceron.

Antônio Geraldo teceu severas críticas aos deputados Edson Fidelis e Sadraque Muniz ao afirmar que até o presente momento nada fizeram por Ji-Paraná na atual legislatura e que só querem os votos da comunidade. O editor-chefe de *O Estadão*, jornalista Antônio Queiroz, recebeu correspondência de Dalmir de Mendonça comprovando as denúncias do Deputado Antônio Geraldo e que é publicada em fac-símile, abaixo:

Carta:  
Ji-Paraná, 7 de agosto de 1989.

Ao  
Editor da Seção Cartas do *Estadão*  
Porto Velho-RO  
Prezado Senhor,

Devido às contundentes interrupções de energia em Ji-Paraná, diversos comentários sobre a empresa surpreendem a população, sendo alguns convincentes e outros estarrecedores.

Sábado passado na Rádio Alvorada, o Deputado Antônio Geraldo, do PDT, afirmou ter recebido proposta para votar favorável à privatização da Ceron, na ordem de NCz\$ 30.000,00, tendo recusado e afirmou também que, além dele, apenas Geraldo Roque, Odaísa e Neri Firigollo irão votar favoravelmente.

Disse também o parlamentar que, diversos deputados haviam se manifestado anteriormente, contrários à privatização, e na hora de votar, foram favoráveis à proposta.

Assim sendo, a confirmar-se tais declarações do representante de Presidente Médici, aliás, um político capacitado, todos os outros deputados estão em suspeição especialmente o presidente da Casa Oswaldo Piana, que, na fase anterior à votação, declarou-se por diversas vezes contrário e na hora assinou favoravelmente.

Deceptionam, novamente, os políticos que compõem a Casa legislativa, demonstrando mais uma vez, não estarem naquele recinto para defender o povo de Rondônia, mas apenas para beneficiar-se do poder.

Gostaria que os deputados rondonienses viessem a público explicar tais acusações especialmente os representantes de Ji-Paraná, Edson Fidelis e Sadraque Muniz que, em mais de dois anos na função (última legislatura), fizeram menos do que o deputado Roque em seis meses.

Que Rondônia dê-se por satisfeita, por contar em seus quadros com políticos jovens, competentes e honestos, como o prefeito de Ji-Paraná, Abreu Bianco, o de Porto Velho, Chiquito Erse, deputado Roque, Antônio Geraldo, José Cuedes e outros menos conhecidos.

Grato, Damir de Mendonça, Ji-Paraná — RO.

Exmº Sr. Dr. Juiz Federal da Secção Judiciária de Rondônia:

Antonio Morimoto, brasileiro, casado, advogado, inscrito OAB, Secção de São Paulo, sob nº 11.110 e na de Rondônia sob nº 20-A, Suplente de Senador, votado, (Carteira de Identidade expedida pelo Senado Federal, nº 169), portador da Carteira de Identidade, RG nº 1.566.650 SSP/SP, CIC nº 26.158.198-87, eleitor inscrito sob nº 11616223/80, documentos anexos sob nºs 1, 2, 3 e 4), com endereço profissional a Rua D. Pedro II c/ Miguel Chakan, em Porto Velho (RO), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 5º, LXXII, da Constituição Federal, na Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, (Lei de Ação Popular), alterada pela

Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977 e no Código de Processo Civil, advogando em causa própria, propor contra o Governo do Estado de Rondônia, Assembléia Legislativa e as Centrais Elétricas de Rondônia S/A - Ceron, a competente Ação Popular, para prevenir a venda, a ocorrência de grave e irresponsável lesão ao patrimônio público, representada por um espúrio procedimento de "Privatização da Ceron", ora formalizada, através da Mensagem nº 282, de 10 de maio de 1969 (documento anexo sob nº 5) a Legislativo, para o que pede vénia ao ilustre Magistrado, a fim de expor e requerer o seguinte:

1 — COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

1.1. Dispõe o § 2º do art. 5º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965 (Lei de Ação Popular): que: "Quando o pleito interessar simultaneamente à União e a qualquer pessoa ou entidade, será competente o Juiz da causas da União, se houver..." (grifo nosso). O presente pleito interessa simultaneamente ao Estado de Rondônia, como acionista majoritário da Ceron S/A, e à União, cuja empresa Centrais Elétricas Brasileiras S/A — Eletrobrás, constituída na forma da Lei nº 3.89-A, de 25 de abril de 1961, é, também, acionista, de acordo com a Ata de Assembléia Geral arquivada na Junta Comercial do Estado de Rondônia (documento anexo sob nº 6).

1.2. Com efeito, a Ceron, embora seja empresa de Economia Mista, hoje sob o controle acionário do Estado de Rondônia, por força da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, artigo 15, I, II e III (Lei que cria o Estado de Rondônia e dá outras providências, documento anexo sob nº 7) tem "por objeto a produção, transmissão e distribuição de energia elétrica", nos termos do artigo 2º da Lei nº 5.523, de 4 de setembro de 1968 (documento anexo sob nº 8), serviço público, fundamentalmente, de interesse e responsabilidade da União, que lhe outorgou a concessão, exercida sob seu total controle.

1.3. Assim, a Ceron S/A, constituída nos termos da Lei nº 5.523, de 4 de setembro de 1968, foi autorizada a funcionar, como empresa de energia elétrica pelo Decreto nº 66.803, de 30 de dezembro de 1970, que simultaneamente lhe outorgou a concessão (documento anexo sob nº 9), e integra o Sistema Nacional de Eletrificação, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 60.824, de 7 de junho de 1967, que dispõe: "O Sistema Nacional de Eletricidade, definido em termos jurídicos, técnicos e administrativos, compreende os órgãos do Poder Concedente e os Concessionários de Serviços de Eletricidade." (grifo nosso).

Os funcionários (cerca de 1.400), o parque gerador, a rede de transmissão e distribuição da Ceron estão vinculados aos Serviços de Produção, transmissão e distribuição, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 7.062, de 22 de novembro de 1944, e artigo 63 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, (que regulamenta os serviços de energia elétrica) não podendo ser desmembrados ou cedidos, sem prévia e expressa autorização dos poderes competentes. E, ainda,

nos termos do diploma legal retro mencionado, a Ceron S/A está sob fiscalização permanente do poder concedente nos aspectos administrativos, técnicos, financeiros, operacionais.

1.4. Também, numa demonstração patente de que o serviço público de energia elétrica é, basicamente, da responsabilidade da União e, como tal, há total integração operacional, no caso em tela, entre a Ceron e a Eletrobrás, através de sua subsidiária, a Eletronorte, que gera e vende energia, em condições totalmente subsidiadas, àquela para ser distribuída a nível de Porto Velho. A operacionalidade comum, ainda, é demonstrada pelo envio recente de dois conjuntos geradores pela Eletrobrás para acudir uma situação emergencial do Município de Ariquemes, que é área de competência da Ceron, conforme notícia do jornal (documento anexo sob nº 10). Tal o interesse da União que ela exerce controle absoluto no que tange a eventual transferência do controle acionário da concessionária (Ceron) ou modificação do quadro societário, que já alertou, em resposta a consulta formulada pelo autor, então Presidente, que: "1 — Qualquer transferência do controle acionário da concessionária ou modificação do quadro societário só poderá se efetivar procedido de apreciação e autorização do DNAE, que representa o poder concedente." (grifo nosso), conforme Telex DNAE/CJ/NR 012/89, de 30 de março de 1989 (documento anexo sob nº 11).

1.5. Por conseguinte, o presente pleito, que tem por objetivo prevenir a privatização da Ceron, cuja consumação produzirá, necessariamente, efeitos lesivos tanto ao patrimônio de interesse da União, quanto ao de outras pessoas (Estado, Municípios e dezenas de pessoas jurídicas e físicas, de direito privado), simultaneamente, deve ser processado e julgado perante a Justiça Federal. Aliás, José Afonso da Silva, no seu livro "Ação Popular Constitucional", editora R.T., páginas 214 e 215, preleciona: "Se a União for a pessoa criadora, mantenedora, acionista ou subvencionante, a demanda deverá ser proposta perante o Juiz Federal da Secção onde se deu o ato impugnado. Se for o Estado, perante o Juiz dos Feitos da Fazenda Estadual, ou outro que a organização judiciária do Estado designar. Se o Distrito Federal, ou Território, perante o Juiz competente para decidir as causas de seu interesse. Se qualquer Município, perante o Juiz da comarca respectiva, competente para conhecer de feitos em que o Município for interessado.

184. Pode acontecer que sejam, ao mesmo tempo, interessadas mais de uma pessoa jurídica de direito público — União, Estado, Distrito Federal e Município. Ocorrendo tal, é necessário verificar qual o juiz competente, diante da conexão de interesses em jogo.

Pode ser, realmente, que o ato impugnado seja lesivo do patrimônio de mais de uma dessas pessoas. Como escolher, então, o juiz competente, para conhecer da demanda popular intentada?

O § 2º do art. 5º da Lei nº 4.717, tendo em vista o fenômeno, estabeleceu uma regra de competência que poderíamos chamar de Competência por preferência ou por propriedade. *In verbis:*

"Quando o pleito interessar simultaneamente à União e a qualquer outra pessoa ou entidade, será competente o juiz das causas da União, se houver; quando interessar simultaneamente ao Estado e ao Município, será competente o juiz das causas do Estado, se houver."

Quer dizer, havendo juizo privativo para conhecer de causas de interesse dessas pessoas, a competência determinar-se-á pela prioridade, tendo em vista a qualidade da pessoa mais elevada. Se houver interesse da União, este atrairá a competência para o juiz federal da seção do local onde se produziu o ato lesivo atacado; se houver interesse do Estado, dar-se-á a atração da competência para o juiz competente para julgar causas dos feitos da Fazenda estadual, se não houver também interesse da União, e ainda que haja interesse de qualquer Município. Essa competência, por prioridade ou atração, afastará qualquer outra, tornando-se privilegiada. Outrossim, Hely Lopes Meirelles, no seu livro *Mandado de Segurança*, editora R.T., 9ª Edição, às folhas 98, doutrina: "Quando o pleito interessar simultaneamente à União e a qualquer outra pessoa ou entidade, será competente o juiz das causas da União, isto é, o Juiz Federal da Secção Judiciária, em que se verificou o ato lesivo; quando interessar simultaneamente ao Estado e ao Município, será competente o juiz das causas do Estado, havendo juízo privativo dos feitos da Fazenda estadual (Lei nº 4.717, art. 5º, § 2º)." (grifo nosso).

## 2 — OS FATOS

2.1. A Ceron, Sociedade Anônima de Economia Mista, foi constituída, ainda, à época do Território Federal, por "Escritura Pública de Constituição das Centrais Elétricas de Rondônia S/A — Ceron", lavrada no Tabellonato de Notas e Anexos de Porto Velho (Território Federal de Rondônia), livro 39, folhas 210 v/230, no dia 1º de dezembro de 1969, (documento anexo sob nº 12), nos termos da Lei nº 5.523, de 4 de novembro de 1968, com a participação, como fundadores, do Território Federal de Rondônia, as Prefeituras de Porto Velho, Guajará Mirim e dezenas de pessoas jurídicas e físicas, de direito privado, com capital de NCr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros novos), divididos em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, no valor de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, integralmente, subscritas e realizadas pelos acionistas, na proporção e na forma estabelecida no instrumento público de sua constituição, a qual dispõe, ainda, entre outras coisas, sobre a eleição da primeira diretoria, a valiação dos bens de acervo do Sistema de Luz e Força de Rondônia e da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, a serem incorporados na constituição do capital da sociedade;

2.2. As Centrais Elétricas de Rondônia S/A — Ceron, assim formalmente constituída, teve

concedida sua autorização, para funcionar como empresa de energia elétrica, e outorga de concessão para produzir, transmitir e distribuir energia elétrica em todo o Território Federal de Rondônia, pelo Decreto Federal nº 66.803, de 30 de dezembro de 1970 (artigos 1º e 3º), anteriormente já mencionados (documento nº 9);

2.3. Com a criação do Estado de Rondônia, a Ceron, nos termos da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981 (artigo 15, I, II e III) passou a integrar o patrimônio do Estado (cópia da lei anexa, como documento nº 13);

2.4. O quadro acionário das Centrais Elétricas de Rondônia S/A — Ceron, depois de quase duas décadas de sua constituição (1º de dezembro de 1969) está acrescido dos Municípios de Ariquemes, Cacoal, Colorado, Costa Marques, Jarú, Ji-Paraná, Ouro Preto, Pimenta Bueno, Presidente Médici e Vilhena e das Centrais Elétricas do Brasil (Eletrobrás). Quanto ao seu capital social, de acordo com o último aumento, foi elevado para NCr\$ 13.641.396,68 (treze milhões, seiscentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa e seis cruzados, novos e sessenta e oito centavos), pela Assembléia dos Acionistas do dia 28 de abril de 1989, conforme da ata arquivada na Junta Comercial do Estado de Rondônia, já mencionada, (documento anexo sob nº 6);

2.5. A Empresa Centrais Elétricas de Rondônia S/A Ceron gera energia por processo térmoelettrico em todo o Estado de Rondônia, exceto em Porto Velho, localidade, na qual a geração é de competência da Eletrobrás, através de sua holding Eletronorte. Mesmo em Porto Velho, porém, a responsabilidade pela distribuição é da Ceron, que adquire a energia produzida pela Eletronorte, para distribuí-la;

2.6. A empresa sempre operou em condições deficitárias, quer em virtude do seu alto custo operacional — geração de energia a diesel —, quer principalmente por falta de racionalização administrativa e quer pela malversação de recursos, tendo contado permanentemente com auxílio financeiro do Tesouro do Estado;

2.7. O autor da presente Ação Popular encabeçou, por breve período, a terceira das quatro diretorias que geriram a Ceron na gestão Jerônimo Santana. Em apenas quatro meses de atuação, conseguiu duplicar a receita operacional. Apesar das resistências internas e do desapolo do Poder Executivo à atuação da Auditoria Interna da Empresa, por ele reativada após longa paralização, conseguiu apurar a existência de faltcatrás, como a da contratação de uma empresa de transportes a preços mais de trezentos por cento acima dos praticados no mesmo ramo e a subtração sistemática de combustíveis destinados a alimentar os parques geradores do interior. Estes fatos foram comunicados ao Ministério Público, para prosseguimento da apuração penal e tomada das medidas de resarcimento patrimonial cabíveis;

2.8. Ainda, em sua curta administração, conseguiu o autor racionalizar a administração financeira da empresa, por ele encontrada em

verdadeiro caos. Na área de atividade de apoio, fez realizar concurso público para preenchimento de vagas nos cargos de operação e manutenção e adquiriu equipamentos de segurança, quase inexistente até então;

2.9. Por tudo que encontrou em termos de descaso para com o patrimônio público e má gestão, convenceu-se o autor da presente de que não se achava apenas diante do produto dos desmandos isolados de uma sucessão de administrações irresponsáveis. Pelo contrário, especialmente na gestão que antecedeu imediatamente à do autor, o que saltava aos olhos de um observador medianamente atento era um processo deliberado de inviabilização da Ceron;

2.10. Na referida gestão foram realizadas obras desnecessárias, muitas delas até hoje inacabadas ou sem serventia. Foram adquiridas unidades geradoras em quantidade excessiva, das quais boa parte sem necessidade, tanto que permanecem em almoxirafado. Houve localidades em que as máquinas instaladas são superdimensionadas em relação às necessidades de consumo previsíveis dos próximos anos, o que, sobre representar um desperdício, gera custos adicionais de manutenção, pois esses equipamentos para funcionamento dentro da faixa compreendida entre limites máximos e mínimos. O autor, por amor e brevidade, se exime de dar mais detalhes a respeito, por isso que podem eles serem encontrados no documento, sob o título, "Sobre a Inconveniência de Privatizar a Ceron/em defesa do patrimônio do povo de Rondônia — Ceron", de ampla divulgação no Estado, do qual um exemplar é anexado à inicial (documento sob nº 14);

2.11. Dois exemplos ilustram a afirmativa de que a chamada "crise" da Ceron foi, na verdade, pré-fabricada. Com que propósito ver-se-á mais adiante. O primeiro deles diz a respeito à dívida proveniente de fornecimento de óleo combustível feitos pela Petrobrás. Ao mesmo tempo em que a dívida se acumulava, nenhuma providência eficiente era tomada junto ao Governo Federal para que fossem feitos em dia os repasses da RENCOR (Reserva Nacional de Compensação), formada por parcelas tarifárias acrescidas às planilhas de formação de preços das empresas do Centro-Sul do País, cujo produto deve reverter em favor das empresas de geração exclusiva ou predominantemente térmoelettrica. No primeiro semestre de 1.988, a diretoria anterior à presidida pelo autor obteve e proclamou o fato como uma grande vitória, numa atitude de total irresponsabilidade, a suspensão do pagamento dos fornecimentos de combustível. Conforme alegava, "dentro de seis meses a dívida tornar-se-ia impagável" e, portanto, "seria absorvida pelo Governo Federal";

2.12. Essa atitude de irresponsabilidade resultou no agravamento da situação da Ceron, depois do Plano Verão (15 de janeiro de 1989) com a suspensão do financiamento, sem prazo, do óleo diesel, por parte da Petrobrás/Distribuidora, que passou a exigir o paga-

mento à vista, quando o governo, principalmente, na pessoa do Senhor Governador, passou a alardear que a empresa Estatal era inviável e que a solução era privatizá-la, isto é, vendê-la;

2.13 — Com efeito, por Decreto Estadual nº 4.070, de 18 de abril de 1.989, publicado no *Diário Oficial do Estado*, (documento anexo sob nº 15) foi criada a Comissão Especial Pró Energia — CEPE, para "I — Tornar as providências que julgar convenientes", a qual, baseando-se no relatório intitulado "Problematização eletroenergética do Estado de Rondônia", elaborado pela Prospectiva-Planejamento, Organização e Projetos Ltda, elaborou um documento Ofício 07/89-CEPE, de 27 de fevereiro de 1.989 (documento anexo sob nº 16), sugerindo ao Governador a opção pela privatização da Ceron ou "por grupos privados estranhos ao negócio da eletricidade, ou por empresa do próprio setor", opinando, ainda, no sentido que fosse dada a preferência a estes últimos, nos seguintes termos:

"É indiscutível que uma vantagem efetiva pende para o lado de qualquer concessionária de eletricidade, contribuindo da chamada RENCOR". Só faltou anunciar o nome;

2.14 — Também no documento/Ofício, da CEPE, já mencionado, o Governador do Estado exarou um despacho do qual, por ineditismo destaca-se o item 5º, que, "no que se refere às normas e demais requisitos do processo licitatório, a comissão fica investida de necessária autonomia para estabelecer as condições que melhor propiciarem a rápida tramitação do processo, respeitados os princípios da clareza e lisura". (grifo nosso)

2.15 — A má fé é evidente se considerarmos que, já a essa altura, a RENCOR, na atual estrutura, estava em vias de substituição por um mecanismo mais eficiente e independente da vontade de pagar das empresas contribuintes, o que anula o argumento, já de si pobre, conforme Telex Circular 950/89 (documento anexo sob nº 17). E, não fica aí a má fé. A entrada em operação da UHE/SAMUEL contornada com a alegação simplista de que "não deverá proporcionar ganhos financeiros significativos à Ceron". É evidente que o relatório não fala dos desmandos já citados, nem o fato de que a boa parte do endividamento resultou da compra de unidades geradoras em excesso e a preços majorados (naturalmente, também, com dispensa de licitação). O Documento "Sobre a Inconveniência de Privatizar a Ceron" dedica a isso um capítulo denominado "O que o relatório não disse (páginas 3 e 11);

2.16 — O Relatório da CEPE não pode, porém, furtar-se de reconhecer o autor e os Diretores, desinvolveram responsáveis "esforços organizacionais". Esses esforços foram relatados no capítulo III do documento, mencionado sob o título "O que, em poucos meses, foi feito para corrigir o que vinha sendo feito errado há muito tempo" (páginas 12 a 15) — É público e notório que o autor e sua equipe não foram exonerados por incompetência ou falta de vontade de trabalhar, mas, conforme enfomado à população pelo próprio Governo,

por discordar da manifesta intenção de "privatizar a Ceron". Pois, o que ficou claro, desses exiguos quatro meses de gestão bem intencionada, é que a Ceron pode ser recuperada. E o Senhor Quartim Barbosa, Executivo do grupo interessado, disso sabe muito bem, ou não iria gastar tanto, em termos de tempo e dinheiro, para adquiri-la;

2.17 — O que havia por detrás de tudo isso se torna mais claro, quando examinado o documento, denominado "Proposta de Participação do Capital Privado nos Serviços de Energia Elétrica do Estado de Rondônia". (documento anexo sob nº 18), apresentado pelo grupo REDE, de São Paulo, assinado por Fernando Q. Barbosa Figueiredo, o mesmo já se anuncia vencedor da concorrência a ser promovida pelo Governo Estadual. A proposta foi apresentada ao Governador do Estado. Pois desta vez não será necessário que o jornalista Jânio de Freitas publique um pequeno anúncio prevendo quem vai ganhar a concorrência, porque todos os meios de comunicação já se ocuparam disso fartamente. O Senhor Quartim Barbosa, líder do citado grupo, disso não faz segredo algum, insinuando, inclusive, coisas desaferosas em relação aos Senhores Deputados;

2.18 — O autor, na condição de presidente da empresa, por dever de consciência e de lealdade funcional, ainda ponderou ao Senhor Governador do Estado, "sobre a inconveniência de privatizar a Ceron", tendo elaborado, com apoio dos Diretores o Documento, já mencionado, "Sobre a Inconveniência de Privatizar a Ceron/Em defesa do Patrimônio do Povo de Rondônia — Ceron", entregue pessoalmente ao primeiro mandatário do Estado, o que provocou a demissão da maioria da Diretoria, fato já conhecido;

2.19 — A Diretoria, chefiada pelo autor da presente, foi substituída por outra, de tendência nitidamente privatizante, chefiada por engenheiro Luiz Marcelo de Azevedo, como Presidente, Carlos Alberto Pujol da Rocha Frota, como Diretor Financeiro e outros. É incrível, mas constitui a realidade, aquele é o Diretor da Empresa de Consultoria contratada pelo Governo, a Prospectiva — Planejamento, Organização e Projetos Ltda, e este um dos membros da CEPE, procedimento que, se não constituir ilegalidade, é, do ponto de vista moral e ético, altamente condenável, principalmente, no serviço público, (documentos anexos sob nº 18);

2.20 — Entretanto, o autor da presente, ainda na qualidade de Presidente da Ceron, já no apagar das luzes de sua gestão, fez uma representação ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Água e Energia Elétrica — DNAEE, (documento anexo sob nº 19) que, instituído pela Lei Federal nº 4.904, de 17 de dezembro de 1.965, é o órgão central da Direção Superior Responsável pelo Planejamento, da Coordenação e Execução dos estudos hidroelétricos em todo o Território Nacional, com atribuição, também, de fiscalizar os serviços de energia elétrica no País, requerendo que impedisse a privatização da Ceron;

2.21 — O Senhor Governador do Estado, confirmado seu propósito de privatizar a Ceron, enviou à Augusta Assembléa Legislativa de Rondônia a Mensagem nº 282, de 10 de maio de 1.989, enexando o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a Transferir o Controle Acionário das Centrais Elétricas de Rondônia S/A — CERON, (grifo nosso) mediante alienação, com encargos, através de licitação.

### 3.—ASPECTOS JURÍDICOS

#### Primeira Preliminar

3.1 — A privatização ou a venda ou transição do controle acionário da Ceron, Sociedade Anônima de Economia Mista, como propõe a mensagem e nos termos do artigo 1º do projeto de lei em anexo, deve ser, necessariamente, precedida da autorização formal da Assembléa Geral dos Acionistas da Empresa, por imperativo do artigo nº 122, VIII, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), que dispõe: "Compete privativamente à assembléia geral deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas" (grifo nosso). A venda do controle acionário da Ceron significa transformação substancial na estrutura da empresa, que perde a característica da economia mista. Deliberação autorizativa da Assembléa Geral dos Acionistas não houve, razão porque a decisão, espúria e arbitrária do Executivo, contra e acima da lei, em enviar a Mensagem nº 282, de 10 de maio de 1.989, projeto de lei, propondo a venda da Ceron, é ato lesivo ao patrimônio da Empresa e, portanto ato nulo, nos termos do artigo 2º, b e c, da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965. (Lei de Ação Popular).

#### Segunda Preliminar

3.2 — Também a mensagem governamental, solicitando autorização legislativa para alienação do controle acionário da Ceron, está inquinada de Nulidade Absoluta, tal como definida no diploma legal já citado (artigo 2º). Com efeito, não poderia o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado propor a alienação do controle acionário nem mesmo a modificação do quadro acionário da Ceron sem o prévio assentimento do poder concedente, que é a União Federal, representada, na espécie, pelo Departamento Nacional de Água e Energia Elétrica, tal como determinado pelo artigo 1º do Decreto nº 61.581, de 20 de outubro de 1967, (Regulamenta a transferência de concessão e autorização para o serviço de energia elétrica), que dispõe: "O pretendente à transferência de concessão ou autorização deverá requerê-la ao Ministro de Minas e Energia, acompanhado o requerimento dos seguintes dados e informes:

- prova de autorização para funcionar como empresa de energia elétrica;
- cópia autêntica do ato constitutivo da concessão ou autorização;
- descrição da situação na zona concedida, incluindo plantas da situação, instalações existentes e dados técnicos e estatísticos;

d) cópia autêntica do ajuste feito entre o concessionário e o pretendente para a realização do negócio."

À propósito, o DNAEE já alertou em resposta ao então Presidente de que "qualquer transferência do controle acionário da concessionária, ou modificação no quadro societário, só poderá se efetivar precedido de apreciação e autorização do DNAEE, que representa o poder concedente (grifo nosso), conforme Telex DNAEE/GJ/NR 012/89, de 30 de março de 1989 (documento mencionado, o de nº 11).

#### Terceira Preliminar

3.3 — A mensagem governamental, tal como formulada, constitui pedido de um verdadeiro cheque em branco, como já se afirmou, e, de antemão, sabe-se que a concorrência será dirigida de forma a limitar a participação de concorrente que não seja contribuinte da RENCOR (sisterna, como já foi dito, em extinção). Isto se depreende pelo fato de o Governador haver investido ilegal e inconstitucionalmente, a CEPE por despacho de sua lavra, de poderes para processar a alienação da Ceron em todos os trâmites, o que a torna incompetente para tal fim, sendo lesivos seus atos ao patrimônio da Ceron, consequentemente, nulos, na forma da legislação citada (artigos 2º a e 3º b da Lei de Ação Popular).

#### Quarta Preliminar

3.4 — Efetivamente, está explícito, no pedido de autorização para alienação, tal como formulado pelo Executivo que quer convalidar o ilegal, absurdo e grotesco despacho do Governador, obtendo a delegação do Poder Legislativo, para que ele possa avaliar, através da CEPE, o patrimônio da Ceron pelos critérios que entender e vendê-la convenientemente. De fato, como pode se observar pela leitura dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 1º, do Projeto de Lei, que acompanha a mensagem governamental, o Executivo quer arrancar do Poder Legislativo, espúria e imoralmente, a delegação em favor da malfadada Comissão, para que, livre de peias e do controle popular, possa direcionar a "privatização", pelo preço, que julgar conveniente, sem ser condicionado ao menos ao preço mínimo, que no processo dessa natureza, repita-se, deve necessariamente constar. A convalidação do malicioso despacho, ainda que venha a ser obtida da Assembléia Legislativa, será nula, porque a competência para tomar as medidas necessárias sobre a venda ou privatização da Ceron é dos próprios órgãos da empresa (Assembléia dos Acionistas, Conselho de Administração e Diretoria), e não da malfadada CEPE ou outra, que venha a ser criada, nos termos da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

#### 4 — O PEDIDO

##### Medida Preliminar

4.1 — Urge antes de tudo, obstaculizar a tramitação da absurda e espúria Mensagem nº 282, de 10 de maio de 1989 e o Projeto de

Lei, que autoriza o Poder Executivo a transferir o controle acionário das Centrais Elétricas de Rondônia S/A Ceron, a qual aprovada e consumada a venda, vai trazer prejuízos irreparáveis. Isto, diga-se de passagem, já foi objeto de preocupação, quer do Ministério Público, quer do Tribunal de Contas do Estado, dos quais o autor recebeu intimação, quando ainda titular da Presidência da Ceron (Conforme documentos anexos sob nº 23 e 24). Portanto ao amparo do artigo 5º § 4º a Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, requer se digne V. Exª de conceder Medida Preliminar, determinando à Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia que suspeite, imediatamente, a tramitação daquela Mensagem, acompanhada do Projeto de Lei, em que o Poder Executivo pede autorização para alienar o controle acionário da Ceron, sem prévia audiência, dos réus, sob pena de danos irreparáveis e irrecuperáveis ao patrimônio público. M.M. Juiz, a concessão de Medida Liminar é imperativa, para impedir a grave lesão do patrimônio público, que está ameaçado, estando a Mensagem nº 282, do Poder Executivo, em tramitação, na Assembléia Legislativa e encontrando-se, especialmente, na Comissão de Justiça (documento anexo sob nº 5), para ser, em brevíssimo prazo, submetida a deliberação do plenário do Poder Legislativo, cuja aprovação vai desencadear, inevitavelmente, todo processo de privatização, com efeitos irreversíveis. Hely Lopes Meirelles, recomenda a concessão de medida preliminar, In "Mandado de Segurança e Ação Popular", Editora R.T 9ª Edição, às páginas 88 e 98. "A ação popular tem fins preventivos e repressivos da atividade administrativa ilegal e lesivas ao patrimônio público, pelo que sempre proponhamos pela suspensão liminar do ato impugnado, visando à preservação dos superiores interesses da coletividade." A Ação Popular, como consta a lei regulamentar, segue o rito ordinário com as seguintes modificações: no despacho inicial..... decidirá sobre a suspensão liminar do ato impugnado, se for pedida (artigo 5º, § 4º).

Requer a seguir, sejam citados os réus, nas pessoas de seus representantes legais, dando-se ciência do feito ao Ministério Público, para os fins do artigo 7º, inciso I, letra "a" da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965 e, por carta precatória dirigida a Justiça Federal, em Brasília, D.F., à Eletrobrás e ao Departamento Nacional de Água e Energia Elétrica (DNAEE) para que venham integrar o feito como intervenientes, caso o queiram.

Requer, outrossim, nos termos do artigo 7º, I, b, da Lei de Ação Popular, a requisição de todos os documentos, que, no entender de V. Exª, se fizerem necessárias para a elucidação do pleito.

Citados os réus, facultando-se-lhes a opção do artigo 6º, § 3º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, entender-se-á a citação válida para acompanhar o feito em todos os trâmites, até sentença final, que, espera o suplicante, dará pela procedência do feito com a prolação de sentença proibitória da pretendida alienação do controle acionário da Ceron, condenados, ainda, os réus, nas custas, honorárias

de advogado na base de 20% sobre o valor da causa e demais cominações.

Protesta pela produção de todo o gênero de provas e dá à causa o valor de NCz\$ 500.000.000,00 (quinquinhos milhões de cruzados novos).

O autor está isento de custas judiciais, nos termos da Constituição Federal, artigo 5º, LX-XII.

Porto Velho (RO), de junho de 1989. — Antônio Morimoto — OAB/RO Nº 20/A

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

##### Seção Judiciária do Estado de Rondônia

Ação Popular Nº 212/89

Autor: Antônio Morimoto

Litisconsorte Ativo: União Federal

Réus: Estado de Rondônia,

Assembléia Legislativa e

Centrais Elétricas de Rondônia S/A (CERON)

Juiz Federal: Dr. Odilon de Oliveira

Vistos, ETC.

Antônio Morimoto, qualificado, propôs, com pedido de liminar e em caráter preventivo, a presente ação popular contra as pessoas jurídicas epigrafadas, para impedir, que o Poder Executivo Estadual, autorizado pelo Poder Legislativo, transfira o controle acionário das Centrais Elétricas de Rondônia S/A — Cerón, sociedade de economia mista, pretensão já materializada através do Decreto Estadual nº 4.070, de 18-1-89, e pela Mensagem nº 282, de 10-5-89, que encapinhava à Assembléia Legislativa o respectivo projeto de lei, atos que o autor entende lesivos ao patrimônio, à moralidade administrativa e a interesses coletivos, na esfera federal e na estadual, principalmente porque, além, de economicamente viável a Cerón para o Estado, sua privatização, devida somente em caso de inviabilidade econômica, deve ser precedida de deliberação da assembleia geral de seus acionistas (art. 122, VIII, Lei nº 6.404/76) e, sobretudo, de apreciação e autorização do Poder Concedente, a União Federal, representada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE).

Chamada ao feito, a União Federal manifestou seu interesse às fls. 205/207, pedindo sua agregação ao autor na condição de litisconsorte necessário.

A Cerón — Centrais Elétricas de Rondônia S/A — é uma sociedade de economia mista cuja constituição foi autorizada pela Lei Federal nº 5.523, de 4 de novembro de 1968, tendo por objeto a produção, transmissão e distribuição de energia elétrica no então Território Federal de Rondônia, encontrando-se seus estatutos às fls. 55/88. Pelo Decreto presidencial nº 66.803, de 30-6-70, o Governo Federal autorizou-a a funcionar como empresa de energia elétrica (art. 1º), outorgando-lhe concessão para, pelo prazo de 30 (trinta) anos, produzir, transmitir e distribuir energia elétrica em toda a base territorial de Rondônia (art. 3º). Transformado no Estado do mesmo nome o Território Federal de Rondônia, pela Lei Complementar nº 41, de 22-12-81, o domínio dos

bens do Território foi transferido à nova Unidade da Federação (art. 15, I).

Os atos que o autor tem por lesivos e ilegais estão materializados (1) a partir do Decreto nº 4.070, de 18 de janeiro de 1989, do Governo Estadual, criando a Comissão Especial Pró-Energia (CEPE), (fls. 108/110); (2) pelo parecer emitido pela nominada Comissão, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 6-3-89, às páginas 8 e 9 (ofício nº 007/89-CEPE — fls. 111), sugerindo a transferência do controle acionário da empresa (item 14); (3) pelo respectivo despacho do Senhor Governador, exarado no dia seguinte (28-2-89) e publicado às mesmas páginas do DO. E, determinando à Comissão (CEPE) a tomada de todas as providências preliminares destinadas à pretensão objurgada, dentre elas o envio de mensagem à Assembléia Legislativa, a respeito, e a oportunidade elaboração de edital de licitação, em âmbito nacional; (4) pela Mensagem nº 282, de 10-5-89, encaminhada, pelo Governador, ao Poder Legislativo Estadual, submetendo à aprovação deste (fls. 33/41), o projeto de lei respectivo que "autoriza o Poder Executivo a transferir o controle acionário das Centrais Elétricas de Rondônia S/A Ceron, mediante alienação, com encargos, através de licitação, dos direitos de subscrição relativos ao aumento de capital" (fls. 42/43) — grifei; e, (5) pela tramitação do aludido projeto de lei, atualmente na Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa, como escreve, às fls. 32, o Presidente da Casa de Leis.

Na ação popular, meio processual destinado a prevenir ou a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ... (artigo 5º, LXIII, CF de 1988), informam a concessão de liminar a existência concomitante do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", este ditado por situação fática que traduz e revele a ocorrência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação a direitos difusos, de natureza patrimonial ou moral, ambiental, histórico, artístico ou cultural, residindo o outro requisito ("fumus boni iuris") na relevância jurídica dos motivos expostos na petição inicial, demonstrando razoável aparência do bom direito. *In casu*, vejo presentes as duas situações.

O *periculum in mora*, ou "perigo na demora", tem um lugar pelo simples retardo no julgamento do mérito da questão posta, de rito ordinário, com prazos e procedimentos longos impostos pela legislação processual. É justo o receio de que, dessa demora, sendo concretizada a pretensão atacada, advirão prejuízos patrimoniais para as pessoas jurídicas envolvidas, para os consumidores de energia elétrica e lesão à moralidade administrativa.

A razoável amostragem do bom direito está debulhada com assento na própria Constituição Federal e na legislação infraconstitucional citada na exordial. O regime constitucional de 1967 já dispunha competir à União a exploração dos serviços de energia elétrica, diretamente ou por concessão ou autorização. No

mesmo sentido, dispõe a atual Constituição Federal, a saber:

"Art. 21. Compete à União:.....

XII — explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:..

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situem os potenciais hidroenergéticos."

O Decreto Presidencial nº 66.803, de 30-6-70, que autorizou a Ceron — Centrais Elétricas de Rondônia S/A — a funcionar como empresa de energia elétrica, assim dispõe:

"Art. 3º É outorgada a Centrais Elétricas de Rondônia S/A concessão para produzir, transmitir e distribuir energia elétrica em todo o Território Federal de Rondônia."

Repete-se que, com a criação do Estado de Rondônia, por transformação, o domínio, a posse e a administração dos bens móveis e imóveis, corporeos e incorporeos, do extinto Território foram transferidos à nova Unidade da Federação (Lei Complementar nº 41, de 22-12-81, artigos 15 e 16).

Decorrentemente, a Ceron é concessionária da União Federal, no pertinente à produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, estando seu controle acionário, pelo óbvio, nas mãos do Estado de Rondônia, subscritor de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) de suas ações (art. 3º, Lei nº 5.523, de 4-11-68, c/c o art. 15 da LC nº 41/81). Sem nenhuma dúvida, pelos atos atacados, que enumerei, pretende o Estado de Rondônia transferir a particulares esse controle acionário, como se lê da Mensagem nº 282/89 (fls. 33/41) e do respectivo projeto de lei em tramitação na Assembléia Legislativa (fls. 32 e 42/43), já a partir de suas disposições preambulares, tudo sem prévia autorização do Poder Concedente (União Federal), através do DNAEE, órgão integrante da estrutura do Ministério das Minas e Energia (art. 3º).

Ora, a União Federal, na condição de concedente, não pode ficar à margem e à revelia de qualquer procedimento do acionista majoritário ou mesmo do concessionário, tendente a alterar o quadro societário e a transferir a particulares o controle acionário. O instituto da concessão, conquanto transfira ao concessionário o respectivo objeto, não retira do concedente os direitos de reavê-lo e muito menos os interesses pela regularidade na prestação dos serviços. Decorrentemente, pelo óbvio, não pode o concessionário ou o acionista majoritário transferir a outrem o objeto da concessão, à revelia do concedente, que, a bem da regularidade dos serviços concedidos, tem o direito de evitar que a prática de qualquer ato, na vida social do concessionário, comprometa a regular prestação dos serviços.

A próposito e tendo por fundamento de validade o art. 21, XII, alínea "b", da Constituição

Federal, acima transcrito, pela teoria da recepção, segundo a qual a nova ordem constitucional recebe todas as normas que com ela não sejam incompatíveis, o Decreto Federal nº 60.824, de 7-6-67, além de outras provisões, define as áreas de comitênciado poder concedente e dos concessionários dos serviços e instalações de energia elétrica, e o Decreto nº 61.581, de 20-10-67, regulamenta a transferência de concessão e autorização para os mesmos serviços. Parece-se, imaginar-se, que, pela Lei nº 4.904, de 17-12-65, com as alterações nela introduzidas, o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE), integrante da estrutura orgânica do Ministério das Minas e Energia, é o órgão incumbido de promover e desenvolver a produção de energia elétrica, bem como de assegurar a execução do Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10-7-34), aplicável subsidiariamente ao setor energético, porque com este tem ligação (art. 1º Dec. nº 41.019, de 26-2-57), e das demais leis subsequentes, dentre elas o Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26-2-57. Este decreto, tendo por fundamento de validade também o dispositivo constitucional transcrito, traz disposições sobre a concessão dos serviços de energia elétrica, disciplinando, com pormenores, desde o requerimento de concessão, os requisitos a serem preenchidos, a vinculação dos bens ao serviço, direitos e deveres do concessionário, até a reversão, encampação ou caducidade. O concessionário dos serviços de energia elétrica está sujeito ao cumprimento das normas federais pertinentes.

Por aplicável, transcrevo a manifestação, a respeito, do poder concedente, representado pelo DNAEE, vindo através do Telex nº 012/89, em resposta a consulta feita pelo autor, a respeito da matéria em questão (fls. 54), a saber:

"1 — Qualquer transferência do controle acionário da concessionária ou modificação no quadro societário só poderá ser efetivada precedido de apreciação e autorização do DNAEE, que representa o poder concedente".

Ademais, inobstante a condição de acionista majoritário do Estado de Rondônia, este, tendo deveres e responsabilidades para com os demais acionistas, para com os consumidores de energia elétrica e para com a concessionária e esta perante o poder concedente, a pretensão atacada por esta ação popular, além de necessitar de prévio exame e autorização da União Federal, representada pelo DNAEE, para ser efetivada, deve, antes, ser posta à deliberação da assembleia geral dos acionistas, nos termos da lei.

Por derradeiro, não só pela viabilidade econômica para o Estado, na condição de acionista majoritário, que o autor sustenta existir, desde que bem administrada a Ceron, como também pela própria qualidade da pessoa (Estado), o interesse público recomenda que o controle acionário permaneça nas mãos da pessoa jurídica de direito público, qual seja o próprio Estado de Rondônia.

A razoável amostragem do bom direito, espalhada pelo autor, indica, pois, a presença nos atos atacados, de vício de forma, consistente na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade desses atos (art. 2º, b, Lei nº 4.717/65; de ilegalidade do objeto, ocorrente quando o resultado do ato importa em violação da lei, regulamento ou outro ato normativo (art. 2º, c idem); e de inexistência dos motivos, vício verificável quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, for materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido (art. 2º, "d", idem).

Realizado este ligeiro exame dos fatos à luz da legislação pertinente, tão só para verificar se estão presentes os requisitos informadores da concessão da liminar pedida, pois que o exame aprofundado do mérito virá depois e oportunamente, tenho que assiste razão ao cidadão Antônio Morimoto quando pede a imediata suspensão dos atos tendentes à privatização das Centrais Elétricas de Rondônia S/A — Ceron, mediante a transferência do controle acionário do Estado.

Deverem integrar a presente lide, no pôlo passivo, o Senhor Governador do Estado de Rondônia, o Presidente da Assembléia Legislativa e o Presidente da Ceron S/A, que serão citados, devendo o Ministério Público Federal ser intimado para acompanhar a ação (art. 6º e §§, d Lei nº 4.717/65).

Observe-se, por fim, não haver corporificação de litígio entre a União, como litisconsorte ativo necessário, e o Estado de Rondônia, vez que este nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.717/65, pode abster-se de contestar e, inclusive, posicionar-se ao lado do autor.

Dante do exposto e por mais que dos autos consta, concedo liminarmente a medida para o fim de ordenar a imediata suspensão, a nível dos Poderes Executivo e Legislativo estaduais, de quaisquer atos tendentes à transferência, para a iniciativa privada, do controle acionário das Centrais Elétricas de Rondônia S/A (ceron), notadamente o referente à Mensagem Governamental nº 282, de 10-5-89, e o respectivo projeto de lei. Cumprido o mandado, citam-se os réus nominados na exordial e mais o Senhor Governador do Estado de Rondônia, o Presidente da Assembléia Legislativa, o Presidente da Ceron S/A e, pôr carta precatória, a Eletrobrás, para contestarem, querendo, no prazo comum de 20 (vinte) dias, dando-se ciência ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DENAEE) e intimando-se o representante do Ministério Público Federal. Publique-se e intimem-se.

Porto Velho, 24 de junho de 1989. — Odilon de Oliveira, Juiz Federal.

**O SR. PRESIDENTE**(Pompeu de Sousa)  
— Concedo a palavra, para breve comunicação, ao nobre Senador Áureo Mello.

**O SR. ÁUREO MELLO PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE**(Pompeu de Sousa)  
— Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 234, DE 1989**

*Dispõe sobre a fabricação e o uso de pára-raios radioativos e dá outras provisões.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido em todo o País, a fabricação, a comercialização e a instalação de pára-raios que utilizem substâncias ou materiais radioativos como princípio de funcionamento.

Art. 2º O material radioativo remanescente nas indústrias, utilizado na fabricação de pára-raios radioativos, deverá ser recolhido imediatamente à Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN.

Art. 3º Ficam os atuais usuários de pára-raios radioativos obrigados a substituí-los no prazo estabelecido na regulamentação desta lei, por equipamentos de eficiência comprovada, tais como pára-raios do tipo Franklin ou gaiola de Faraday, obedecidas as especificações contidas nas normas brasileiras.

Parágrafo único. A substituição de que trata o *caput* deste artigo deverá ser efetuada pelo responsável pela manutenção das instalações elétricas, devendo ficar sob sua guarda e proteção, acondicionada em invólucros próprios, a unidade radioativa retirada, até a entrega ou recolhimento à Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

A nossa proposta visa proibir a fabricação, a comercialização e a instalação do chamado pára-raios radioativo.

Pelo que se tem lido em reportagens e artigos publicados pelo Prof. Marco Alfredo Di Lásio, da Universidade de Brasília, e do Prof. Duílio Moreira Leite, da Universidade de São Paulo, concluímos que esses equipamentos são totalmente inócuos, pois não atingem ou não atendem às especificações propaladas, não protegendo mais de que 20cm ao seu redor, podendo causar sérios danos, em face do uso do elemento radioativo armerício 241, emissor de raios alfa.

Em entrevista mantida com o Prof. Di Lásio, fomos informados que vários países proibiram expressamente o seu uso, a saber: as normas americanas NFPA-78 da National Fire Protection Association e a inglesa CP-326, da British Standard Institution, como a norma Suíça ASE 4022-1967 da Association Suisse des Electriciens não adotam o pára-raios radioativo. Por outro lado, as normas alemã DIN-57-185 e a dinamarquesa DS-453 proí-

berm taxativamente o uso do pára-raios radioativo e justificam, informando que ele é prejudicial ao meio ambiente e não tem ação sobre o raio. Por sua vez, a norma francesa C-17-100, submete o pára-raios radioativo ao controle da agência nuclear e não aceita qualquer aumento de eficiência em relação aos sistemas convencionais.

Cabe ressaltar que, além da substância radioativa não produzir qualquer efeito benéfico em um pára-raios, seu manuseio acidental por pessoas não treinadas pode tornar-se altamente prejudicial à saúde, em face do elemento radioativo amerício 241, emissor de partículas alfa. Há o perigo, também, do material vir a ser sucateado, podendo causar danos se entrar em contato com a pele ou eventualmente ingerido.

O engenheiro e Professor Duílio Moreira Leite, da USP em seu artigo publicado em 1985, cita vários acidentes graves em destilarias de álcool (dois em São Paulo, um no Paraná e um em Goiânia), campos de futebol (Palestra-Itália) e no pátio de manutenção do Metrô de São Paulo.

O Professor Marco Di Lásio também relata experiência pessoal ocorrida no INPE — SP, onde foi comprovada a ineficiência do pára-raios radioativo, além de citar exemplos famosos na literatura como os seguintes: Fábrica na Holanda em 1953; Catedral de Milão em 1960; Vaticano em 1976. Conclui afirmando que estudos teóricos realizados na Inglaterra no Eletrical Research Association, comprovaram em 1969 os resultados práticos da ineficiência do pára-raios radioativo, obtidos nos exaustivos experimentos dos laboratórios atmosféricos da Itália e da Suíça, ao longo de 10 anos, entre 1955 e 1965.

Por fim, informamos que há mais de 100.000 (cem mil) pára-raios radioativos instalados no Brasil, com uma atividade radioativa conjunta superior à da cápsula de célio-137 do acidente de Goiânia — GO. O problema só não é mais grave, visto que: a partícula alfa emitida pelo pára-raios radioativo só avança 10cm no ar; necessitará um contato prolongado, a ingestão ou o contato com a pele (provocaria queimadura ou câncer). De outra forma, a vida ativa da substância radioativa atinge 4.000 anos, o que torna impraticável o seu controle quando disseminado por usuários não qualificados.

Como conclusão, achamos mais seguro e mais eficiente o uso do pára-raios do tipo Franklin ou gaiola de Faraday, ambos de aceitação mundial.

Essas as razões que nos levaram a apresentar a presente proposta, que estou certo merecerá a atenção dos meus ilustres Pares nas duas Casas do Congresso Nacional, para o benefício do usuário final que é toda a população.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1989.

— Senador **Márcio Lacerda**.

(A Comissão de Assuntos Econômicos — competência terminativa)

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 235, DE 1989**

Altera dispositivo da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º e seu parágrafo 2º da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....  
c) um representante da Federação Nacional de Distribuidoras de Veículos Automotores.

§ 1º .....

§ 2º Os representantes das entidades referidas nas alíneas h, i, j, l, m, n e o deste artigo serão escolhidos pelo Presidente da República, dentre os nomes indicados por elas, em lista tríplice."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

Sendo o Conselho Nacional de Trânsito órgão máximo normativo de Coordenação da Política Nacional de Trânsito, e observando-se a preocupação de nele estarem representados membros das principais classes que direta ou indiretamente estão ligados à problemática do trânsito nacional e indústria automobilística do País, torna-se essencial a inclusão da Federação Nacional de Distribuidoras de Veículos Automotores — Fenabrade, como membro técnica e politicamente capacitado para contribuir para aprimoramento da Política Nacional de Trânsito em toda a sua extensão.

Um importante segmento, que congrega 19 (dezenove) Associações de Marcas e 4.200 (quatro mil e duzentas) Distribuidoras, a Fenabrade não pode abster-se de propor sugestões e providências, razão pela qual apresentamos o presente projeto.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1989.  
— Senador Gomes Carvalho.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 5.108,  
DE 21 DE SETEMBRO DE 1966

Institui o Código Nacional de Trânsito (com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 237, de 28-2-67).

Art. 4º O Conselho Nacional de Trânsito, com sede no Distrito Federal, subordinado diretamente ao Ministro da Justiça e Negócios Internos, é o órgão máximo normativo da coordenação da política e do sistema nacional de trânsito e compor-se-á dos seguintes membros, tecnicamente capacitados em assuntos de trânsito:

a) um presidente, de nível universitário, de livre escolha do Presidente da República;

b) um diretor-geral do Departamento Nacional de Trânsito;

c) um representante do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

d) um representante do Estado-Maior do Exército;

e) um representante do Departamento Federal de Segurança Pública;

f) um representante do Ministério da Educação e Cultura;

g) um representante do Ministério das Relações Exteriores;

h) um representante da Confederação Brasileira de Automobilismo;

i) um representante da Confederação Nacional de Transportes Terrestres categoria dos trabalhadores de transportes rodoviários;

j) um representante do "Touring Club do Brasil";

l) um representante do órgão máximo nacional de Transporte Rodoviário de Carga;

m) um representante do órgão máximo nacional de Transporte Rodoviário de Passageiros;

n) um representante da Associação Nacional de Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea).

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Nacional de Trânsito será 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 2º Os representantes das entidades referidas nas alíneas h, i, j, l, m e n deste artigo serão escolhidos pelo Presidente da República, dentro dos nomes indicados por elas, em lista tríplice.

§ 3º Os membros do Conselho Nacional de Trânsito deverão ter residência no Distrito Federal.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (competência terminativa).)

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 236, DE 1989**

Dispõe sobre a política no setor agropecuário e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**CAPÍTULO I**

*Das Disposições Gerais.*

Art. 1º A Lei Agrícola tem como objetivo precípua garantir ao setor agropecuário uma política contínua de desenvolvimento, que promova o crescimento auto-sustentado e discipline tanto a ação do Governo quanto as transferências de recursos entre os setores.

Art. 2º A Lei tem os seguintes objetivos específicos:

I — promover a redução dos desníveis regionais e intersetoriais de renda;

II — incentivar a formação de cooperativas e associações de produtores, mediante incentivos creditícios e fiscais, a serem especializados nos planos plurianuais;

III — assegurar à iniciativa privada o livre empreendimento das atividades de produção, comercialização e abastecimento, bem como da industrialização dos insumos e produtos agrícolas;

IV — garantir a fixação de regras claras no estabelecimento das políticas de produção, comercialização e abastecimento, de forma a permitir aos produtores e consumidores a tomada de decisão racional;

V — conceder prioridade às atividades de conservação e recuperação do meio ambiente em todos os planos de desenvolvimento agrícola;

VI — preservar o patrimônio genético do País e proibir o patenteamento de seres vivos, por firmas nacionais ou estrangeiras, protegendo o mercado interno e garantindo a autonomia futura dos produtores brasileiros;

VII — garantir condições de desenvolvimento do setor privado, no abastecimento, mantida a responsabilidade do Governo pela formação dos estoques de reserva e de emergência;

IX — estimular o incremento de sistemas financeiros privados de iniciativa e administração dos agricultores;

X — garantir a sanidade dos alimentos e a qualidade dos insumos agrícolas.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I — atividade agrícola, a produção, processamento e a comercialização dos produtos, subprodutos e insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais;

II — produto agrícola, de origem vegetal e animal, incluídos os pesqueiros e os florestais, bem como os insumos agrícolas.

**CAPÍTULO II**

*Das Atribuições do Poder Público.*

Art. 4º São atribuições do setor público agrícola federal:

I — a fiscalização, padronização, classificação e inspeção de produtos e insumos agrícolas, em colaboração com os Ministérios da Saúde e do Desenvolvimento Industrial, Ciência e Tecnologia;

II — o suporte às atividades de pesquisa, assistência técnica, extensão rural e conservação do meio-ambiente;

III — a formação de estoques de reserva estratégicos e emergenciais, com vistas a garantir o abastecimento interno;

IV — a elaboração de planos anuais e plurianuais de desenvolvimento, a serem encaminhados ao Congresso Nacional para discussão, reformulação ou aprovação;

V — o acompanhamento e avaliação dos programas e projetos de âmbito nacional, de acordo com os objetivos e metas específicas dos Planos anuais e plurianuais;

VI — a coordenação das atividades desenvolvidas por programas de caráter nacional, em nível estadual e municipal;

VII — a manutenção de serviços de meteorologia e de informações de mercado para divulgação junto aos agricultores;

VIII — o suporte às atividades de exportação e importação de produtos e insumos agropecuários.

cuários, de acordo com os planos de desenvolvimento aprovado pelo Congresso;

IX — a participação em reuniões ou acordos internacionais que afetem o setor agropecuário brasileiro;

X — a mediação entre Estados ou regiões nos assuntos referentes à produção ou comercialização de produtos e insumos agrícolas;

XI — elaboração do orçamento público para o setor agropecuário.

XII — normatização dos programas nacionais de armazenagem, transporte, conservação e recuperação do meio ambiente.

Art. 5º O Poder Executivo deverá apresentar ao Congresso Nacional Plano Plurianual de Desenvolvimento do setor agropecuário, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para vigência em todo o período de governo.

I — O Plano Plurianual de Desenvolvimento deverá conter, obrigatoriamente, informações sobre:

- programas de investimento em infra-estrutura, pesquisa, assistência técnica e extensão rural, conservação e recuperação de recursos naturais;

- definição da tributação para produtos agrícolas, tanto no mercado interno quanto no externo;

- normas operacionais e previsão dos recursos orçamentários para créditos de custeio, investimento, comercialização e fundiário;

- programas de incentivo ao cooperativismo, associativismo e educação técnica para atividades agrícolas;

- estimativa dos recursos necessários e normas de intervenção do governo na comercialização de produtos agrícolas nos mercados interno e externo;

- programas de controle sanitário para produtos animais e vegetais;

- previsão da formação de estoques de reserva e de emergência;

- estrutura e atribuições dos vários órgãos que compõem o setor público agrícola;

- estímulo à participação dos Estados e Municípios na formação e execução da política de desenvolvimento agropecuário.

II — Plano Anual, com revisão e avaliação do Plano Plurianual, será submetido ao Congresso no início de cada período legislativo.

III — Ao Congresso Nacional, através do trabalho de suas Comissões e Subcomissões caberá avaliar, discutir, modificar e referendar os referidos Planos.

Art. 6º O Congresso Nacional, ao analisar os Planos Anuais e Plurianuais, deverá promover amplo debate com os representantes dos vários segmentos que compõem a agropecuária brasileira, inclusive analisando o retorno de alguns programas ou projetos de nível regional, em termos econômicos e sociais.

### CAPÍTULO III Da Produção Agrícola

Art. 7º A produção agrícola nacional deve ser orientada para satisfazer as seguintes necessidades:

- I — garantir aos produtores e trabalhadores rurais o retorno econômico do capital e do trabalho investidos;

- II — gerar emprego e reduzir as migrações campo-cidade;

- III — fornecer os alimentos necessários ao atendimento do mercado interno;

- IV — gerar excedentes exportáveis;

- V — cooperar no desenvolvimento das indústrias relacionadas ao setor;

- VI — promover o aproveitamento racional dos recursos naturais e conservar o meio ambiente;

- VII — reduzir os desniveis regionais e setoriais e contribuir para o processo de formação de capital na agricultura brasileira.

Art. 8º Cabe ao Ministério da Agricultura orientar as atividades de produção agrícola, incumbindo-lhe:

- I — estabelecer normas e padrões para fiscalização da produção e comércio dos materiais de multiplicação animal e vegetal, regulando o patrimônio genético nacional;

- II — estabelecer normas e padrões para a inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal destinados ao consumo humano, em conformidade com o que dispõe esta lei;

- III — estabelecer normas e padrões para a fiscalização da qualidade dos insumos, máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo agrícola, com conformidade com o que dispõe esta lei;

- IV — implementar programas de defesa sanitária, animal e vegetal;

- V — instituir programas laboratoriais de apoio às atividades de defesa sanitária, de produção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal;

- VI — controlar e erradicar doenças, pragas e infestações parasitárias que acometem os animais e vegetais;

- VII — instituir programas nacionais de treinamentos em atividades agrícolas;

- VIII — estabelecer normas e padrões para o controle e fiscalização do uso de produtos tóxicos com finalidade agrícola, atendendo aos princípios de proteção à saúde pública, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e da proteção do meio ambiente;

- IX — estabelecer normas e padrões, bem como implementar programas nacionais, dirigidos ao uso racional do solo e a preservação dos recursos naturais, utilizados no processo de produção agrícola;

- X — instituir, manter e aprimorar os serviços de meteorologia agrícola; e divulgar as informações de interesse do setor agrícola;

- XI — disciplinar o uso racional e econômico dos recursos florestais e pesqueiros;

- XII — orientar as atividades de expansão da fronteira agrícola, respeitando as reservas florestais e a preservação do meio ambiente;

XIII — promover a implantação de parques nacionais, visando à preservação da flora e da fauna brasileira;

XIV — definir as ações para o exercício do controle e erradicação de doenças e pragas exóticas e emergenciais, de animais e vegetais, que causem danos à economia agrícola;

XV — apoiar o desenvolvimento de metodologias para o levantamento e o acompanhamento das safras agrícolas;

XVI — divulgar estimativas de intenções de plantio e acompanhamento das previsões das safras, por produto e por Unidade da Federação.

### CAPÍTULO IV Do Crédito Rural

Art. 9º São objetivos específicos do crédito rural:

- I — estimular os investimentos rurais, inclusive para o armazenamento, beneficiamento e industrialização dos produtor agrícolas, quando efetuados pelo produtor rural em sua propriedade ou por suas associações;

- II — possibilitar o oportunidade e adequado custeio da produção e da comercialização de produtos agrícolas;

- III — incentivar a introdução de métodos racionais no sistema de produção, visando ao aumento da produtividade, à melhoria do padrão de vida das populações rurais e à adequada conservação do solo e preservação do meio ambiente.

Art. 10. São beneficiários de crédito rural:

- I — o produtor rural, assim considerada pessoa física ou jurídica;

- II — as associações ou cooperativas de produtores rurais;

- III — o silvícola, devidamente assistido por entidade competente.

Parágrafo único. Pode, ainda, ser beneficiária do crédito rural a pessoa física ou jurídica que, embora sem conceituar-se como produtor rural, se dedique às seguintes atividades vinculadas ao setor:

- I — produção de mudas ou sementes fiscalizadas ou certificadas;

- II — produção de sêmen para inseminação artificial;

- III — prestação de serviços de natureza agrícola em imóveis rurais, inclusive atividades referentes à proteção do solo, água, fauna e flora nativas

- IV — atividades da pesca extrativa e da aquicultura, para fins comerciais.

Art. 11. São fontes de recursos para o crédito rural:

- I — o percentual dos recursos com que operam as instituições financeiras, a ser fixado pela autoridade monetária;

- II — os fundos e programas oficiais de fomento agrícola;

- III — a caderneta de poupança rural;

- IV — os recursos de origem externa decorrentes de empréstimos, de acordos ou convênios especialmente celebrados para aplicações em crédito rural;

- V — os recursos captados pelas cooperativas de crédito rural;

VI — outros recursos que venham a ser estabelecidos por lei.

Art. 12. Os financiamentos rurais serão concedidos para:

- I — Custeio
- II — Investimento
- III — Comercialização
- IV — Industrialização
- V — Habitação rural
- VI — Reflorestamento e conservação de recursos naturais.

Art. 13. O financiamento rural poderá ser total ou parcial, podendo ser convertido em Valor Equivalência em Produto, mediante acordo entre as partes.

§ 1º Para fins desta lei, considera-se Valor de Equivalência em Produto a quantidade de produto agrícola financiado pelo mutuário, resultante da divisão do valor de empréstimo, na data de contratação, pelo preço de mercado em vigor.

§ 2º Na data do pagamento, o Valor de Equivalência em Produto será obtido pela multiplicação da quantidade de produto constante do contrato pelo preço do produto nesta data.

§ 3º O saldo devedor do empréstimo, na data do pagamento, corresponderá ao Valor de Equivalência em Produto, calculado na forma do parágrafo anterior, acrescido dos encargos financeiros fixados pela autoridade monetária.

§ 4º O Ministério da Agricultura definirá os critérios de aplicação do Valor de Equivalência em Produto, especialmente no que diz respeito aos preços de mercado de referência.

§ 5º Na hipótese de ocorrência de déficit entre o indexador do mercado financeiro e o sistema de Valor de Equivalência em Produto aqui definido, o mesmo será coberto por recursos do Tesouro Nacional.

Art. 14. Nos financiamentos para comercialização, o valor do empréstimo não será convertido em Valor de Equivalência em Produto.

Art. 15. Competirá ao Ministério da Agricultura estabelecer critérios de aplicação, quanto a regiões, produtos e mutuários, para os recursos destinados ao financiamento agrícola definidos no Orçamento Geral da União — OGU, e no Orçamento das Operações Oficiais de Crédito — OOC.

Parágrafo único. Incluem-se neste artigo os recursos provenientes das exigibilidades bancárias destinadas ao crédito rural.

Art. 16. Competirá ao Ministério da Agricultura o estabelecimento de normas quanto à aplicação de eventuais subsídios nas operações de crédito rural concedidos ao setor agropecuário, definidos no OGU e destinados a investimento, custeio e comercialização.

Art. 17. Competirá ao Ministério da Agricultura a administração quanto às aplicações de recursos internos e externos, alocados aos fundos e programas agrícolas e agroindustriais.

#### *Do Seguro Rural*

Art. 18. Compete privativamente ao Governo Federal expedir suas normas gerais e fiscalizar suas operações.

Art. 19. A política de seguro rural buscará:

- I — promover a expansão do mercado de seguro e propiciar condições operacionais necessárias, objetivando garantir lavouras e rebanhos contra os riscos que lhes são peculiares;

- II — promover o aperfeiçoamento dos sistemas em operação;

Art. 20. O Seguro Rural, instrumento da política de desenvolvimento da produção agrícola, tem por finalidade garantir a integridade econômica do patrimônio do agricultor contra a ação danosa de fenômenos naturais adversos, de doenças e pragas incontroláveis que atinjam suas lavouras, ou das perdas por acidente ou por doença, que ocorram em seus rebanhos.

Parágrafo único. Constituem modalidades do Seguro Rural:

- I — o Seguro Agrícola — garantindo lavouras; e

- II — o Seguro Pecuário — garantindo os rebanhos.

Art. 21. A garantia do Seguro Rural se destina, especialmente:

- I — a exonerar o produtor de obrigações financeiras relativas a operações de crédito rural de custeio ou investimento, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam bens, rebanhos e plantações; e

- II — a indenizar de perdas verificadas em explorações rurais conduzidas exclusivamente com recursos próprios dos produtores, de suas cooperativas e associações.

Art. 22. O Seguro Rural será custeado:

- I — por recursos provenientes da participação dos produtores rurais, de suas cooperativas e associações;

- II — por recursos do Orçamento e outros alocados pelo Poder Público; e

- III — por recursos de Fundos Específicos.

Art. 23. O Seguro Rural cobrirá, integral ou parcialmente:

- I — os financiamentos rurais de custeio ou investimento; e

- II — os recursos próprios aplicados pelo produtor, suas cooperativas e associações, em explorações rurais vinculadas ou não a financiamentos rurais.

Art. 24. A apuração dos prejuízos será efetuada pelos agentes do Seguro Rural mediante laudo de avaliação expedido pela assistência técnica credenciada.

Parágrafo único. Não serão cobertos os prejuízos relativos à exploração rural conduzida sem a observância de prática preconizada pela assistência técnica.

Art. 25. O Poder Executivo disciplinará a sistemática de cobertura do Seguro Rural.

#### *CAPÍTULO VI Da Ciência e Tecnologia Agrícolas*

Art. 26. Incumbe ao Poder Público:

- I — prover recursos e executar a pesquisa e experimentação, a produção e a transferência de tecnologia para uso no setor agrícola;

- II — realizar estudos e pesquisas nas áreas de economia e administração rural, mantendo os resultados deles decorrentes à disposição do setor agrícola;

- III — manter estudos, pesquisas e serviços nas áreas de agrometeorologia e agroecologia;

- IV — manter estudos e pesquisas nas áreas de irrigação e agroenergia;

- V — manter serviços próprios de assistência técnica e extensão rural;

- VI — manter serviços próprios de informação e documentação para uso do setor agrícola;

- VII — estimular a ampliação e o fortalecimento das organizações de pesquisa, experimentação e assistência técnica privadas; e

- VIII — manter e estimular serviços para atender às necessidades de educação e treinamento específicos ao setor agrícola.

Art. 27. Compete ao Ministério da Agricultura:

- I — elaborar o Plano Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Agrícola, com vigência quinquenal, que conterá as prioridades, diretrizes e metas para o setor, levando em conta o Plano Plurianual de Desenvolvimento;

- II — propor e alocar os recursos públicos para a execução das atividades contidas no Plano Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Agrícola, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

- III — estabelecer normas e procedimentos de divulgação das pesquisas em andamento e concluídas, bem como a elaboração de normas para transferência de tecnologia ao setor privado;

- IV — estabelecer normas e procedimentos para a atualização dos serviços de assistência técnica e extensão rural; e

- V — estabelecer, em conjunto com o Ministério da Indústria e do Comércio, padrões e normas de equipamentos e insumos para uso nas áreas agrícolas e agroindustrial.

#### *CAPÍTULO VII Do Desenvolvimento Rural Integrado SECÃO I Disposições Gerais*

Art. 28. Incumbe ao Poder Público executar e incentivar ações articuladas entre seus diversos agentes, visando ao desenvolvimento integrado do setor rural.

#### *SECÃO II Da Irrigação e Drenagem*

Art. 29. O estímulo à irrigação e à drenagem terá por finalidade proporcionar o uso racional dos recursos naturais utilizados no processo de produção agrícola.

Art. 30. A política nacional de irrigação e drenagem será executada em todo o território nacional e obedecerá aos seguintes princípios básicos:

- I — utilização racional das águas e solos irrigáveis, atribuindo-se prioridade à utilização que assegurar maior benefício sócio-econômico; e

II — classificação da utilização dos recursos hídricos e de solos, mediante integração com outros planos setoriais, visando ao múltiplo aproveitamento e à sua adequada distribuição, respaldando as prioridades de uso da água, estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 31. Compete ao Poder Executivo:

I — manter o aperfeiçoamento dos dispositivos disciplinadores que regulam o uso e distribuição da água para irrigação;

II — estabelecer as diretrizes da política nacional de irrigação e drenagem;

III — administrar os programas nacionais de irrigação;

IV — baixar normas objetivando o máximo aproveitamento dos recursos hídricos destinados à irrigação e promovendo a integração das ações dos órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas;

V — instituir sistema nacional de gerenciamento dos recursos hídricos e definir critérios de seu uso para o desenvolvimento da agricultura irrigada;

VI — apoiar estudos voltados para a execução de obras de infra-estrutura e outras referentes ao aproveitamento de bacias hidrográficas, áreas de rios perenizáveis ou vales irrigáveis, objetivando a melhor utilização das águas em irrigação;

VII — estabelecer critérios de planejamento, execução e avaliação de projetos de irrigação e drenagem; e

VIII — firmar acordos entre entidades públicas, privadas e organismos internacionais, visando a consecução dos objetivos da política nacional de irrigação.

### SEÇÃO III Da Energização Rural

Art. 32. Compete ao Poder Público incentivar a política de energização rural e agroenergia, com a participação dos produtores rurais, cooperativas e outras entidades associativas.

Parágrafo único. Entende-se por energização rural e agroenergia a produção e a utilização de insumos energéticos, voltados para a produção agrícola para bem-estar social dos agricultores, trabalhadores rurais, cooperativas e agroindústrias.

Art. 33. A política de energização rural e agroenergia engloba eletrificação rural, mecanização agrícola, reflorestamento energético, produção de combustíveis da biomassa e resíduos agrícolas, assim como de insumos agrícolas, oriundos do processamento de produtos energéticos.

Art. 34. O Poder Público incentivará, prioritariamente:

I — as atividade de eletrificação rural de cooperativas rurais, através de financiamento nas instituições oficiais de créditos, assistência técnica na implantação de projetos e tarifas de compra e venda de energia elétrica, compatíveis com os custos de prestação de serviços;

II — a construção e operação de pequenas centrais hidrelétricas e termelétricas de aproveitamento de resíduos agrícolas, que objetivem a eletrificação rural por cooperativas de

energização, desenvolvimento rural e outras interessadas;

III — os programas de reflorestamento energético e de manejo florestal, em conformidade com a legislação ambiental, em pequenas e médias propriedades rurais, próximas aos centros consumidores de lenha e carvão vegetal; e,

IV — os programas de incentivo à mecanização da pequena exploração agrícola, através de recursos creditícios similares aos programas de créditos de grandes máquinas agrícolas.

### SEÇÃO IV Da Habitação Rural

Art. 35. A União destinará recursos do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), para o financiamento da habitação rural.

Parágrafo único. Uma parcela dos depósitos da Caderneta de Poupança Rural será destinada ao financiamento da habitação rural.

Art. 40. Os recursos destinados à habitação rural estarão vinculados ao processo produtivo da propriedade rural.

Art. 41. Será dada preferência, na aplicação dos recursos financeiros para a habitação, aos pequenos e médios produtores rurais e às formas associativas dos agricultores.

### SEÇÃO V Da Comercialização e Armazenagem

Art. 42. Incumbe ao Poder Público estimular toda a forma de atividade que vise à ampliação da capacidade armazenadora nas regiões e microrregiões, de iniciativa do setor privado, especialmente quando decorra de qualquer forma de associação de produtores rurais.

Art. 43. As ações de comercialização e armazenamento regionais e microrregionais deverão ser orientadas e apoiadas pelo setor público.

### SEÇÃO VI Do Associativismo Rural

Art. 44. Cabe ao Poder Público incentivar os produtores agrícolas a se organizarem em associações, em especialmente, em cooperativas.

Art. 45. Serão estabelecidos incentivos fiscais e creditícios para as associações e cooperativas de produtores rurais que destinarem recursos para:

I — a melhora das condições de vida de seus associados;

II — a assistência técnica e a extensão rural;

III — a pesquisa agrícola e a produção de tecnologia;

IV — o aumento da produtividade agrícola;

V — a conservação dos recursos naturais e do meio ambiente; e,

VI — a implantação de agroindústrias.

Art. 46. As associações e cooperativas de produtores agrícolas poderão firmar convênios ou ajustes com o Poder Público para executar serviços relacionados com:

I — assistência técnica e extensão rural;

II — programas de fomento à produção, à armazenagem e à comercialização;

III — programas de conservação dos recursos naturais e do meio ambiente;

IV — pesquisa agrícola;

V — eletrificação rural;

VI — crédito rural;

VII — controle da "performance" zootécnica;

VIII — habitação rural; e,

IX — assistência à educação e à saúde.

Art. 47. Terão prioridade na concessão de benefícios fiscais e creditícios as associações e cooperativas de produtores rurais que:

I — dispuserem, no seu quadro social de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de pequenos e médios produtores; e/ou,

II — apresentarem movimento operacional de pequenos e médios produtores igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total das operações da entidade.

Art. 48. Cabe ao Poder Público incentivar os trabalhadores rurais a se organizarem em associações, especialmente em cooperativas de prestação de serviços.

Art. 49. Serão estabelecidos incentivos fiscais e creditícios às associações ou cooperativas de trabalhadores rurais que destinem recursos para:

I — o aumento da produtividade do trabalho;

II — a capacitação e habilitação dos seus associados em tecnologia agrícolas disponibilizando; e,

III — a aquisição de máquinas, equipamentos, implementos, utensílios e ferramentas agrícolas, com vistas a aumentar a produtividade do fator trabalho.

### CAPÍTULO VIII Dos Preços Mínimos

Art. 50. A União garantirá os preços dos produtos das atividades agropecuárias ou extrativistas que forem fixados de acordo com decreto do Poder Executivo, nos termos desta lei.

Art. 51. A garantia de preços é estabelecida exclusivamente em favor dos produtores ou de suas cooperativas, salvo nos casos dos produtos que necessitam de beneficiamento para armazenamento por longo período de tempo, caso em que a garantia será estendida a beneficiadores.

Art. 52. A União efetuará a garantia de preços através das seguintes medidas:

I — concedendo financiamento, com opção de venda, ou sem ela; e,

II — comprando os produtos, pelo preço mínimo fixado, uma vez esgotadas todas as possibilidades de financiamento da estocagem.

Art. 53. O instrumento de sustentação de preços do mercado e de garantia de preços será, por excelência, o empréstimo de comercialização, que deverá ser concedido de forma a conferir liquidez ao produtor, na safra, e reduzir a flutuação de preços no período safra en-tressafra, ficando garantida a compra de seus

produtos, caso o produtor queira transferir o produto apenulado ao Governo Federal.

Art. 54. Os empréstimos de comercialização deverão ser prorrogados, de acordo com as condições de mercado, de forma a se exaurirem todas as possibilidades de comercialização privada dos estoques financeiros e desde que o preço de mercado esteja abaixo do custo de remição do Empréstimo do Governo Federal (EGF), por um prazo máximo de 180 dias, ou até o início da nova safra, adotando-se o que vencer primeiro.

Art. 55. Os estoques oriundos das Aquisições do Governo Federal (AGF) deverão se destinar à estabilização dos preços ficando vedada a atuação do Governo no mercado de estoques, dentro do ano-safra agrícola, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 56. Os preços mínimos serão fixados por decreto do Poder Executivo, levando em conta os diversos fatores que influem nas cotações dos mercados interno e externo, e os custos de transporte até os centros de consumo e portos de exportação.

Art. 57. Os decretos poderão, também, estabelecer, quanto a determinados produtos, que as garantias previstas perdurem por mais de um ano ou safra, sempre que isso interessar à estabilidade da agricultura e à normalidade de abastecimento.

Art. 58. A publicação dos decretos antecederá, no mínimo, de 60 (sessenta) dias o início das épocas de plantio e, de 30 (trinta) dias, o início de produção pecuária e extrativa, nas diversas regiões, consoante indicações do Ministério da Agricultura.

Art. 59. A Política de Garantia de Preços Mínimos contará com os seguintes recursos destinados às aquisições, despesas, subvenções econômicas e financiamentos:

I — saldo das operações de compra e venda, que deverão constituir um fundo especial;

II — dotação a ser consignada no Orçamento da União;

III — recursos oriundos do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito; e,

IV — recursos oriundos das instituições privadas de crédito.

Art. 60. Não será obrigatório o uso do preço mínimo oficial como referencial para definição de financiamentos rurais, podendo, também, ser utilizados os preços de mercado, inclusive consideradas suas tendências no prazo das propostas.

## CAPÍTULO IX

### *Da Comercialização e do Abastecimento*

Art. 61. A comercialização e o abastecimento têm por base a atividade privada, cabendo ao governo as funções normativas e de fiscalização.

Art. 62. O governo somente atuará nos mercados interno e externo; em condições previamente estabelecidas, especificadas, com antecedência, em lei e nos planos plurianuais e anuais.

§ 1º O governo atuará no abastecimento, em nível de varejo, somente no caso de emergência ou de comprovada incapacidade do setor privado para atender a demanda local.

§ 2º Quando a ação de cartéis ou monopólios comprometer o abastecimento ou ameaçar a subsistência dos produtores rurais, o governo poderá intervir, na forma prevista em lei.

## SEÇÃO I

### *Da Formação de Estoques Públicos*

Art. 63. O Ministério da Agricultura formará os estoques públicos constituindo-os de forma a proteger o consumidor e o produtor contra a instabilidade dos preços e buscando atender a duas finalidades:

I — a garantia permanente de compra ao produtor, pelo preço mínimo através de Estoques de Reservas; e,

II — a garantia de abastecimento do mercado consumidor através de Estoques de Emergência.

§ 1º O Estoque de Reserva abrange os alimentos básicos compreendidos pela política de garantia de preços mínimos: arroz em casca, feijão preto e de cores, farinha de mandioca, milho, leite em pó desnatado e óleo de manteiga.

§ 2º O Estoque de Emergência inclui os seguintes produtos básicos de consumo popular, arroz em casca e beneficiado, feijão preto e de cores, farinha de mandioca, milho, óleo bruto de soja, leite em pó desnatado, óleo de manteiga e carne bovina.

Art. 64. Estoque Público de Reserva é constituído pelos alimentos básicos formados em decorrência de operações de Aquisição do Governo Federal (AGF), e por aqueles constituídos mediante Empréstimos do Governo Federal (EGF), em poder do setor privado.

§ 1º O Estoque Público de Reserva em AGF é formado por compras ao produtor, a preços mínimos, precedidas ou não de operações de financiamento de comercialização, através de EGF ou EGF Especial.

§ 2º O Empréstimo do Governo para formação de Estoque Público de Reserva (EGF Especial) é uma linha de financiamento, com juros prefixados, oferecida ao produtor apenulado a Empréstimos do Governo Federal (EGF), uma vez vencido seu prazo final de liquidação.

§ 3º Sob esta linha de financiamento é facultada ao produtor, a qualquer tempo, a transferência do produto ao Governo, considerando-se, neste caso, quitado o financiamento original, no montante do principal, acrescido das despesas com encargos financeiros e custos de armazenagem.

§ 4º A transformação do EGF em EGF Especial envolve a indenização, pelo Governo, dos custos privados de armazenagem, definidos com base em tarifas calculadas pelo Ministério da Agricultura.

§ 5º A conta referente a Estoques de Reserva não poderá apresentar déficit no ano, salvo no caso especial e consignação de dotação orçamentária específica, sendo permitida excepcionalmente a comercialização de 34 produtos de safras passadas, a preços inferiores aos seus custos.

Art. 65. O Ministério da Agricultura submeterá, anualmente, à aprovação do Congres-

so Nacional, para cada produto, os volumes que constituirão os Estoques de Emergência, bem como os critérios, normas operacionais e recursos necessários à formação desses estoques.

§ 1º O Estoque de Emergência é formado independentemente de disponibilidade do produto nacional, recorrendo-se, eventualmente, à importação das quantidades necessárias para completar os limites máximos fixados;

§ 2º Na formação do Estoque de Emergência, o Ministério da Agricultura utilizará, prioritariamente, produtos transferidos do Estoque de Reserva, na forma de AGF.

§ 3º Produtos que representam forte variação sazonal de produção e preços, durante o ano-safra, como carne bovina, derivados de leite e outros a serem definidos, poderão compor estoques para regular o abastecimento através de financiamentos específicos.

## SEÇÃO II

### *Da Liberação dos Estoques Públicos*

Art. 66. Os estoques públicos serão liberados por proposta do Ministério da Agricultura.

§ 1º Os preços de intervenção para a liberação dos estoques públicos serão calculados com base no preço do atacado da principal praça de comercialização de cada produto, e levarão em consideração:

I — a média de preços reais no período de 60 (sessenta) meses, contados até 90 (noventa) dias antes do início do plantio; e,

II — uma margem percentual adicional, a ser acrescida à média prevista no inciso anterior, para cada produto, visando a cobrir custos de armazenagem no ano-agrícola e a preservar a margem usual de mercado.

§ 2º Para carnes e derivados do leite, o preço de intervenção será calculado incluindo, com base na tendência de preços do mercado, despesas de comercialização, armazenamento, encargos financeiros e outros peculiares ao carregamento dos estoques.

Art. 67. Toda vez que os preços de mercado, detectado pelo Ministério da Agricultura, iniciarem movimento ascendente, superando o preço de intervenção na praça de referência, serão adotadas, na sequência assinalada, as seguintes medidas:

I — suspensão das contratações de EGF ou outro financiamento de comercialização oficial;

II — liberação de Estoques Públicos de Reserva em três etapas:

a) autorização da venda voluntária, pelo setor privado do produto em EGF Especial, mediante a remição dos financiamentos acrescidos dos encargos, ficando automaticamente suspensa a indenização das despesas de armazenagem.

b) autorização do resgate obrigatório das operações do EGF Especial, nos termos acima definidos;

c) autorização da venda do produto proveniente das operações de AGF;

III — liberação do Estoque de Emergência.

Art. 68. As vendas dos estoques públicos de grãos não se processarão antes de decorridos 30 (trinta) dias do término da colheita dos principais estados produtores, salvo nos casos de calamidade pública ou de beligerância, situação em que o Ministério da Agricultura autorizará venda imediata.

Art. 69. As vendas dos estoques públicos cessarão logo que:

I — seja detectado, pelo Ministério da Agricultura, que os preços de mercado iniciem movimento descendente atingindo níveis inferiores aos de intervenção na praça de referência; e

II — seja verificada a entrada de produto da nova safra no mercado nacional.

Parágrafo único. O anúncio da suspensão das vendas dos estoques será acompanhado de justificativa técnica específica, em que serão discriminadas as razões que o motivaram.

Art. 70. A venda dos estoques públicos seguirá cronograma, a ser divulgado pelo Ministério da Agricultura, com datas de início e término das etapas de liberação, observando-se quantidades distribuídas ao longo do tempo.

Art. 71. Para a determinação do preço de venda dos estoques públicos de cada lote, deverão ser levados em consideração os ágios ou deságios de tipo, classe, rendimento industrial, safra e localização do produto, bem como a cotação deste na localidade de referência.

Art. 72. As vendas dos estoques serão obrigatoriamente feitas com pagamento à vista e através de sistema de licitação pública ou leilões, regulamentados os seus procedimentos por ato do Ministério da Agricultura.

Art. 73. No caso de programas oficiais do Governo Federal de abastecimento e alimentação, inclusive venda direta ao pequeno produtor, será permitido o permanente acesso aos Estoques Públicos de Reserva, observados os preços de intervenção estabelecidos, acrescidos de custos operacionais e encargos porventura incidentes sobre o produto.

Art. 74. Os Estoques Públicos serão vendidos, prioritariamente, nos locais onde foram comprados, de forma a evitar a interferência no processo de formação de preços no mercado e no sistema de transporte e de escoamento da safra.

Art. 75. Constatada a acumulação de estoque invendável, o Governo procederá à revisão da política de preço mínimo para o produto em questão, de modo a adequá-lo aos custos dos fretes.

Art. 76. A venda do produto apenulado ao EGF Especial, antes da liberação do Estoque Público de Reserva, será punida com pagamento integral de armazenamento já efetuado pelo Governo, sem prejuízo de multas e penalidades financeiras definidas em lei.

Art. 77. Os preços de intervenção, bem como as regras que os acompanham, deverão ser de pleno conhecimento público.

### SEÇÃO III Da Exportação e Importação

Art. 78. Caso se configure concorrência desleal e predatória nos mercados de expor-

tação de produtos agrícolas brasileiros, com a consequente constatação de cotações artificialmente deprimidas pela concessão de subsídio às exportações ou prática de *dumping* por parte de outros países, será concedido subsídio automático às exportações, de forma a manter a participação da produção agrícola nacional, sem prejuízo das medidas cabíveis junto aos órgãos internacionais de regulação do comércio.

Parágrafo único. Em todos os casos, o subsídio às exportações se processará através de leilões, sem discriminação de participantes.

Art. 79. As importações de produtos e insumos agrícolas serão realizadas, prioritariamente, pelo setor privado, ficando asseguradas as condições de equidade competitiva com a produção nacional.

Art. 80. Os preços de intervenção para venda dos estoques públicos determinarão os níveis de preços acima dos quais as importações de produtos agrícolas serão internadas no País, podendo para tanto, o imposto de importação sofrer os necessários ajustamentos, observado o princípio da não-aplicação de subsídios e ressalvado o caso previsto neste artigo.

Art. 81. Os produtos importados receberão no mercado interno o mesmo tratamento tributário dado ao produto nacional.

Art. 82. Comprovada a prática do *dumping* ou a existência de subsídios ao produto importado, concedido pelo país de origem, o imposto de importação será ajustado de forma a corrigir o preço de internação a um valor que lhe seja equivalente ao produto nacional.

Art. 83. As isenções permanentes de impostos de importação, concedidas pelo Brasil, nos foros de relações bilaterais, multilaterais ou de acordos especiais internacionais, ficarão obrigatoriamente condicionadas à concessão de reciprocidade para as exportações brasileiras.

Art. 84. Ficam proibidas as importações de qualquer produto agrícola em condições que interfiram nos programas de suporte de preços e de financiamentos internos.

Art. 85. É obrigatória a divulgação ágil e regular das informações de registro de importação e exportação de produtos e insumos agrícolas, bem como de outros dados que assegurem a transparência do mercado.

### SEÇÃO IV Da Armazenagem

Art. 86. Através de créditos específicos, o Poder Público incentivará os produtores agrícolas, ou suas associações, a instalarem armazéns no âmbito de propriedades ou de comunidades.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao setor serão aplicados mediante aprovação do Ministério, especialmente os oriundos de linha de crédito oficial, para fins de racionalização das aplicações, bem como de qualificação dos investimentos.

Art. 87. Compete ao Ministério da Agricultura implantar, administrar e operar a etapa estratégica da armazenagem, bem como aten-

der às necessidades emergenciais nas zonas de fronteiras agrícolas e naquelas destinadas aos programas especiais de abastecimento.

Art. 88. O Ministério da Agricultura formulará, coordenará, executará, acompanhará e fiscalizará a Política Nacional de Armazenamento.

§ 1º Para a implementação dessas atribuições, fica instituído o Cadastro Nacional de Unidades Armazenadoras (CNUA), de caráter obrigatório, contendo a identificação, a qualificação e a quantificação das unidades armazenadoras de produtos de origem agropecuária existentes no País.

§ 2º Os produtos de origem agropecuária, para efeito de comercialização, deverão ser, obrigatoriamente, depositados em unidades armazenadoras, cadastradas no CNUA, e aqueles depositados em armazéns gerais serão representados obrigatoriamente por conhecimento de depósito e de formas de garantia observadas as normas estabelecidas em regulamentação específica desses títulos.

Art. 89. É permitida a venda de produtos agrícolas por companhias privadas de armazenamento, desde que registradas como empresas de armazéns gerais.

Art. 90. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo da vigência das leis específicas, naquilo que não a contrariarem.

Art. 91. Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

Quando da elaboração da Constituição em vigor, foram apresentadas várias propostas de elaboração de Lei Agrícola, com o objetivo principal de disciplinar a ação do governo junto ao setor agropecuário.

Aliás, esta preocupação em definir o papel do Estado extrapola o setor agropecuário, entendendo-se a todos os segmentos da vida econômica e social do País.

Devido à ineficiência do Governo em promover o desenvolvimento econômico e social, é nítida a reivindicação, por parte da sociedade civil, da redução de interferência estatal nestas áreas.

Em termos sociais, esta redução da importância do Estado estaria mais concretamente relacionada com as tentativas de "moralização" do serviço público, com denúncias e processos referentes a atos de corrupção e arbitrio, assim como com a necessidade de maior independência e responsabilidade dos Poderes Legislativo e Judiciário relativamente ao poder Executivo.

Em termos econômicos, devido ao importante papel do Estado na História econômica do País, as reivindicações e necessidades ainda não estão muito definidas. Apoiado, subsidiado, não raro beneficiado por generosos incentivos, o setor privado apresenta uma posição ambígua em relação ao papel do Governo, notadamente, em momentos de crise nos mercados interno e externo.

A agricultura não é exceção nesta ambivalência do setor privado — uma breve análise

das várias propostas de Lei Agrícola permite inferir que, a despeito do discurso liberalizante, as atribuições cometidas ao Estado ainda são bastante amplas, cobrindo áreas como pesquisa, assistência técnica, seguro rural, habitação, armazenagem e abastecimento.

Considerando a complexidade da economia internacional e a relevância do Estado nas chamadas economias de mercado, como as dos Estados Unidos e Japão, seria ingenuidade recomendar seu afastamento puro e simples das atividades econômicas. Melhor dizendo, é necessário redefinir a forma de atuação do Estado no contexto da economia brasileira, especialmente nos mercados de produtos agrícolas.

Tradicionalmente, os preços dos alimentos são controlados, na tentativa de reduzir o índice inflacionário, considerando especialmente as necessidades da população urbana e do setor industrial. Nas décadas de 60 e 70, o desenvolvimento agrícola foi baseado não em preços, mas, principalmente, no crédito barato, altamente subsidiado.

Essa forma de subsídio, tornada possível pela disponibilidade, na época, de recursos creditícios abundantes, no mercado financeiro internacional, favoreceu aqueles produtores com recursos econômicos e tecnológicos adequados ao modo de produção capitalista, marginalizando os pequenos produtores e alterando as relações de trabalho no campo. Assim, dentre as consequências da chamada "modernização" da agricultura brasileira, observou-se o maior êxodo campo-cidade do século, mudando radicalmente a sociedade brasileira. Apenas a título de exemplo: na década de sessenta, aproximadamente 80% da população vivia na zona rural; atualmente, estima-se que este efetivo tenha baixado para, apenas 20 a 30%. De fato, dados censitários indicam diminuição da população economicamente ativa no meio rural, bem como redução da participação do setor agropecuário no total do Produto Interno Bruto e mesmo, na pauta de exportações.

Estes fatos são mencionados para enfatizar a importância do Estado como causa determinante de mudanças estruturais num país em fase de desenvolvimento, e a perda progressiva da influência econômica e política do setor agrícola num contexto mais amplo da realidade brasileira. Essa situação de perda de importância, e de poder de influência, significa, antes de mais nada, a subordinação da política agrícola aos interesses de outros setores econômicos mais poderosos e politicamente mais atuantes.

Assim, a elaboração de uma Lei Agrícola justifica-se pela necessidade da agricultura de proteger-se, de garantir a interferência do Governo em seu benefício, reduzindo as transferências de recursos para outros setores e penalizando os produtores pela manutenção dos desniveis de renda, tanto em termos setoriais quanto regionais.

Entretanto, o ajustamento do setor privado e do setor público a essa nova situação, com maior autonomia dos produtores e menor

grau de participação do Governo, especialmente nos mercados agrícolas, será gradual, devido à tradição de um Estado fortemente intervencionista. Ou seja, embora em grande parte dos casos a intervenção do Governo tenha sido desastrosa para a maioria dos produtores, alguns grupos, geralmente relacionados aos produtos de exportação, têm sido beneficiados por generosas políticas de apoio.

A tendência a recorrer ao Governo, ou melhor, aos recursos públicos, quando ocorrem catástrofes ou sérios prejuízos na comercialização, é muito forte nos segmentos empresariais do setor agropecuário. Essa tendência é justificada, em parte, pela contínua interferência do Governo. Quando, porém, esta for reduzida, também deverá ocorrer uma diminuição dos subsídios, auxílios, moratórias e outras formas de ajuda direta ou indireta aos agricultores. Em suma, o livre jogo das forças de mercado, muito presente em grande parte das propostas de legislação, implica mudanças no papel do Estado, reduzindo não apenas seu poder intervencionista, mas também sua capacidade de subsidiar ou executar algumas ações de suporte ao desenvolvimento agrícola.

O Setor Público Agrícola — seguindo a tendência manifesta de reduzir os custos do Governo — não deverá expandir-se, e muitas de suas atividades deverão passar gradualmente ao setor privado. Assim quando da elaboração da lei agrícola, para a qual esta proposta é basicamente subsídio para discussão, seria recomendável aterem-se os legisladores aos princípios gerais das relações Estado-Setor Privado, evitando, na medida do possível, propostas que determiniem a estrutura operacional do serviço público. Por essa mesma razão, a sugestão de um Conselho Nacional, merece reparos pois devido às alterações decorrentes do novo papel do setor privado, a estrutura organizacional do setor público agrícola poderá mudar nos próximos anos. Além do que, o crescente papel do Congresso no processo decisório facilitará as discussões e o entendimento entre os vários grupos de produtores e consumidores, melhor representados no Congresso do que numa Comissão do Executivo, por mais bem estruturada que esta possa parecer.

Outra questão que sugiro seja contemplada numa lei agrícola é a imperiosa necessidade — porque constitucional — de harmonizar os Planos de Desenvolvimento com a Lei das Diretrizes Orçamentárias. O estabelecimento de múltiplos fundos, no setor agrícola, embora proteja o setor público agrícola, por alguns poucos anos, poderá tornar-se — em médio prazo — um empecilho à alocação mais eficiente dos recursos disponíveis.

Para concluir, queremos lembrar que esta proposta, baseada em vários estudos do Ministério e Secretarias da Agricultura, pretende, antes de tudo, fornecer subsídios para a discussão do Projeto de Lei Agrícola, que deverá ser analisado, tendo em mente não apenas o tipo de Estado que a Sociedade deseja no futuro, mas também o tipo de setor agrícola

que teremos, não hoje, não amanhã, mas na próxima década.

Assim, peço aos Senhores Senadores que apreciem este Projeto com o intento de melhor discutir o futuro da agropecuária brasileira.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 1989.  
— Senador *Dirceu Carneiro*.

*(À Comissão de Assuntos Econômicos — competência terminativa.)*

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 237, DE 1989

*Regulamenta o art. 187 da Constituição Federal que trata da Política Agrícola e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

### CAPÍTULO I Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º Esta Lei fixa os fundamentos, define os objetivos e as competências institucionais, prevê os recursos, estabelece ações e instrumentos da Política Agrícola concernente às atividades agropecuárias, florestais, pesqueiras e agroindustriais.

Art. 2º São objetivos da Política Agrícola:

I — eliminar distorções que afetam o desempenho das funções econômicas e sociais da agricultura;

II — elevar o nível de renda e de vida dos produtores e trabalhadores rurais, proporcionando-lhes ainda serviços essenciais: saúde, educação, segurança pública, transporte, eletrificação, telefonia, habitação, lazer e outros benefícios sociais;

III — estimular o processo de agroindustrialização, de preferência através da organização dos próprios produtores rurais;

IV — garantir o abastecimento pela produção de alimentos básicos para o mercado interno;

V — criar mecanismos e instrumentos para que a propriedade rural cumpra sua função social;

VI — possibilitar a participação efetiva da iniciativa privada, representada por todos os segmentos atuantes no setor rural, na definição dos rumos da agricultura;

VII — proteger o meio ambiente, garantir o uso racional do solo, estimular a preservação e a conservação dos recursos naturais;

VIII — estimular a formação de excedentes agrícolas;

IX — liberar os mercados agrícolas apenas na medida em que não penalizem o abastecimento interno, salvaguardando os interesses dos produtores rurais e dos consumidores;

X — compatibilizar suas ações com as da política agrária;

XI — promover a descentralização da execução dos serviços públicos de apoio ao setor rural, sempre visando a integração das ações aos níveis municipal, estadual, regional e nacional;

XII — definir a atuação do Poder Público sobre o setor rural, de modo que a iniciativa privada possa planejar suas ações e investi-

mentos numa perspectiva de médio e longo prazos, reduzindo as incertezas, a insegurança e a instabilidade do setor;

XII — garantir a pesquisa, a tecnologia, a assistência técnica, a extensão rural e a informação agrícola a serviço dos produtores rurais;

XIV — possibilitar a formação profissional rural dos produtores e trabalhadores rurais;

XV — fiar estímulos fiscais e outros, destinados a elevar o nível da produção de alimentos básicos para o mercado interno, objetivando o adequado abastecimento;

XVI — oferecer o mais amplo incentivo e estímulo às formas cooperativas e associativas dos produtores rurais;

XVII — promover a defesa agropecuária;

XVIII — garantir crédito rural e adequada estrutura de armazenagem.

**Art. 3º As ações e instrumentos da Política Agrícola referem-se:**

I — ao planejamento agrícola;

II — à pesquisa e à tecnologia agrícola;

III — à assistência técnica e à extensão rural;

IV — à informação agrícola;

V — aos créditos rural, fundiário e habitacional;

VI — ao seguro agrícola;

VII — aos incentivos fiscais;

VIII — à produção, comercialização, armazenagem e abastecimento interno;

IX — à formação profissional rural;

X — ao associativismo, sindicalismo e cooperativismo;

XI — à irrigação, drenagem, eletrificação e telefonia rurais;

XII — à proteção ao meio ambiente, conservação e recuperação dos recursos naturais;

XIII — ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Rural FNDR e outras fontes de recursos;

XIV — aos preços dos produtos agrícolas compatíveis com os custos de produção;

XV — à defesa agropecuária.

**Art. 4º A Política Agrícola fundamenta-se nos seguintes pressupostos:**

I — a atividade agrícola deve ser exercida com rentabilidade;

II — a atividade agrícola é constituída dos seguintes agregados:

a) agregado I — que se compõe de insumos, assistência técnica e crédito;

b) agregado II — que se compõe da produção primária;

c) agregado III — que se compõe da armazenagem, beneficiamento, transporte, industrialização e comercialização.

III — a atividade agrícola deve garantir o adequado abastecimento, pela produção de alimentos básicos para o mercado interno, como defesa dos consumidores;

IV — a atividade agrícola deve gerar mais renda ao produtor, concentrando em suas mãos a expansão de agroindústria, como princípio de defesa dos produtores rurais;

V — a atividade agrícola deve merecer o apoio e o estímulo do Estado, mas sua interferência deve limitar-se a decisões paritárias e conjuntas com os interesses da iniciativa privada do setor rural.

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO I

#### *Do Planejamento Agrícola*

**Art. 5º** O planejamento agrícola deve ser elaborado através de Planos Nacionais de Desenvolvimento Plurianuais, Planos de Safras e Planos Operativos Anuais.

§ 1º Os Planos Nacionais serão elaborados pelas câmaras técnicas do Conselho Nacional de Política Agrícola CNPA, embasados em planejamentos aos níveis municipal, estadual e regional para sua elaboração, dos quais deverão ser chamadas as entidades privadas diretamente envolvidas na produção agropecuária e aprovadas pelo CNPA.

§ 2º Os Planos Nacionais levarão em consideração ações que visem:

I — à observação do zoneamento agroclimático;

II — ao incentivo da produção de alimentos de consumo interno;

III — ao desenvolvimento da propriedade rural no sentido de potencializar, de maneira global, sua capacidade de produção agropecuária;

IV — ao planejamento da formação de estoques, abastecimento e armazenagem nas diferentes zonas agroclimáticas;

V — à criação de instrumentos para a preservação e a restauração do meio ambiente;

VI — aos Planos de Safras Plurianuais, que deverão prever adequadas condições de armazenagem.

§ 3º Os Planos Nacionais deverão prevê a integração das atividades de produção e de transformação do setor agrícola, e deste com os demais setores da economia, incentivando o aproveitamento da mão-de-obra rural em seu próprio meio e fomentando a criação e expansão de agroindústrias cooperativas, que utilizam prioritariamente a matéria-prima local.

**Art. 6º** O Ministério da Agricultura coordenará, ao nível nacional, a execução dos planos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Agrícola relativos ao planejamento agrícola, em consonância com os interesses das regiões, Estados e Municípios. Caberá ao mesmo o acompanhamento das ações determinadas pelos planos de safra e plurianuais, com a supervisão do Conselho Nacional de Política Agrícola.

**Art. 7º** Cabe ao Poder Público, através do Ministério da Agricultura, sob supervisão do Conselho Nacional de Política Agrícola criar e manter atualizado um sistema de informações sobre o desempenho do setor agrícola, a aplicação e resultados dos Planos de Safras e Plurianuais.

### SEÇÃO II

#### *Da Pesquisa e Tecnologia*

**Art. 8º** A pesquisa agrícola será implementada através de Programas Plurianuais e Anuais aprovados pelo Conselho Nacional de Política Agrícola, elaborados por órgãos de pesquisa públicos e privados.

§ 1º A elaboração dos Programas Plurianuais e Anuais será coordenada pelo Ministério da Agricultura com assessoramento das

Câmaras Técnicas do Conselho Nacional de Política Agrícola.

**Art. 9º** A pesquisa agrícola deverá:

I — estar integrada à Assistência Técnica e Extensão Rural aos níveis nacional, regional, estadual e municipal, devendo ser gerada e/ou adaptada a partir do conhecimento da interação dos diversos ecossistemas, observando-se o zoneamento agroclimático, as condições econômicas e culturais dos segmentos sociais e do setor produtivo agropecuário;

II — dar prioridade ao melhoramento dos materiais nativos objetivando-se o aumento de suas produtividades e preservação da heterogeneidade genética;

III — dar ênfase à geração ou adaptação de tecnologias agrícolas destinadas ao desenvolvimento dos agricultores e de suas propriedades, prioritariamente para os produtores de alimentos básicos;

IV — desenvolver equipamentos e implementos agrícolas destinados aos produtos de alimentos básicos;

V — observar as características regionais e gerar tecnologias que respeitem a preservação a saúde e o meio ambiente;

**Art. 10.** A importação de material genético para a agricultura deverá ser avaliada e aprovada pelo Ministério da Agricultura.

**Art. 11.** Os programas de desenvolvimento científico e tecnológico serão prioritários, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, especialmente a biotecnologia, que garanta a independência e competitividade internacional da agricultura brasileira com a participação obrigatória do Estado.

**Art. 12.** As pesquisas promovidas pelas empresas brasileiras de capital nacional, conveniadas ou não com o Ministério da Agricultura, deverão ser apoiadas mediante o intercâmbio de recursos humanos, materiais e destinação de recursos financeiros públicos.

**Art. 13.** A pesquisa agrícola será fomentada mediante a concorrência dos seguintes recursos:

I — doação orçamentária específica da União;

II — incentivos fiscais a serem concedidos às entidades estatais e de pesquisa privada compostas de empresas brasileiras de capital nacional;

III — 10% (dez por cento) do Imposto de Renda recolhido pelos seguintes segmentos:

a) indústrias de máquinas e implementos agrícolas;

b) bancos com carteira de crédito rural;

c) indústrias de insumos agrícolas;

d) produtores rurais;

e) agroindústrias.

IV — Participação nos recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único. Os recursos serão creditados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Rural e repassados para a pesquisa agrícola.

### SEÇÃO III

#### *Da Assistência Técnica e Extensão Rural*

**Art. 14.** A Assistência Técnica e Extensão Rural — Ater, será implementada através

de programas plurianuais e anuais aprovados pelo Conselho Nacional de Política Agrícola e elaborados por entidades de Ater públicas e privadas.

Parágrafo único. A elaboração dos programas plurianuais e anuais será coordenada pelo Ministério da Agricultura com assessoramento das Câmaras Técnicas do Conselho Nacional de Política Agrícola.

Art. 15. O Poder Público deve dar estímulo aos planos de Ater municipalizados.

Art. 16. O Poder Público deve promover a integração da Ater aos níveis municipal, estadual e regional, entre os setores públicos e privados.

§ 1º A Assistência Técnica e a Extensão Rural serão fomentada mediante a concorrência de 5% (cinco por cento) do Imposto de Renda recolhido pelos seguintes segmentos:

- a) indústrias de máquinas e implementos agrícolas;
- b) bancos com carteira de crédito rural;
- c) indústrias de insumos agrícolas;
- d) produtores rurais;
- e) agroindústrias.

§ 2º Os recursos serão creditados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Rural e repassados à Assistência Técnica e Extensão Rural.

Art. 17. A Ater, pública e privada, deverá promover o desenvolvimento da propriedade rural em todas as suas potencialidades, em conformidade com a vocação do produtor, condições de solo e clima, preservação dos recursos naturais e a melhoria das condições de vida no meio rural.

Art. 18. A ação da Ater deverá estar integrada à pesquisa agrícola, às comunidades rurais, suas formas associativas e entidades representativas.

Art. 19. A Assistência Técnica e Extensão Rural deverá priorizar as ações que visem à melhoria e ao desenvolvimento da produção de alimentos para o mercado interno.

#### SEÇÃO IV Da Informação Agrícola

Art. 20. O Conselho Nacional de Política Agrícola, integrado com os Estados e Municípios, manterá um sistema de informação agrícola, elaborado pelo Ministério da Agricultura, para divulgação:

I — da previsão de safras, ao nível nacional, por Estados e regiões produtoras, incluindo estimativas de área cultivada ou colhida, produção e produtividade;

II — dos preços recebidos e pagos ao nível do produtor, com a composição dos primeiros até os mercados atacadistas e varejistas por Estado e região produtora;

III — dos valores e preços para exportação — FOB, com a decomposição dos preços até o interior, ao nível do produtor, destacando taxas e impostos cobrados;

IV — dos valores e preços de importação — CIF, com a decomposição dos preços internacionais até a colocação do produto em portos brasileiros, destacando taxas e impostos cobrados;

V — do balanço de oferta e demanda dos produtos agropecuários, ao nível nacional, quanto aos seguintes fatores:

- a) estoque inicial de passagem;
- b) produção total;
- c) oferta global;
- d) reservas;
- e) perdas;
- f) consumo;
- g) excedentes;
- h) exportação;
- i) importação;
- j) estoque final.

VI — dos custos de produção;

VII — do volume dos estoques reguladores, discriminados por produto, tipo e localização;

VIII — das estimativas de custos dos estoques reguladores;

IX — dos dados de meteorologia e climatologia agrícola;

X — das campanhas e programas especiais, incentivos, dados sobre planejamento e as modificações introduzidas na Política Agrícola;

XI — do estoque, produção e consumo mundial dos principais produtos agrícolas;

XII — dos dados sobre armazenagem;

XIII — das pesquisas em andamento e os resultados daquelas já concluídas.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Política Agrícola coordenará e o Ministério da Agricultura executará a realização de estudos e análises detalhadas do comportamento dos mercados interno e externo dos produtos agrícolas e agroindustriais, informatizando sua apropriação e divulgação para pleno e imediato conhecimento dos produtores rurais e demais agentes do mercado.

Art. 21. Deve ser elaborada, pelo Conselho Nacional de Política Agrícola, uma metodologia nacional, única e transparente de levantamento de dados, da qual participem as entidades ligadas à produção, armazenagem, comercialização e industrialização.

Parágrafo único. A coleta de dados deve partir de informações dos Municípios, Estados e regiões produtoras, ouvidas as entidades públicas e privadas ligadas ao processo produtivo agropecuário.

Art. 22. O Conselho Nacional de Política Agrícola deve divulgar previamente a metodologia de levantamento de dados a ser adotada por todas as entidades ligadas ao processo de informação agrícola de modo proporcionar absoluta unidade de critérios.

Art. 23. Compete privativamente ao Conselho Nacional de Política Agrícola divulgar periodicamente as informações de que trata este capítulo.

#### SEÇÃO V Da Defesa Agropecuária

Art. 24. Compete ao Ministério da Agricultura, em articulação com os Estados, Distrito Federal e Municípios, sob orientação normativa do Conselho Nacional de Política Agrícola, coordenar e executar as atividades de defesa agropecuária, em todo o território nacional, com as seguintes finalidades:

I — prevenir, controlar e erradicar os agentes patógenos das principais enfermidades dos animais, pragas e doenças vegetais;

II — inspecionar e fiscalizar os produtos, subprodutos e derivados de origem vegetal e animal, os insumos agropecuários, bem como os estabelecimentos produtores;

III — definir os procedimentos laboratoriais;

IV — definir os padrões de qualidade, as condições de comercialização, consumo e/ou uso dos produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal, e os insumos agropecuários;

V — estabelecer normas e padrões para a classificação dos produtos agropecuários;

VI — impedir a comercialização no mercado interno de insumos e produtos agropecuários cujo uso esteja proibido no país de origem;

VII — ordenar e fiscalizar a classificação dos produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal destinados à comercialização;

VIII — estabelecer normas e procedimentos e manter um serviço permanente de vigilância epidemiológica nas áreas de zoonoses e fitossanidades;

IX — permitir o uso de corantes, aromatizantes, flavorizantes, aditivos e edulcorantes artificiais em alimentos e bebidas só em casos de comprovada inexistência de sucedâneos naturais;

Parágrafo único. As Unidades da Federação com condições de operacionalização executarão e fiscalizarão as atividades pertinentes, podendo legislar, concorrentemente, a respeito de defesa agropecuária, respeitando a legislação federal.

Art. 25. O Ministério da Agricultura manterá registro e expedirá certificado de aprovação dos insumos agropecuários e dos produtos de origem animal e vegetal, cabendo aos Estados, Municípios e Distrito Federal a legislação pertinente à comercialização interna e uso dos mesmos.

Art. 26. Fica instituída a obrigatoriedade da apresentação de receituário, expedido por profissional habilitado, para a aquisição de agrotóxicos, produtos biológicos de uso em imunologia e de produtos de uso veterinário, tóxicos e/ou prejudiciais para o homem, os animais e o meio ambiente.

Parágrafo único. Fica vedado o uso de hormônios e anabolizantes para crescimento e engorda de animais.

Art. 27. A defesa agropecuária terá programas plurianuais e planos operacionais anuais, elaborados por entidades oficiais que realizam a defesa agropecuária, sob a coordenação do Ministério da Agricultura e aprovados pelo Conselho Nacional de Política Agrícola.

#### SEÇÃO VI Da Proteção do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Art. 28. O Poder Público, além dos princípios contidos na Constituição Federal, deverá:

I — promover a integração entre União, Estados, Municípios e as comunidades na pre-

servação do meio ambiente e conservação dos recursos naturais;

II — disciplinar e fiscalizar o uso racional do solo, da água, da flora e da fauna;

III — realizar zoneamentos agroecológicos visando ao ordenamento da ocupação espacial;

IV — promover a recuperação das áreas em processo de desertificação;

V — fomentar a produção de sementes e mudas de essências nativas;

VI — estimular a criação e o funcionamento de associações conservacionistas;

VII — estabelecer linhas de crédito específicas para a conservação de recursos naturais renováveis, com prioridade para bacias hidrográficas, áreas de barragens e áreas alagáveis.

VIII — estabelecer normas punitivas para quem provocar ato predatório ao meio ambiente.

**Art. 29.** As bacias hidrográficas e os cursos fluviais constituem as unidades básicas de uso, de conservação e de recuperação dos recursos naturais, devendo observar-se:

I — a preservação da mata nativa às suas margens e reflorestamento das mesmas;

II — a proibição da pesca e da caça predatórias;

III — a proibição de lançamento de objetos, resíduos, embalagens e detritos de agrotóxicos ou produtos químicos prejudiciais ao meio ambiente e à saúde;

IV — a proibição da queima de restaves execto quando tecnicamente recomendada.

**Art. 30.** Em cada propriedade rural deverá existir área de reserva florestal legal, no mínimo de 10%, sem prejuízo das legislações estaduais e a do Distrito Federal.

**Art. 31.** As áreas florestais e de mato nativo de preservação permanente são isentas do Imposto Territorial Rural.

**Art. 32.** O crédito concedido pelo Poder Público para atividades agrícolas fica condicionado ao uso e manejo racional dos recursos naturais e preservação do meio ambiente.

**Art. 33.** Os responsáveis pela exploração de carvão vegetal, lenha, madeira e celulose ficam obrigados à reposição das florestas utilizadas para este fim.

### CAPÍTULO III SEÇÃO I Do Crédito Rural

**Art. 34.** Fica instituído o Sistema Nacional de Crédito Rural — SNCR —; ao qual compete aplicar os recursos destinados ao crédito rural, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Política Agrícola.

**Art. 35.** Integram o SNCR:

I — o Banco Central do Brasil;

II — o Banco do Brasil S/A;

\*III — as demais instituições financeiras oficiais;

IV — as Cooperativas de Crédito Rural;

V — os Bancos Privados.

Parágrafo único. As Cooperativas de Crédito Rural e o Banco que lhes der suporte serão contemplados com iguais condições às

demais instituições financeiras na administração e distribuição do crédito rural.

**Art. 36.** Compete ao Banco Central do Brasil cumprir e fazer cumprir as disposições emanadas do CNPA.

**Art. 37.** Os financiamentos rurais são concedidos para:

I — custeio;

II — investimento;

III — comercialização;

IV — agroindustrialização;

V — habitação para o trabalhador rural e produtor rural em regime de economia familiar;

VI — aquisição de terras rurais;

VII — pesquisa agropecuária.

§ 1º Os financiamentos para custeio visam à cobertura das despesas normais de um ou mais períodos de produção agrícola.

§ 2º Os financiamentos para investimentos serão destinados a inversões em bens e serviços de suporte à produção e à comercialização.

§ 3º Os financiamentos para comercialização se destinam à comercialização das safras agrícolas dos produtos, suas cooperativas e associações, visando à cobertura das despesas subsequentes às fases da colheita da produção: armazenamento, estocagem e transporte.

§ 4º Os financiamentos para agroindustrialização destinam-se ao beneficiamento ou transformação dos produtos agrícolas, preferencialmente pelas cooperativas.

§ 5º Os financiamentos para construção de habitação rural serão destinados ao trabalhador rural e ao produtor rural em regime de economia familiar.

§ 6º Os financiamentos para a aquisição de terra rural destinam-se aos produtores e trabalhadores rurais sem terra, ou com terra abaixo do módulo fiscal para adquirirem propriedade rural.

**Art. 38.** São objetivos específicos do Crédito Rural:

I — estimular os investimentos rurais para a produção, armazenamento, beneficiamento, agroindustrialização e comercialização, quando efetuados pelo produtor rural, por suas cooperativas ou outras formas associativas;

II — proporcionar o oportuno, suficiente e adequado custeio da produção e da comercialização de produtos agropecuários;

III — estimular a introdução de métodos racionais no sistema de produção, objetivando o aumento da produção e da produtividade, a melhoria do padrão de vida das populações e adequada conservação e preservação do meio ambiente;

IV — possibilitar a construção de habitações para os trabalhadores rurais;

V — propiciar a aquisição de terras pelos produtores e trabalhadores rurais sem terra ou com terra abaixo do módulo fiscal.

**Art. 39.** São beneficiários do Crédito Rural:

I — os produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas;

II — as associações e as cooperativas de produtores rurais;

III — os indígenas, devidamente assistidos por suas entidades.

§ 1º Para efeito desta lei, considera-se trabalhador rural toda pessoa física que exerce atividade rural, como empregado ou como pequeno produtor em regime de economia familiar.

§ 2º São beneficiárias também do Crédito Rural outras pessoas físicas ou jurídicas que se dedicarem às seguintes atividades vinculadas ao setor:

I — produção de mudas ou sementes genéticas básicas, registradas, fiscalizadas ou certificadas;

II — produção de sêmen para inseminação artificial;

III — realização de pesca artesanal e aquicultura para fins comerciais.

**Art. 40.** A concessão do Crédito Rural observará os seguintes preceitos:

I — adequação, oportunidade e suficiência de créditos;

II — rentabilidade da atividade financiada;

III — segurança de operação;

IV — reajuste dos financiamentos com índices idênticos aos dos preços mínimos dos produtos agrícolas fixados pelo CNPA, observada sempre a cultura a que se destina o finanziamento;

V — cobertura integral das necessidades de crédito para os produtores rurais pequenos e médios, que se dedicarem às atividades ligadas à produção de alimentos básicos para o mercado interno;

VI — proibição de acesso ao crédito rural dos produtores rurais cujas propriedades não cumpram a sua função social.

VII — proibição de concessão de crédito rural para:

a) financiar atividades deficitárias ou anti-econômicas;

b) favorecer a retenção especulativa de bens;

c) amparar atividades sem fim produtivo ou de mero lazer;

d) financiar atividades que provoquem a depreciação do meio ambiente.

VIII — observância das diferenciações de custo de produção por região geoeconómica para efeito de financiamento;

IX — assistência técnica obrigatória;

— garantias para os financiamentos agrícolas, que serão:

a) no custeio, o penhor da produção;

b) na frustação da safra, o seguro agrícola;

c) e no investimento, a alienação fiduciária do bem financiado ou a hipoteca.

XI — apresentação da quantificação da necessidade de recursos por cada unidade federativa proveniente dos conselhos municipais e estaduais, atendendo suas potencialidades e peculiaridades;

XII — a compatibilização e a aprovação final do programa nacional e da distribuição dos recursos cabe ao CNPA;

XIII — atendimento adequado das práticas de preservação, conservação e uso do solo e da água;

XIV — desenvolvimento global da propriedade rural, especialmente mini e pequena, visando a torná-la economicamente rentável.

Art. 41. O Poder Público assegurará Crédito Rural especial e diferenciado quando do assentamento de produtores rurais em área de reforma agrária.

Art. 42. Fica mantido o Valor Básico de Custo — VBC —, a ser aprovado pelo CNPA como referência para o crédito rural.

Parágrafo único. O VBC deverá cobrir os custos de produção, identificados de forma regional observado o zoneamento agro-climático e será definido pelo CNPA.

Art. 43. Compete ao CNPA o estabelecimento de normas quanto à aplicação de subsídios nas operações de Crédito rural, definidos no Orçamento Geral da União.

Parágrafo único. Os financiamentos do Crédito Rural destinados à produção de alimentos básicos para o mercado interno terão juros reduzidos dos praticados para os demais financiamentos agrícolas.

Art. 44. São fontes de recursos para o Crédito Rural:

I — dotações orçamentárias da União;

II — fundos e programas oficiais de fomento agrícola, notadamente o Fundo Nacional de Desenvolvimento Rural;

III — os recursos de origem externa decorrentes de empréstimos, de acordos ou convênios celebrados para aplicações em crédito rural;

IV — caderneta de poupança rural;

V — percentual a ser fixado pelas autoridades monetárias dos recursos com que operam as instituições financeiras, quanto ao depósito à vista;

VI — multas aplicadas a instituições do Sistema Financeiro do Crédito Rural por descumprimento de normas do crédito rural;

VII — recursos retornados das operações do crédito rural, agroindustrial e política de preços mínimos realizadas pelo Banco do Brasil S/A, a conta do Tesouro Nacional;

VIII — outros recursos que venham a ser estabelecidos.

Parágrafo único. Os recursos do Crédito Rural serão desvinculados das autoridades monetárias e vinculados às decisões do CNPA.

Art. 45. Fica criado o Fundo Nacional de Equalização e Compensação do Crédito Rural, destinado a compensar as instituições financeiras que operarem com o Crédito Rural pelas eventuais perdas resultantes entre a diferença do reajuste dos financiamentos aplicados com base nas variações dos preços mínimos dos produtos agrícolas, da captação dos respectivos recursos.

§ 1º Constituem fontes de recursos do mencionado Fundo:

I — os resultados positivos provenientes das operações deste Fundo;

II — dotações orçamentárias da União;

III — 0,5% das exportações de produtos, máquinas, implementos e insumos agrícolas;

IV — 50% (cinquenta por cento) do resultado positivo auferido pelas instituições financeiras nas operações resultantes de aplicação de recursos previstos no art. 44, inciso V desta lei;

V — percentual do Imposto de Renda recolhido pelas instituições financeiras a ser definido pelo CNPA;

VI — outros recursos.

§ 2º A administração do referido Fundo será regulamentada pela autoridade monetária e supervisionada pelo CNPA.

## SEÇÃO II Do Incentivos Fiscais

Art. 46. Na aquisição de máquinas e implementos agrícolas, os produtores rurais, de forma diferenciada em sua classificação, terão redução na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI.

Parágrafo único. Os benefícios referidos no *caput* deste artigo serão estendidos às empresas rurais brasileiras de capital nacional prestadoras de serviços de assistência técnica, de extensão rural e pesquisa agropecuária, na aquisição de veículos destinados a estas finalidades.

Art. 47. O Poder Público estabelecerá incentivos fiscais para os produtores rurais, empresas rurais brasileiras de capital nacional, associações e cooperativas de produtores que desenvolvam pesquisas voltadas à produção de alimentos básicos para o mercado interno.

Parágrafo único. Igualis incentivos serão concedidos aos produtores e empresas rurais que aplicam recursos próprios na construção de habitações para o trabalhador e produtor rural.

Art. 48. Serão suspensos os incentivos fiscais concedidos para empresas rurais, produtores rurais e suas cooperativas e associações que causarem danos ao meio ambiente.

Art. 49. O Poder Público reativará a linha de crédito existente par o financiamento de quotas-partes (capital de giro e investimento) com o objetivo de apoiar as cooperativas.

## SEÇÃO III Do Fundo de Desenvolvimento Rural e outras Fontes de Recursos

Art. 50. Fica instituído o Fundo Nacional de Desenvolvimento Rural — FNDR — com as seguintes finalidades:

I — constituir-se em fonte de recursos para execução de ações da Política Agrícola;

II — construir-se em fonte de recursos para a execução de ações especiais previstas esta lei;

Art. 51. Constituem fontes de recursos do FNDR:

I — os resultados positivos provenientes das operações deste Fundo;

II — as dotações orçamentárias;

III — percentual das operações do Crédito Rural;

IV — percentual das exportações de produtos, máquinas, implementos e insumos agrícolas;

V — os recursos dos fundos existentes anteriormente a esta Lei, ligados ao setor agrícola;

VI — percentual do valor da produção industrial de agrotóxicos;

VII — os recursos oriundos de leilões de máquinas, equipamentos, produtos e insumos apreendidos pelas autoridades policiais;

VIII — doações e contribuições;

IX — percentual dos impostos de importação incidentes sobre máquinas, equipamentos, produtos e insumos agrícolas;

X — recursos da conta do trigo;

XI — recursos captados no exterior;

XII — os resultados positivos previstos no § único do art. 71.

Art. 52. O FNDR será administrado pelo CNPA, ao qual caberá sua regulamentação ficando os percentuais de aplicação, exceto os ressalvados nesta lei e será operado pelo Ministério da Agricultura.

Art. 53. A União destinará anualmente um mínimo de 7% do seu orçamento para desenvolver as atividades do setor rural.

Parágrafo único. Os recursos para aplicação em crédito rural não se incluem no dispositivo no *caput* deste artigo.

## SEÇÃO IV Do Seguro Agrícola

Art. 54. Fica instituído o Seguro Agrícola, destinado à preservação das colheitas, bens e rebanhos contra os riscos que lhe são peculiares, prejuízos decorrentes dos fenômenos climáticos, pragas e outros, assegurando ao produtor rural:

I — nas atividades financiadas, a total e imediata exoneraria de obrigações financeiras relativas ao Crédito Rural de custeio, acrescido de uma receita sobre os valores financiados na ordem de 30%, com receita de trabalho produtivo, desde que a amortização ou liquidação do principal e encargos seja inviabilizada total ou parcialmente;

II — a indenização de perdas verificadas em decorrência de obrigações financeiras relativias ao crédito de investimentos;

III — nas atividades parcialmente financiadas e complementadas com recursos próprios, a indenização será proporcional aos recursos envolvidos, acrescidos de 30% como receita de trabalho produtivo, quando aplicados em custeio de lavoura.

§ 1º São seguradas as cooperativas, associações rurais e as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que explorem atividades agrícolas ou pecuárias.

§ 2º Na cobertura dos danos, será feita a correção dos valores até a época da indenização e quando em custeio da lavoura, além da correção, serão acrescidos 30% com ganho do produtor.

Art. 55. A apuração dos prejuízos será feita pelas Sociedades Seguradoras e Agentes do Programa do Seguro Rural, mediante laudos de avaliação expedidos pela Assistência Técnica credenciada pelo Instituto de Resseguros do Brasil IRB e supervisionada pelo Conselho Municipal da Política Agrícola.

Art. 56. O Seguro Agrícola será opcional, tanto nas atividades financiadas como nas geridas com recursos próprios.

Art. 57. A apólice de seguro constitui garantia válida nas operações de Crédito Rural e suficiente para os financiamentos de custeio.

Art. 58. As taxas do seguro agrícola serão compatíveis aos riscos de cada atividade agropecuária e serão aprovadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, de comum acordo com o CNPA.

Art. 59. Fica criado o sistema de cosseguros nas operações de seguro agrícola, tendo a participação obrigatória de todas as Sociedades Seguradoras em atividade no País, cabendo ao Instituto de Resseguros do Brasil — IRB — promover o sorteio da Seguradora líder pelo prazo mínimo de 3 anos, distribuindo cosseguros a todas as demais Sociedades Seguradoras.

Art. 60. Fica criado o Fundo de Estabilidade do Seguro Agrícola — Fesa com a finalidade de garantir a estabilidade das operações de seguro, atender à cobertura suplementar dos riscos do mercado segurador e reduzir os prêmios pagos pelo produtor rural, ficando constituído de:

I — um percentual de 3% sobre o valor de todos os prêmios em todas as modalidades de seguros realizados no País;

II — o excedente sobre o lucro máximo estabelecido pelo IRB para as operações de seguro;

III — 5% do FNDR.

Parágrafo único. O Instituto de Resseguros do Brasil — IRB, pelo seu conselho técnico e sob a supervisão do CNPA, exercerá a administração dos recursos do FESA.

Art. 61. Os recursos do FESA serão destinados à compensação proporcional das empresas seguradoras que apurarem prejuízos nas operações com o seguro agrícola.

Art. 62. São fontes de recursos para o seguro agrícola:

I — dotações orçamentárias da União;

II — percentual a ser fixado pelas autoridades do total das operações das empresas seguradoras;

III — multas aplicadas às empresas seguradoras pelo descumprimento desta lei e das normas do seguro agrícola;

IV — os recursos previstos no art. 17, do Decreto-Lei nº 73, de 21-11-66;

V — recursos provenientes dos prêmios pagos pelos produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas;

VI — recursos do FESA.

#### CAPÍTULO IV

##### SEÇÃO I Dos Preços

Art. 63. Os preços mínimos de garantia dos produtores agrícolas serão fixados pelo CNPA, adotando como variáveis para sua composição os seguintes itens:

I — custos fixos;

II — custos variáveis;

III — rentabilidade da atividade.

§ 1º Na composição do preço mínimo devem ser levados em consideração os diferentes custos levantados por região produtora, a fim de se obter uma média ponderada.

§ 2º O CNPA fixará uma metodologia básica para o cálculo dos itens de que trata este artigo.

Art. 64. Os preços mínimos de garantia serão divulgados com antecedência de 90 dias antes do plantio.

Art. 65. Fixados os preços mínimos de garantia, estes sofrerão atualização automática nos mesmos índices de variação do índice oficial para a correção monetária.

Art. 66. A garantia de preços mínimos se fará através de financiamentos de comercialização é de aquisição dos produtos agrícolas amparados.

Art. 67. Os alimentos básicos para o mercado interno terão tratamento prioritário para efeito de preço mínimo de garantia.

Art. 68. O CNPA fixará preços de referência para cada produto de alimentação básica para o mercado interno, que servirão de parâmetro na liberação dos estoques reguladores.

§ 1º Os preços de referência serão calculados com base no preço do atacado da principal praça de comercialização de cada produto e levarão em consideração:

I — a média de preços reais no período de 60 (sessenta) dias, contados até 90 (noventa) dias antes do início do plantio; e

II — uma margem percentual adicional, a ser acrescida à média prevista no inciso anterior, para cada produto, visando cobrir custos de armazenagem e a margem normal do mercado.

III — a variação de disponibilidade de oferta no período previsto no inciso I deste parágrafo; e

IV — o custo de produção de cada produto.

§ 2º Os preços de referência, bem como todas as regras que os acompanham, deverão ser de pleno conhecimento público.

§ 3º Os preços de referência terão períodos de validade definidos por produto pelo CNPA.

##### SEÇÃO II Da Comercialização e do Abastecimento

Art. 69. A comercialização dos produtos agrícolas será operada pela iniciativa privada, e pelo Estado, sendo que este entrará na comercialização nos seguintes casos:

I — para garantir a comercialização dos produtos com preços mínimos fixados;

II — para garantir o abastecimento dos produtos de alimentação básica para o mercado interno;

III — para garantir a introdução ou manutenção de culturas de interesse nacional, a serem definidas pelo CNPA.

Art. 70. O CNPA somente autorizará as importações de produtos agrícolas de alimentação básica nos seguintes casos:

I — para a manutenção dos estoques reguladores;

II — para a garantia do abastecimento interno.

Art. 71. Os preços dos produtos importados para a venda no mercado interno, quando menores que os praticados pelo mercado nacional, serão equiparados aos preços de referência, estabelecidos para liberação dos estoques reguladores.

Parágrafo único. O resultado líquido de equiparação entre o preço do produto importado e o preço de referência será creditado ao FNDR.

Art. 72. Ficam liberadas as exportações de produtos agrícolas e de derivados, desde que garantidos o abastecimento interno e o estoque regulador.

Art. 73. Ficam liberadas as importações e exportações dos insumos agrícolas.

Parágrafo único. O Poder Público estimulará o crescimento da produção de insumos agrícolas no país, preferencialmente através de organizações dos produtores rurais.

#### SEÇÃO III

##### Da Armazenagem e dos Estoques

Art. 74. A rede oficial de armazenagem será destinada, prioritariamente, aos produtos de alimentação básica para o mercado interno, com a finalidade de manter o estoque regulador.

Art. 75. O Poder Público incentivará e apoiará técnica e financeiramente a ampliação e manutenção da rede de armazenagem preferencialmente para os produtos de alimentação básica para o mercado interno.

Parágrafo único. O Poder Público, através do crédito e outros benefícios, incentivará a instalação de armazéns, por cooperativas e formas comunitárias ou associativas.

Art. 76. O CNPA deverá estabelecer planilha de custos de armazenagem e estabelecer uma margem de lucro operacional, na forma de estímulos às unidades armazenadoras dos estoques reguladores.

Art. 77. O Poder Público formará, manterá e alocará estoques reguladores, visando a assegurar o abastecimento regular e o preço do mercado interno.

§ 1º Os estoques reguladores devem contemplar os produtos de alimentação básica para o mercado interno.

§ 2º O CNPA fixará, anualmente, os volumes mínimos do estoque regulador para cada produto.

Art. 78. Os estoques reguladores serão liberados pelo CNPA quando os preços de mercado estiverem acima do preço de referência, situação prevista no artigo 68, ou quando ocorrerem situações de desabastecimento.

Art. 79. As vendas dos estoques obedecerão a um cronograma estabelecido com antecedência mínima de 10 dias, mediante ampla divulgação, e serão realizadas através de leilões em bolsas de mercadorias, licitações públicas e vendas diretas.

Parágrafo único. As vendas diretas só poderão ser realizadas através da rede oficial de distribuição, no caso da impossibilidade da venda por leilão ou licitações, ressalvada a exceção do artigo 85.

**CAPÍTULO V****Seção I***Do Cooperativismo e do Associativismo*

**Art. 80.** O Poder Público apoiará e estimulará os produtores rurais e trabalhadores nas suas diferentes formas de cooperativas, associações e sindicatos.

**Art. 81.** Na concessão de benefícios fiscais e creditícios para a produção, comercialização e industrialização de alimentos básicos, as cooperativas que atuarem neste segmento terão prioridade sobre as demais no recebimento dos mesmos.

**Art. 82.** O apoio referido nos artigos anteriores abrange também os grupos indígenas, pescadores artesanais e aqueles que se dedicam às atividades do extrativismo vegetal não predatório.

**Art. 83.** As cooperativas e associações de produtores rurais enquadráveis, para efeitos fiscais, na situação de microempresas, serão como tal consideradas.

**Art. 84.** Serão estabelecidos incentivos fiscais e creditícios para as associações de produtores rurais e cooperativas que destinem recursos para:

- 1) a melhoria das condições de vida, saúde e educação de seus associados;
- 2) a assistência técnica e extensão rural;
- 3) a pesquisa agrícola e de tecnologia;
- 4) O aumento da produtividade agrícola;
- 5) a conservação dos recursos naturais e do meio ambiente;
- 6) a implantação de agroindústrias.

**Art. 85.** Os órgãos do governo, responsáveis pelo abastecimento e armazenagem de produtos agropecuários e derivados, poderão operar diretamente com cooperativas, para a finalidade de suprir e fornecer alimentos básicos para o mercado interno.

**Seção II**  
*Da Formação Profissional Rural*

**Art. 86.** Fica criado o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural — Senar —, com o objetivo de organizar e administrar, em todo o território nacional, cursos e programas de formação profissional rural.

§ 1º O Senar será organizado pela Confederação Nacional de Agricultura — CNA — e dirigido por um conselho paritário, integrado pelo Ministério da Agricultura, Ministério do Trabalho, Ministério da Educação, Confederação Nacional da Agricultura — CNA, Confederação dos Trabalhadores na Agricultura — Contag — e Organização das Cooperativas Brasileiras — OCB.

§ 2º A Presidência do Senar será exercida de forma alternada pelas entidades privadas que integram seu conselho.

**Art. 87.** O acervo do extinto Senar passará para a responsabilidade do novo órgão criado.

**Art. 88.** Constituem recursos do Senar:

I — contribuição compulsória de um por cento sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados pelas pessoas jurídicas;

cas ou a elas equiparadas que exercem atividades:

- a) de agroindústria;
- b) de agropecuária;
- c) de produção de insumos agrícolas;
- d) extrativistas;
- e) de cooperativas rurais;
- f) de entidades sindicais da área rural;
- II — doações e legados;
- III — subvenções da União, Estados e Municípios;

IV — multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;

V — rendas oriundas da prestação de serviços de bens e de locações de seus bens;

VI — receitas operacionais;

VII — rendas eventuais.

§ 1º A incidência da contribuição a que se refere o inciso I deste artigo não será cumulativa com as contribuições destinadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — Senac, Serviço Social da Indústria — Sesni e Serviço Social do Comércio — Sesc, prevalecendo em favor do Senar.

§ 2º A arrecadação da contribuição será feita mensalmente com a Previdências Social e o seu produto será posto à disposição do Senar, para aplicação proporcional nas diferentes Unidades da Federação, de acordo com a correspondente arrecadação, deduzida a cota necessária às despesas de caráter geral.

**Art. 89.** Os programas desenvolvidos pelo Senar contemplarão, entre outros conteúdos, o associativismo, o cooperativismo e o sindicalismo.

**CAPÍTULO VI****Seção I**  
*Da Política Agrária e do Crédito Fundiário*

**Art. 90.** Fica garantido o direito da propriedade privada rural, condicionado, porém, ao cumprimento de sua função social.

**Art. 91.** As ações de reforma agrária, de colonização e de outras formas de assentamento implicam adequada política agrícola e perfeita integração dos órgãos federais, estaduais e municipais que desenvolvam atividades afins com os assentamentos.

**Art. 92.** Na execução da política agrária, o Estado contará com a ação da iniciativa privada, priorizando as formas cooperativas, associativas ou comunitárias.

**Art. 93.** Como instrumento indutivo para o cumprimento da função social da propriedade rural o Estado criará um sistema progressivo do Imposto Territorial Rural.

**Art. 94.** Sem prejuízo das demais fontes para custeio da reforma agrária, 10% dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Rural serão destinados aos mesmos programas.

**Art. 95.** A receita tributária terá destinação prioritária aos programas de reforma agrária cujos projetos agrícolas se destinem à produção de alimentos.

**Art. 96.** Fica instituído o Crédito Fundiário, com o objetivo de promover acesso do produtor e trabalhador rural sem terra, ou com terra abaixo do módulo fiscal, à propriedade rural.

**Art. 97.** O Crédito Fundiário terá como fontes de recursos:

I — parcela do Crédito Rural a ser fixada pelo CNPA;

II — 10% do Fundo Nacional de Desenvolvimento Rural;

III — dotação orçamentária da União e dos Estados;

IV — 10% do ITR;

V — 25% do IR das pessoas físicas e jurídicas do meio rural.

**Art. 98.** São beneficiários do Crédito Fundiário trabalhadores e produtores rurais sem terra ou com terra abaixo do módulo fiscal, a serem selecionados pelo Conselho Municipal da Política Agrícola.

Parágrafo único. Terão preferência os beneficiários que se situarem nas áreas rurais de grande densidade populacional e de tensão social.

**Art. 99.** A área a ser adquirida com recursos do Crédito Fundiário se limita a um módulo fiscal por beneficiário.

**Art. 100.** As cooperativas de Crédito Rural terão condições de igualdade com os demais agentes financeiros para operarem recursos do Crédito Fundiário.

**Art. 101.** Na concessão do crédito serão obedecidas as seguintes condições:

I — limite de financiamento: 100% do valor da terra nua e das benfeitorias úteis e necessárias;

II — prazo de financiamento de até 25 anos, com 2 de carência;

III — valor a ser financiado mediante avaliação da Exatoria Estadual.

**Art. 102.** O pagamento do financiamento será feito em parcelas anuais e sucessivas, que terão índice de reajuste idêntico ao do preço mínimo da cultura agrícola predominante na exploração da terra adquirida.

**SEÇÃO II***Da Habitação para o Trabalhador Rural*

**Art. 103.** Fica criado o Sistema Financeiro de Habitação para o trabalhador rural, e ao produtor rural em regime de economia familiar, integrando o sistema nacional de crédito rural.

**Art. 104.** As cooperativas de crédito rural terão condições iguais às demais instituições financeiras para operarem no Sistema Financeiro de Habitação para o trabalhador rural.

**Art. 105.** Os trabalhadores e produtores beneficiários pelo Sistema Financeiro de Habitação serão selecionados pelo Conselho Municipal de Política Agrícola.

Parágrafo único. Terão preferência ao crédito habitacional os que se organizarem em formas associativas ou cooperativas e, em especial, os assentados em área de reforma agrária.

**Art. 106.** os financiamentos destinados à habitação terão índices de reajuste idêntico

ao do preço mínimo da cultura predominante no Município, fixados pelo CNPA.

Parágrafo único. Compete ao CNPA estabelecer:

- a) o limite de financiamento por beneficiário;
- b) o prazo para pagamento;
- c) a sistemática de amortização.

Art. 107. Sem prejuízo de outras fontes para o Sistema Financeiro de Habitação para o trabalhador rural, constituirão recursos:

I — 10% do Fundo Nacional de Desenvolvimento Rural;

II — parcelas do Crédito Rural a serem estabelecidas pelo CNPA;

III — dotação orçamentária da União, Estados e Municípios;

IV — depósitos captados pela Caderneta Rural;

V — Fundo de Garantia por Tempo de Serviço recolhido para os trabalhadores rurais.

### SEÇÃO III Da Irrigação, da Eletrificação e da Telefonia Rurais

Art. 108. Compete ao Poder Público implementar a política de eletrificação, irrigação e telefonia rurais com a participação dos produtores rurais, cooperativas e outras entidades associativas.

Art. 109. A construção de barragem hidroelétrica deverá prever em seus projetos o aproveitamento da água represada para a irrigação rural das propriedades contíguas.

Art. 110. O Poder Público incentivará prioritariamente:

I — as atividades de eletrificação, telefonia e irrigação rurais de cooperativas, pelo financiamento, assistência técnica e fixação de tarifas de compra e venda destes serviços, compatíveis com os custos de prestação dos mesmos;

II — a construção de pequenas centrais hidroelétricas e termoelétricas por cooperativas ou outras formas associativas.

III — programas de reflorestamento para fins energéticos.

Art. 111. O Poder Público estabelecerá medidas prioritárias específicas para a política de irrigação, com a efetiva participação do setor agropecuário, com vistas a dinamizar o processo de planejamento e formulação de programas e projetos de irrigação, notadamente através:

I — do aporte de recursos destinados a créditos de investimento e custeio para a agricultura irrigada;

II — do apoio à criação de patrulhas mecanizadas no sentido de implantar projetos de irrigação;

III — do incentivo ao desenvolvimento de máquinas e equipamentos adequados à agricultura irrigada.

Parágrafo único. O CNPA implantará projetos específicos para áreas historicamente carentes de recursos hídricos, preferencialmente em forma cooperativa, para estímulo à produção de alimentos básicos para o mercado interno.

### CAPÍTULO VII Do Conselho Nacional da Política Agrícola

Art. 112. Fica instituído o Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA —, que será composto por 22 membros, sendo 11 do Poder Público, a saber: Ministério da Agricultura, que o presidirá, Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, 3 representantes do Congresso Nacional e 1 Secretário da Agricultura de cada região geográfica e 11 da iniciativa privada, a saber: 2 representantes da Contag, 2 representantes da CNA, 1 representante do Sistema Cooperativista de cada região geográfica, e 2 representantes da Associação Nacional dos consumidores.

§ 1º A representação do Congresso Nacional dar-se-á por dois parlamentares da Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados e um Senador da Comissão de Agricultura do Senado Federal.

§ 2º O CNPA será constituído de Conselhos, um em cada Estado, Distrito Federal e um em cada Município, criados, uma vez assegurada a paridade, em características semelhantes às do Conselho Nacional.

Art. 113. Compete ao CNPA decidir:

I — o planejamento agrícola;

II — a fixação dos preços mínimos e a política de comercialização, da armazenagem, dos estoques, da agroindustrialização, das importações, das exportações e do abastecimento interno;

III — a priorização da pesquisa e da tecnologia, da assistência técnica e da extensão rural;

IV — a divulgação da informação agrícola;

V — o estabelecimento da política de aplicação dos recursos do Crédito Rural, Crédito Fundiário, Crédito Habitacional e do Fundo Nacional de Desenvolvimento Rural, obedecida esta lei;

VI — a fixação de seu orçamento anual;

VII — a criação de seu regimento interno;

VIII — a definição das quotas dos produtos de exportação para garantir o abastecimento interno;

IX — a determinação dos produtos de alimentos básicos incluindo, entre outros: trigo, feijão, milho, arroz, carnes, leite, mandioca e hortifrutigranjeiros;

X — a definição da reserva dos alimentos básicos para garantir o abastecimento interno, atendendo a regionalização, hábitos alimentares, níveis tecnológicos e o zoneamento agrícola.

XI — formulação da política Nacional de Irrigação e Drenagem.

Art. 114. O CNPA será assessorado por Câmaras Técnicas de caráter permanente e temporário de acordo com a necessidade dos serviços criados para cada setor das atividades agropecuárias, integradas por técnicos indicados pelo CNPA, cujas atividades serão exercidas sem ônus para os cofres públicos.

Art. 115. A Secretaria Executiva do CNPA será exercida pela Secretaria Geral do Ministério da Agricultura e terá suas funções definidas no Regimento Interno.

### CAPÍTULO VIII Das Disposições Transitórias

Art. 116. O Seguro Agrícola deverá ser implementado no prazo de um ano.

Art. 117. Enquanto não for implementado o Seguro Agrícola, a atividade agrícola continua assegurada através do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — Proagro.

Art. 118. Ficam extintos os seguintes fundos:

a) Fundo Agroindustrial de Reconversão — Funar;

b) Fundo de Consolidação e Fomento da Agricultura Canavieira;

c) Fundo de Estímulo Financeiro Rural — Funfertil;

d) Fundo Federal Agropecuário;

e) Fundo Florestal;

f) Fundo Geral para Agricultura e Indústria — Funagi;

g) Fundo Nacional de Refinanciamento Rural;

h) \*/\* Fundo de Recuperação da Agroindústria Canavieira;

i) Fundo para o Desenvolvimento da Peucária — Fundep e

j) Fundo de Desenvolvimento Rural — FDR;

Parágrafo único. Os recursos destes fundos serão revertidos ao FNDR.

Art. 119. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 120. Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

Quando, na qualidade de Relator-Adjunto da Assembléia Nacional Constituinte, tivemos a oportunidade de oferecer parecer à emenda que criava a necessidade de uma Lei Agrícola para o País, reiteramos — com ênfase — o compromisso do Congresso Nacional com a questão agrícola no Brasil. Os que plantam e produzem alimentos em nosso País jamais tiveram o abrigo e o suporte de uma política agrícola definida e duradoura, capaz de permitir o investimento e o planejamento a longo prazo. Os mais atingidos e prejudicados pela ausência de uma política para o setor são justamente os pequenos, já que o grande produtor sobrevive às intempéries econômicas.

A Lei Agrícola que ora propomos resulta de um amplo processo de discussão e elaboração, perpassando o universo de 228 mil produtores.

É, pois, fundamental, reproduzir as palavras do Presidente da Federação das Cooperativas de Trigo e Soja do Rio Grande do Sul, Dr. Odacir Klein:

"Estamos trazendo ao conhecimento da sociedade brasileira o nosso Anteprojeto de Lei Agrícola.

Ele é o resultado de vários meses de discussão com a nossa base cooperativa, constituída por um universo de 228 mil famílias de produtores rurais associados às 76 cooperativas integrantes do chamado Sistema Fecotribo.

Trata-se de uma contribuição que vem se somar ao esforço empreendido com o objetivo de conquistarmos uma legislação adequada e condizente com as necessidades de nosso setor primário.

Nosso Anteprojeto não se antepõe aos outros. Não representa uma atitude de confronto, porquanto fomos buscar, para sua elaboração, o que de melhor havia neles.

Mais do que louvar o esforço meritório dos que nos precederam, levamos à discussão em nossas bases suas sugestões e propostas. Promovemos inúmeras reuniões regionais, encontros e debates, culminando com o VIII Seminário Estadual do Sistema Fecotrig, no início deste mês.

Nossa intenção foi sempre a de buscar o aperfeiçoamento das propostas através de um amplo e saudável processo democrático, porque sentimos que esta hora é histórica para a agricultura brasileira. E sentimos a responsabilidade que nos cabe nesta hora, enquanto parcela integrante da sociedade civil que tem a obrigação de responder ao chamamento de participação que decidirá o seu próprio futuro.

A Lei Agrícola que o Congresso Nacional tem a missão de votar até 5 de outubro conforme definiu a Constituição, será tanto melhor ou pior quanto for a nossa participação na sua confecção.

Neste sentido, é importante colocar claramente o que queremos — ou melhor, o que quer a grande maioria de nossos agricultores, beneficiários primeiros desta lei. E colocar com clareza estes interesses implica observar que há algumas diferenças importantes entre um e outro projeto.

Há, por exemplo, aqueles que defendem uma agricultura mais voltada para a exportação, com propostas que até contradizem a preocupação com o mercado interno. Entendemos que agricultura tem que ser sinônimo de abastecimento, não de miséria do povo às custas de uma política que vise apenas à geração de divisas.

Outro ponto em que ocorrem divergências é quanto à presença do Estado na agricultura. Há os que defendem uma posição paternalista demais, e de outro lado estão os que fazem um discurso liberal. Nossos Anteprojetos reconhece a necessidade do Estado na coordenação de determinadas políticas, como na do crédito ou dos preços e na alocação de recursos para programas específicos — desde que, é óbvio, seja uma presença democrática e cujas decisões sejam compartilhadas pela sociedade civil, através de um colegiado legítimo e representativo. E então propomos, como outros propõem, a criação de um Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA, completamente diferente do que é hoje o Conse-

lho Monetário Nacional. Um Conselho capaz de romper com a ditadura econômica que vivemos, democratizando o poder decisório na agricultura.

Também na questão do crédito temos visto colocações muito discursivas, com quase todos os projetos preconizando que a correção monetária deve ser igual à valorização do produto agrícola. Só que na prática não é bem assim, conforme podemos perceber nas nossas próprias cooperativas de crédito, que não têm como aplicar, em tais condições, recursos que são obrigadas a captar a juros do mercado. Então precisamos de recursos de outras fontes, e por isso estamos propondo a criação de um Fundo Nacional de Equalização e Compensação do Crédito Rural, que seria formado com parcelas do Imposto de Renda pago pelos bancos, do resultado da exigibilidade dos depósitos à vista que são aplicados no crédito rural, dos recursos orçamentários e outros. Este montante ensejaria uma equalização de taxas, capaz de permitir que um item fundamental como o crédito possa beneficiar a todos os agricultores.

Afora estes aspectos, nos parece importante também ter a visão correta do que deverá ocorrer com a assistência técnica e extensão rural, com a pesquisa, e de resto com as fontes de recursos inclusiva, para garantir o funcionamento destes serviços fundamentais. Há ainda a questão do seguro agrícola, que deve ser constituído através de um grande fundo — e praticamente todos os anteprojetos em tramitação o contemplam.

Enfim, há todo um elenco de questões da mais alta importância. Achamos importante que neste momento a sociedade civil participe intensamente da discussão, com sugestões e propostas, com críticas e debates, para respaldar a atuação dos senhores parlamentares, que terão de dar a forma legislativa a estas proposições.

A futura Lei Agrícola, que agora está bem próxima, deve ser uma lei para toda a Nação. Deve ter, portanto, uma visão ampla, nacional, não-corporativista.

Deve ser uma Lei Agrícola para o Brasil — para produtores e para consumidores, e não só para alguns brasileiros ou para privilegiar alguns setores.

O anteprojeto que ora apresentamos procurou ter esta dimensão nacional e esta preocupação social. Mais do que defender interesses específicos de uma classe econômica, ou satisfazer ambições meramente regionais, ele buscou apontar, com clareza e espírito cívico, os pontos básicos que devem nortear a tão sonhada lei, num esforço de participação que identifica nossa contribuição e nosso desejo por melhores dias para todos nós.

Esperamos que este esforço seja útil para o propósito em que foi concebido." — Odacir Klein, Presidente.

A nova lei Agrícola está alicerçada em 3 aspectos principais:

### 1. Proteção ao Produtor

A primeira garantia que a lei Agrícola deve trazer é a proteção da renda do setor primário, através de preços mínimos, crédito, seguro agrícola, pesquisa e assistência técnica, comercialização e planejamento, entre outros mecanismos. A agroindústria nas mãos do produtor é também instrumento indispensável para assegurar a quem produz um resultado maior em sua atividade produtiva, reduzindo os lucros da intermediação.

### 2. Proteção ao Consumidor

A agricultura deve ser compreendida na sua função social: a produção de alimentos para o mercado interno deve ser um dos imperativos primeiros a disciplinar as políticas emanadas da nova lei. Neste sentido, o crédito, a política de estoques, de importação e exportação, de armazenagem e abastecimento, devem banir da nova lei todo e qualquer indício de corporativismo ou privilégio, atendendo as necessidades de toda a população e os mais altos interesses do País.

### 3. Disciplinamento do Papel do Estado

Nem o estatismo exacerbado nem o liberalismo extremado: o que propomos é o regramento da atuação do Estado (Governo) que ponha fim ao autoritarismo tecnoburocrático através da criação de um Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA — com poder decisório para traçar as políticas de curto, médio e longo prazos, garantidoras da estabilidade da produção agrícola.

Tal Conselho, com participação paritária entre produtores, consumidores e Governo, tendo também representação do Congresso Nacional, será o fórum maior para a tomada de decisões que possibilitarão transformar em realidade a grande potencialidade agrícola nacional, servindo a todos e impulsionando a economia.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1989.  
— Senador José Fogaca.

### LEGISLAÇÃO CITADA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

- I — os instrumentos creditícios e fiscais;
- II — os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;
- III — o incentivo à pesquisa e à tecnologia;
- IV — a assistência técnica e extensão rural;
- V — o seguro agrícola;
- VI — o cooperativismo;
- VII — a eletrificação rural e irrigação;
- VIII — a habitação para o trabalhador rural.

§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — competência terminativa.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 238, DE 1989

*Dispõe sobre a participação dos trabalhadores urbanos e rurais nos lucros ou resultados da empresa, nos termos do artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal, e define participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho para os efeitos do parágrafo 4º do artigo 218 constitucional.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A participação dos trabalhadores no lucro da empresa, ou nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho, é um instrumento de integração entre o capital e o trabalho e de incentivo à produtividade.

Art. 2º A forma de participação dos trabalhadores urbanos e rurais nos lucros da empresa ou nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho será objeto de livre negociação, diretamente entre cada empresa e seus empregados.

Parágrafo único. A política de participação em lucros ou resultados adotada por cada empresa deve constar de regras claramente definidas, acessíveis a todos os empregados, sendo facultado, para fins de definição da participação, considerar, dentre outras condições:

a) índice de qualidade, lucratividade ou produtividade da empresa;

b) produtividade de indivíduos, grupos ou setores que atuem sob a mesma coordenação;

c) programas de metas, resultados e prazos pactuados previamente, tanto a nível setorial quanto individual.

Art. 3º A participação nos lucros da empresa ou ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho, nos termos da política sobre participação em resultados adotada por cada empresa, não integra o salário do empregado.

§ 1º Essa participação não substitui, nem complementa a remuneração devida a qualquer empregado que mantenha vínculo empregatício com a empresa.

§ 2º Sobre a participação não haverá a incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

§ 3º O pagamento das importâncias de que trata esta lei será anual, vedadas antecipações.

Art. 4º Nas empresas em que os empregados tiverem acesso a informações confidenciais, em decorrência de sua participação nos lucros ou resultados, é obrigatória a manutenção do sigilo. Os infratores ficarão sujeitos às penas previstas em lei.

Art. 5º As quantias atribuídas aos empregados a título de partilha de ganhos econômicos decorrentes da produtividade do trabalho individual são dedutíveis como despesa da pessoa jurídica.

Art. 6º O lucro distribuído aos empregados em observância da política sobre participação nos lucros ou resultados adotada pela empresa deverá ser excluído do lucro líquido para efeitos de apuração do lucro real tributável da pessoa jurídica.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A regulamentação da participação no lucro da empresa ou nos ganhos econômicos da produtividade do trabalho individual, consagrada pelo inciso XI do artigo 7º, e incentivada pelo parágrafo 4º, do artigo 218, da Constituição Federal, é de fundamental importância para a Nação, pois:

1. permite a integração entre o capital e o trabalho, através da partilha do resultado de ambos minimizando conflitos e, ao mesmo tempo, melhorando exponencialmente a qualidade de vida de toda a sociedade;

2. serve como instrumento eficaz de distribuição mais equitativa de rendas sem, contudo, provocar pressões inflacionárias, como ocorre com as tentativas via salário, que sofrem resistência por não incentivarem a produtividade e implicarem em redução direta das margens de rentabilidade da empresa.

A participação nos lucros da empresa ou nos ganhos econômicos da produtividade do trabalho individual pode se dar de várias formas:

1. participação percentual sobre os excessos de patamares mínimos de produtividade, pactuados previamente por cada empregado com o seu coordenador, com base em um programa de ação específico, a nível de centros geradores de resultados;

2. através da distribuição de uma parcela dos lucros da empresa entre seus empregados, de acordo com critérios de participação previamente estabelecidos, que podem incluir, dentre outros, produtividade avaliada conforme o item anterior;

3. através de programas de aquisição de ações da empresa ou de sua controladora, ou dos direitos de fruição dessas ações.

Assim, para que a lei possa atingir seus propósitos maiores com eficácia, e não funcione como fator inibidor da permanente modernização das relações entre o capital e o trabalho, ou seja, não impeça as diferentes formas de participação em lucros e resultados hoje já praticados por diversas empresas ou que venham a ser criadas no futuro, é de fundamental importância que a lei:

1. consagre a liberação de pactuação entre cada empresa e seus empregados, de forma a permitir atender às particularidades de cada relação de trabalho, bem como não intervir, necessariamente, com as formas jurídicas

e societárias das empresas, ou estruturas administrativas existentes;

2. permita tanto a participação no lucro da empresa, sob as várias formas possíveis legalmente, como a partilha de ganhos econômicos resultantes da produtividade individual do trabalho, pois, neste último caso:

a. a partilha pode ter por base um programa de metas, resultados e participações pactuado, previamente, com o empregado e, portanto, independente da pessoa jurídica, como um todo, ter ou não auferido lucro, pois o ganho ou resultado, neste caso, pode ocorrer em uma área ou setor a que o empregado esteja vinculado;

b. funcione como incentivo à produtividade individual e, por via de consequência, à competitividade da empresa, do setor em que atua e, em última instância, do próprio país, no contexto das relações internacionais.

Além disso, é preciso que a lei reflita as premissas decorrentes do próprio texto constitucional, quais sejam:

1. não incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário;

2. desvinculação da remuneração para todos os efeitos, inclusive cálculos indenizatórios e FGTS;

3. dedutibilidade como despesa para a pessoa jurídica do que for atribuído a título de partilha de ganhos econômicos decorrentes da produtividade individual do trabalho;

4. exclusão dos lucros distribuídos aos colaboradores de acordo com o programa de partilha de resultados, para efeitos de apuração do lucro real tributável da pessoa jurídica.

Este projeto atende a essas premissas de modernidade, de que as relações entre o capital e o trabalho no Brasil tanto necessitam.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1989.  
— Senador Fernando Henrique Cardoso.

#### LEGISLAÇÃO CITADA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I — relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II — seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III — fundo de garantia do tempo de serviço;

IV — salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V — piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI — irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII — garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII — décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX — remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X — proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI — participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII — salário-família para os seus dependentes;

XIII — duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV — jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV — repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI — remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XVII — gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII — licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX — licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX — proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI — aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII — redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII — adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV — aposentadoria;

XXV — assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas;

XXVI — reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII — proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII — seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX — ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de:

a) cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato;

b) até dois anos após a extinção do contrato, para o trabalhador rural;

XXX — proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI — proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII — proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII — proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;

XXXIV — igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à Previdência Social.

(À Comissão de Assuntos Sociais — competência terminativa.)

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 53, DE 1989

*Determina a correção dos valores em OTN e cruzado, para valores em BTN e cruzado novo, nas proposições que autorizem Estados e Municípios a contratar operações de crédito.*

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os valores constantes de proposições que autorizem Estados e Municípios a contratar operações de crédito em OTN e cruzados serão corrigidos para BTN e cruzados novos na forma desta Resolução.

Art. 2º A correção de que trata o art. 1º será feita na primeira oportunidade em que deva haver manifestação do Senado ou de uma de suas Comissões, multiplicando-se o valor em OTN pelo produto 6,17 x 1.35438, correspondentes respectivamente ao valor da OTN em 16 de janeiro de 1989 e à variação do INPC do mês de janeiro.

§ 1º O valor em cruzados novos será corrigido utilizando-se o valor do BTN de fevereiro de 1989.

§ 2º Nas proposições que não tiverem sido corrigidas durante a tramitação, a correção será obrigatoriamente feita na redação final.

Art. 3º Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a aplicar critério idêntico ao estabelecido no artigo anterior aos contratos de financiamento que tiverem sido aprovados até a vigência desta resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

Inúmeras proposições têm tramitado nesta Casa, autorizando a contratação de financiamento por Estados e Municípios, sem que se

faça a atualização dos valores em OTN e cruzados para o novo padrão monetário — cruzado novo e BTN.

Este fato além de tecnicamente errado pois acarreta a aprovação de autorizações em valores não mais existentes, tem como consequência que os tomadores de empréstimos sejam penalizados pela mera correção pelo valor nominal OTN/BTN, ou seja 6,17, ou que a correção seja feita pelo próprio agente financeiro com critérios não aprovados pelo Senado, o que contraria a Constituição.

Faz-se, assim, necessário que o Senado adote uma norma para tal correção e determine sua implementação ainda durante o processo legislativo.

O critério proposto — utilização do INPC de janeiro — é idêntico ao que a própria Caixa Econômica Federal vem utilizando para correção dos débitos nos contratos existentes e corresponde à variação de custos estimada pela CEF para os orçamentos aprovados.

Por essas razões, contamos com o apoio da Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1989.  
— Senador Fernando Henrique Cardoso.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e, após, remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

### PROJETO DE LEI Nº 41

Da Comissão do Distrito Federal

*Sobre o Anteprojeto de Lei do Distrito Federal de 1989, que "dá o nome de "Parque Chico Mendes" ao Parque do Guará".*

Relator: Senador Mauro Borges

A proposição que nos cabe relatar foi apresentada pelo Deputado Augusto Carvalho, representante do Distrito Federal, e tem por objetivo conferir ao Parque do Guará, o nome de "Parque Chico Mendes".

O encaminhamento em questão acha-se autorizado pelo parágrafo único do art. 2º, da Resolução nº 157, de 1º de novembro de 1988, o qual facilita aos Deputados Federais eleitos por Brasília o oferecimento à Mesa do Senado Federal, de anteprojeto de lei de interesse do Distrito Federal.

Em face do que dispõe o art. 8º, da supracitada Resolução nº 157, que estabelece normas para que o Senado exerça a competência de Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 1º, art. 16, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, compete-nos a emissão de parecer preliminar sobre a tramitação da matéria.

O conteúdo da presente sugestão, à primeira vista, pode parecer de pouca importância diante de um elenco quase que inmensurável de problemas que afligem o País.

Todavia, uma reflexão mais profunda sobre o significado da homenagem que se pretende prestar ao valoroso ecologista Francisco Alves Mendes Filho, carinhosamente conhecido por Chico Mendes, leva-nos à conclusão de que a proposta ora feita possui um grande alcance para a comunidade brasileira, pois há de servir de alerta contra as ameaças predatórias tão frequentes nos tempos atuais.

Não se trata, portanto, de mais uma homenagem ao intrépido defensor do meio ambiente, dos índios e dos seringueiros que habitam a Amazônia, mas, como observa o ilustre autor do anteprojeto, de se estimular uma consciência preservacionista no seio do povo brasileiro e, em particular, da sua juventude, tendo sempre em mente a necessidade da integração homem/natureza.

A matéria, portanto, está apta a tramitar nesta Casa, na forma do seguinte:

**PROJETO DE LEI DO DF  
Nº 41, DE 1989**

(Apresentado por Sugestão Do Deputado Augusto Carvalho)

*Dá o nome de "Parque Chico Mendes" ao Parque do Guará.*

Art. 1º O Parque do Guará passa a denominar-se "Parque Chico Mendes".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

Em nosso país, há uma crescente consciência ecológica. Sem dúvida, a absurda devastação de que a Amazônia tem sido alvo preferido nos últimos anos contribuiu e contribui para ampliar essa consciência, ensejando uma saudável reação por parte do nosso povo, que não aceita mais a exploração irracional dos recursos naturais brasileiros.

Não se trata de acreditar na possibilidade de preservar a Amazônia intocável, como que em uma redoma — até porque não seria correto — mas de entender que a utilização das muitas e variadas riquezas da região deve ser efetivada a partir de critérios racionais, garantindo os direitos dos índios, dos seringueiros e demais extrativistas, preservando a fauna e a flora para nossa geração e vindouras. Urge desmentir a máxima de que "a longo prazo estaremos todos mortos". Nós, homens e mulheres de hoje por certo não estaremos mais aqui, mas e os nossos filhos e netos? Não levar isso em conta seria liquidar a própria Ética.

Foi por acreditar, defender e se dedicar inteiramente a essa justa luta que, no final do ano passado, foi assassinado o líder sindical e ecologista Chico Mendes, dirigente de um amplo movimento que tem como base de atuação o Estado do Acre, um dos mais atingidos em nosso país pela depredação irracional.

A morte trágica de Chico Mendes desencadeou uma verdadeira comoção nacional e mesmo internacional. Sem dúvida, podemos afirmar hoje que o tratamento a ser dado em nosso país à questão ecológica terá a partir de agora uma qualidade superior, mais de

acordo com uma concepção preservacionista da natureza.

Dessa forma, tendo em vista essa consciência preservacionista e a necessidade de estimular-a no Distrito Federal e também como homenagem à memória de um mártir dessa causa, propomos seja dado o nome de Chico Mendes ao Parque do Guará, para que também o povo brasileiro, em particular a sua juventude, tenha sempre em mente a necessidade da integração homem/natureza.

Acreditamos que esta nossa proposta será aprovada, observadas suas atualidades e pertinência.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1989.

— Mauro Benevides, Presidente. — Mauro Borges, Relator. — Meira Filho, Wilson Martins, Leopoldo Peres, Francisco Rolemberg, Ronaldo Aragão, Pompeu de Sousa, Irapuan Costa Júnior, Ney Maranhão, Chagas Rodrigues.

**ANTEPROJETO DE LEI  
Nº De 1989.**

*Dá o nome de "Parque Chico Mendes" ao Parque do Guará.*

Art. 1º O Parque do Guará passará, com esta Lei, a denominar-se "Parque Chico Mendes".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Deputado Augusto Carvalho — PCB/DF.

**Justificação**

Em nosso país, há uma crescente consciência ecológica. Sem dúvida, a absurda devastação de que a Amazônia tem sido alvo preferido nos últimos anos contribuiu e contribui para ampliar essa consciência, ensejando uma saudável reação por parte do nosso povo, que não aceita mais a exploração irracional dos recursos naturais brasileiros.

Não se trata de acreditar na possibilidade de preservar a Amazônia intocável, como que em uma redoma — até porque não seria correto — mas de entender que a utilização das muitas e variadas riquezas da região deve ser efetivada a partir de critérios racionais, garantindo os direitos dos índios, dos seringueiros e demais extrativistas, preservando a fauna e a flora para nossa geração e vindouras. Urge desmentir a máxima de que "a longo prazo estaremos todos mortos". Nós, homens e mulheres de hoje por certo não estaremos mais aqui, mas e os nossos filhos e netos? Não levar isso em conta seria liquidar a própria Ética.

Foi por acreditar, defender e se dedicar inteiramente a essa justa luta que, no final do ano passado, foi assassinado o líder sindical e ecologista Chico Mendes, dirigente de um amplo movimento que tem como base de atuação o Estado do Acre, um dos mais atingidos em nosso país pela depredação irracional.

A morte trágica de Chico Mendes desencadeou uma verdadeira comoção nacional e mesmo internacional. Sem dúvida, podemos afirmar hoje que o tratamento a ser dado em

nossa país à questão ecológica terá a partir de agora uma qualidade superior, mais de acordo com uma concepção preservacionista da natureza.

Dessa forma, tendo em vista essa consciência preservacionista e a necessidade de estimular-a no Distrito Federal e também como homenagem à memória de um mártir dessa causa, propomos seja dado o nome de Chico Mendes ao Parque do Guará, para que também o povo brasileiro, em particular a sua juventude, tenha sempre em mente a necessidade da integração homem/natureza.

Acreditamos que esta nossa proposta será aprovada, observadas suas atualidades e pertinência. — Deputado Augusto Carvalho — PCB/DF.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Nos termos do art. 8º da resolução nº 157, de 1988, o projeto que acaba de ser lido será considerado como de autoria da comissão do Distrito Federal, tramitando com a referência de que foi apresentado por sugestão do Deputado Augusto Carvalho.

De acordo com o art. 235, inciso II, alínea f, do regimento interno, o projeto ficará sobre a mesa, durante 5 sessões ordinárias, para recebimento de emendas.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º — Secretário.

É lido o seguinte:

**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**  
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

OF. Nº 045/89-CCJ  
Brasília, 17 de agosto de 1989

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o PLS nº 182, de 1989, que "altera o artigo 137 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976", na reunião desta data, por 10 (dez) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador **Cid Sabóia de Carvalho** — Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a presidência comunica ao plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 6º, do Regimento Interno, depois de publicada a decisão da Comissão do Diário do Congresso Nacional, abrir-se-á o prazo de 72 horas para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 182, de 1989, seja apreciado pelo plenário. Esgotado esse prazo, sem a interposição de recurso, o projeto será remetido à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO N° 435, DE 1989**

Requeiro, com fulcro no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, das questões abaixo formuladas, a serem respondidas pelo Banco Central do Brasil, no prazo previsto nos dispositivos supracitados.

A matéria objeto do presente requerimento acha-se contida em diversas proposições que tramitam no Senado Federal.

São as seguintes as questões a serem transmítidas ao supracitado Órgão do Poder Executivo:

1 — Se houve repasse aos bancos para financiamento do crédito rural, após o Plano Cruzado.

2 — Em caso afirmativo, se o Banco do Brasil e o Banco do Nordeste receberem repasse para tal fim e qual o montante repassado, especificados os períodos.

3 — Se para o crédito rural o retorno é efetuado pelos bancos com incidência de atualização monetária e, assim sendo, quais os índices adotados para o recebimento pelo Banco Central.

**Justificação**

O crédito rural foi instrumento de política agrícola responsável, em grande parte, pela modernização da agricultura brasileira observada nos últimos anos.

O crédito rural, iniciado em 1937 com a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, a partir de 1953 expandiu-se com recursos oriundos do controle do comércio exterior e de créditos internacionais, financeiros a modernização da agricultura pela aquisição de máquinas, equipamentos, adubos, inseticidas e sementes. Entretanto, a expansão da agricultura para o País como um todo, aconteceu pela incorporação de novas áreas e pelo aumento da utilização do fator trabalho. Os recursos colocados à disposição do setor rural não alteraram a situação de marginalização do setor em relação ao restante da economia, pois a sobrevalorização da taxa cambial, a imposição de quotas de importação e exportação, o combate à inflação via controle de preços dos alimentos transferiram recursos da agropecuária para outros segmentos mais rentáveis da economia, dificultando a acumulação e não permitindo um processo de desenvolvimento capitalista auto-sustentado.

Em 1961, foi alterada a política cambial, ocorrendo a eliminação do sistema de ágios e bonificações, o que, juntamente com outras medidas de caráter econômico, ocasionou uma deterioração real dos retornos das operações de crédito rural. Em 1964, diante de um quadro econômico recessivo, houve uma queda real no valor dos créditos, acompanhado da elevação das taxas de juros de algumas operações e pelo cancelamento de outras. O ano de 1966 presenciou um dos maiores fracassos da agricultura brasileira, cuja produ-

ção, segundo a Fundação Getúlio Vargas, desceu em 14,6%.

Na década de sessenta, já era evidente que a agricultura brasileira deveria aumentar a produtividade de seus fatores, especialmente nas áreas onde o modo de produção capitalista havia se estabelecido. Assim, nas regiões Centro-Sul e em São Paulo, foi observado aumento na produtividade da área e da mão-de-obra.

Como o objetivo central da política agrícola era o aumento da produção a curto prazo, era evidente que os esforços foram concentrados nos grupos de produtores com maior capacidade de resposta, ou seja, médios e grandes produtores. Assim, os instrumentos da política utilizados, crédito rural, preços mínimos, pesquisa e extensão rural, moldaram o processo de modernização da agricultura à estrutura agrária existente, sem promover reformas profundas, tanto do ponto de vista econômico quanto do social.

Entretanto, este modelo de desenvolvimento para o setor agropecuário começa a ser criticado inclusive pelos agricultores, que dele se beneficiaram no passado. A economia brasileira, que atravessa uma das piores crises da sua história, exige da agricultura não apenas o aumento da produção, mas também o aumento da produtividade e do nível de bem-estar social (alimentação, vestuário, saúde, educação, recreação).

Com esta preocupação de reformular os objetivos da política econômica, retornando o crescimento sem prejuízo do social, o Congresso Nacional passará a intervir mais ativamente na elaboração de programas e projetos do Governo, necessitando para isto a colaboração do Executivo, razão pela qual solicitamos que as informações mencionadas anteriormente nos sejam enviadas com a maior brevidade possível.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1989.  
— Senador Carlos Alberto.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— O requerimento lido vai ao exame da Mesa.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO N° 436, DE 1989**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal na condição de coordenador da campanha presidencial do ilustre companheiro, colega e amigo, Senador Mário Covas, verifico impossibilidade em conciliar essa atividade política com o desempenho do meu mandato de senador — conferido pelo generoso povo paranaense — devido às constantes viagens que me vejo obrigado a fazer pelo País.

A fim de não comprometer nenhum dos dois objetivos, nem o bom andamento dos trabalhos do Senado Federal e do Congresso Nacional, principalmente na questão do *quorum*, julgo poder contornar tais inconvenientes com o pedido que formalizo nesta oportunidade, de uma licença para o trato de interesses

particulares, a partir do dia 28 de agosto, até o dia 27 de dezembro do corrente ano, inclusive.

Na expectativa, prevaleço-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Brasília, 24 de agosto de 1989. — Senador José Richa

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, redação final que, nos termos do art. 320 do Regimento interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte redação final

**PARECER N° 163, DE 1989**

Da Comissão Diretora

**Redação final do Projeto de Lei do DF n° 15, de 1989.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF n° 15, de 1989, que dispõe sobre a criação da Carreira Fiscalização e Inspeção, seus respectivos cargos, fixação dos valores de seus vencimentos, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 24 de agosto de 1989. — Nelson Carneiro, Presidente. — Pompeu de Sousa, Relator. — Áureo Mello, Nabor Júnior.

**ANEXO AO PARECER N° 163, DE 1989**

*Dispõe sobre a criação da Carreira Fiscalização e Inspeção, seus respectivos cargos, fixação dos valores de seus vencimentos e dá outras providências.*

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É criada, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a Carreira Fiscalização e Inspeção, composta dos cargos de Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas, Fiscal de Concessões e Permissões e de Inspetor Sanitário, todos de nível médio, e de Inspetor de Saúde, de nível superior, conforme o Anexo I desta lei, com os encargos previstos em legislação específica.

Art. 2º Os vencimentos iniciais dos cargos de Inspetor de Saúde e os de Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas, Fiscal de Concessões e Permissões e de Inspetor Sanitário são os correspondentes, respectivamente, ao da 3ª Classe, Padrão I, índice 100, e da 3ª Classe, Padrão I, índice 30, da Tabela de Escalonamento Vertical, constante do Anexo III do Decreto-Lei n° 2.258, de 4 de março de 1985.

Parágrafo único. Os ocupantes de cargos a que se refere esta lei estendem-se as disposições constantes do art. 6º do Decreto-Lei n° 2.258, de 4 de março de 1985.

Art. 3º O ingresso na Carreira de que trata o art. 1º far-se-á sempre no Padrão I da 3ª Classe dos respectivos cargos, mediante concurso público, observado o disposto no art. 5º desta lei.

§ 1º Dever-se-á exigir dos candidatos ao ingresso nos cargos de nível médio certificado de conclusão do 2º grau ou equivalente, e no cargo de nível superior diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente.

§ 2º A promoção obedecerá a critérios seletivos, a serem obedecidos através de regulamentação própria, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 4º Os integrantes da Carreira Fiscalização e Inspeção serão regidos pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 5º Os atuais ocupantes dos cargos e empregos das categorias funcionais de Agente de Serviços de engenharia (Classes C, D e Especial — área de fiscalização de obras), Fiscal de Posturas, Agente de Serviços Públicos, Inspetor Sanitário e Inspetor de Saúde, serão transpostos, na forma do Anexo II, para a Carreira a que se refere o art. 1º desta lei.

**Parágrafo único.** Atendido o disposto neste artigo, os cargos e empregos das categorias funcionais ali mencionados serão extintos.

Art. 6º Após a transposição de que trata o artigo anterior, poderão ser aproveitados, em caráter excepcional, nos cargos referidos no art. 1º desta lei, os atuais ocupantes de cargos e empregos permanentes do Quadro e da Tabela de Pessoal do Distrito Federal que, em 31 de dezembro de 1988, se encontravam no exercício de uma das atividades de fiscalização inerentes aos cargos integrantes da Carreira criada por esta lei.

§ 1º O aproveitamento de que trata este artigo poderá ocorrer no limite dos cargos vagos após a transposição prevista no art. 5º desta lei e dependerá de aprovação em processo seletivo específico.

§ 2º O servidor que obtiver a reclassificação de que trata este artigo, será posicio-

nado no Padrão da Classe do cargo em que for incluído, conforme a posição numérica da referência do cargo em transformação, na forma do Anexo II desta lei.

... § 3º Ficará automaticamente reduzida, a lotação das categorias funcionais ocupadas pelos servidores referidos no *caput* deste artigo, na mesma proporção do número dos que forem aproveitados nos cargos integrantes da Carreira de que trata esta lei.

Art. 7º Os servidores a que se referem os arts. 5º e 6º que, na data da inscrição no processo seletivo, comprovarem grau de escolaridade de nível superior, poderão optar pelo aproveitamento no cargo de inspetor de Saúde, 3ª Classe, Padrão IV.

Art. 8º A transposição e o aproveitamento, nos termos dos arts. 5º e 6º, de servidor pertencente à Tabela de Pessoal do Distrito Federal, acarretará a mudança do regime jurídico de trabalho.

Art. 9º Os funcionários aposentados na vigência da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, do Decreto-Lei nº 274, de 27 de fevereiro de 1967, ou de acordo com o disposto na Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, cujos cargos tenham sido transformados ou dado origem, em qualquer época, aos dos integrantes das categorias funcionais de Agen-

te de Serviços de Engenharia (na área de fiscalização de obras — Classes C, D e Especial), Fiscal de Posturas, Agente de Serviços Públicos, Inspetor Sanitário e Inspetor de Saúde, nos termos da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, bem como os aposentados nas categorias funcionais acima referidas, na vigência

desta última lei, terão seus proventos revistos para inclusão dos direitos e vantagens ora concedidos aos servidores em atividade, inclusive quanto a posicionamento e denominação, a partir da publicação desta lei.

Art. 10. Nenhuma redução de vencimento poderá resultar da aplicação do disposto nesta lei, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao servidor a diferença, como vantagem pessoal nominalmente identificável, a ser absorvida nas promoções subsequentes.

Art. 11. A Indenização de Transporte prevista no art. 6º do Decreto-Lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977, será paga aos integrantes da Carreira Fiscalização e Inspeção, nos termos da legislação específica.

Art. 12. Os concursos públicos em andamento na data da publicação desta lei, para ingresso nas categorias funcionais mencionadas no art. 5º, serão válidos para atendimento ao disposto no art. 3º.

Art. 13. A promoção, a transposição, o aproveitamento, o processo seletivo e a reclasificação a que se refere os arts. 3º, 5º, 6º, 7º e 8º desta lei, somente abrangerão servidores concursados e os atingidos pela estabilidade prevista no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 14. O Governo do Distrito Federal baixará os atos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

(Art. 1º da Lei nº 8.686, de 29 de dezembro de 1993)

## CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO

Cargo	Denominação	Classes e Quantidades de Cargos		
		Especial	1ª Classe	2ª Classe
Fiscal de Obras	34	85	102	121
Fiscal de Posturas	30	76	91	108
Fiscal de Concessões e Permissões	30	75	90	105
Inspetor Sanitário	15	37	45	53

  

Nível Superior	Cargo	Classes e Quantidades de Cargos		
		Especial	1ª Classe	2ª Classe
	Inspetor de Saúde	08	20	24

ANEXO II  
 (Art. 5º da Lei nº , de - de de 1989)

**SITUAÇÃO ANTERIOR**  
**(Grupo Outras Atividades de Nível Superior)**

**SITUAÇÃO NOVA**  
**(Carreira Fiscalização e Inspeção)**

Categoria Funcional	Referência	Padrão	Classe	Cargo
	NS-25	VI		
	NS-24	V		
	NS-23	IV	1 <sup>a</sup>	
	NS-22	III		
	NS-21	II		
	NS-20	I		
Inspetor de Saúde				
	NS-19	VI		
	NS-18	V		
	NS-17	IV	2 <sup>a</sup>	Inspetor de Saúde
	NS-16	III		
	NS-15	II		
	NS-14	I		
	NS-13	IV		
	NS-12	III		
	NS-11	II	3 <sup>a</sup>	
	NS-05 A NS-10	I		

NÍVEL SUPERIOR

(Art. 5º da Lei nº , de de de 1989)

**SITUAÇÃO ANTERIOR**  
**(Grupo Outras Atividades de Nível Médio)**

**SITUAÇÃO NOVA**  
**(Grupo Fiscalização e Inspeção)**

Categoria Funcional	Referência	Padrão	Classe	Cargo
Agente de Serviços de Engenharia	NM-32	IV	1 <sup>a</sup>	Fiscal de Obras
Fiscal de Posturas	NM-31	III		
	NM-30	II		
	NM-29	I		
				Fiscal de Posturas
Agente de Serviços Públicos	NM-28	IV		
	NM-27	III		
	NM-26	II	2 <sup>a</sup>	Fiscal de Concessões e Permissões
Inspetor Sanitário	NM-25	I		Inspetor Sanitário
	NM-24	III		
	NM-23	II		
	NM-17 a NM-22	I	3 <sup>a</sup>	

NÍVEL MÉDIO

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— O expediente lido irá à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 437, DE 1989**

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do DF nº 15, de 1989, que dispõe sobre a criação da Carreira Fiscalização e Inspeção, seus respectivos cargos, fixação dos valores de seus vencimentos e dá outras providências.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1989.  
— Pompeu de Sousa.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Aprovado o requerimento, passa-se imediatamente à apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerto a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto irá à sanção do Governador do Distrito Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 438, DE 1987**

Esta Comissão, em reunião realizada em 16 de agosto último, examinando preliminarmente o relatório do Senador Carlos Chiarelli, decidiu formular requerimento a essa presidência, nos termos do artigo 133, item 4, § 8º do Regimento Interno do Senado Federal, solicitando o desapensamento do PLS nº 088/89-Complementar dos PLs nº 102/88, 027/89, 092/89 e 105/89 que foram anexados em decorrência da aprovação, em Plenário, do Requerimento nº 203/89, do Senador Cid Sabóia de Carvalho, solicitando a tramitação dos referidos projetos.

Ocorre, Senhor Presidente, que a aprovação do PLS nº 088/89-Complementar resultará em Lei Complementar e não Ordinária, como as demais matérias.

Ademais, o PLS nº 088/89-Complementar não é objeto de decisão terminativa nesta Comissão, o que não ocorre com os outros projetos que tramitam conjuntamente.

Em face do exposto, esta Comissão solicita o desapensamento do PLS nº 088/89 das referidas matérias.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1989.  
— Senador José Ignácio Ferreira, Presidente

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Não havendo objeção do Plenário, o requerimento é deferido, nos termos do art. 48, nº 33, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

**REQUERIMENTO 439, DE 1989**

Sr. Presidente,

Requeremos urgência na forma do artigo 336, Letra B do Regimento Interno do Senado Federal, para o Projeto nº 34/89 originário da Câmara dos Deputados, "que dispõe sobre a criação de empregos nas Escolas Técnicas Federais".

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1989.

— Sen. Edison Lobão, Sen. Jarbas Passarinho, Sen. Molsés Abrão, Sen. Mário Maia, Sen. Fernando Henrique Cardoso, Líder do PMDB, (Líder do PSDB), Ney Maranhão, Sen. Ronan Tito.

**REQUERIMENTO Nº 440, DE, 1989**

Nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno, requeiro urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 35/89, que altera disposições do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos aprovado pelo Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1989. — Fernando Henrique Cardoso, Ronan Tito, Carlos Alberto.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Estes requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

Governo do Estado do Amapá  
Gabinete do Governador  
OFÍCIO Nº 324/89/GOV/AP

Brasília, 23-8-89

Excelentíssimo Senhor  
Senador Nelson Carneiro  
MD. Presidente do Senado Federal

Exmo Senador:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO, para o exercício de 1990, datada de 10-7-89, estabelece em seu artigo 58 que os Orçamentos para os Estados do Amapá e Roraima deverão ser, excepcionalmente, aprovados pelo Senado Federal, sendo considerados, no que couber, conforme o § 1º do referido artigo, os prazos, o formato, o nível de informações e demais disposições aplicáveis ao Orçamento da União.

Ocorre, Senhor Presidente, que o Orçamento específico para cada um desses dois Estados, é elaborado com base em dados e valores estabelecidos no Orçamento da União, que ainda está em fase final de elaboração na Secretaria de Orçamento e Finanças da Sepian/PR, fato que somente agora permitiu a liberação dessas informações essenciais.

Permita-me, Senhor Presidente, respeitosamente, aludir o fato de que com exceção do

Amapá, Roraima e Distrito Federal, todas as demais unidades da Federação têm como prazo final para ingressar com seus Projetos de Leis de Orçamento nas respectivas Assembleias Legislativas, o dia 30 de setembro próximo, o que lhes permite obter do Orçamento da União as informações pertinentes e indispensáveis às suas propostas, como ainda lhes concede tempo suficiente para um trabalho coerente e compatível com as suas necessidades e diretrizes.

Vale ainda destacar, que o Estado do Amapá, diante da necessidade de obedecer as mesmas disposições do Orçamento da União, deverá processar o seu orçamento no equipamento da SOF/Seplan contando tanto com o indispensável assessoramento técnico daquela Secretaria, como com a permissão para o acesso ao sistema de processamento de dados utilizado na elaboração orçamentária do governo federal.

Neste sentido, convém assinalar que o elevado nível de comprometimento do aludido sistema em relação aos trabalhos pertinentes ao Orçamento da União para 1990, impossibilita o acesso do Amapá àquele Sistema, pelo menos até o dia 15-9-89, conforme informação prestada pelo setor competente da Secretaria de Orçamento e Finanças — SOF.

Diante do exposto e apoiado na sabia excepcionalidade implícita no já referido art. 58 § 1º, da LDO, ao afirmar que serão consideradas no que couber, todas as disposições aplicáveis ao Orçamento da União, venho, com o devido respeito e acatamento, solicitar a Vossa Excelência que seja prorrogado até 30 de setembro próximo, o prazo para o Estado do Amapá encaminhar a essa Casa de Leis, o seu Projeto de Lei Orçamento para 1990, para fins de apreciação e aprovação.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de minha elevada estima e consideração. — Jorge Nova da Costa, Governador.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— A Presidência determina o encaminhamento do ofício que acaba de ser lido à Comissão Mista de Orçamento, para informar a respeito.

**COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

Aureo Mello — Ronaldo Aragão — João Menezes — Hugo Napoleão — Cid Sabóia de Carvalho — Raimundo Lira — Mansueto de Lavor — Divaldo Surugay — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Fernando Henrique Cardoso — Maurício Corrêa — Jorge Bornhausen.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Está terminada a Hora do Expediente. Passa-se à

**ORDEM DO DIA****Item 1:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1989 (nº 1.032/83, na Casa de origem), que altera

a redação do art. 132 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, tendo

PARECER, sob nº 146, de 1989, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos de substitutivo que oferece.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria irá à Comissão Diretora, a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

**EMENDA Nº 1-CCJ (Substitutivo)**  
Ao Projeto de Lei da Câmara nº 12/89

Dá nova redação ao art. 132 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 132 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil — passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132. O Juiz, titular ou substituto, que concluir a audiência julgará a lide, salvo se estiver convocado, licenciado, afastado por qualquer motivo, promovido ou aposentado, casos em que passará os autos ao seu sucessor.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, o Juiz que proferir a sentença, se entender necessário, poderá mandar repetir as provas já produzidas."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

#### Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 62, de 1988, de iniciativa da Comissão Diretora, que institui a gratificação de Natal, tendo

PARECER, sob nº 149, de 1989, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com Emenda que apresenta, de nº 1-CCJ.

Em discussão o projeto e a emenda, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 62, DE 1988

(Da Comissão Diretora)

Institui a Gratificação de Natal.

Art. 1º É instituída a Gratificação de Natal a ser concedida no mês de dezembro de cada ano, aos ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

§ 1º A Gratificação de Natal corresponderá a 1/2 (um doze avos) da remuneração do servidor, referente ao mês de dezembro, por mês de efetivo exercício no ano, considerando-se como mês integral, a fração, igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º Quando, durante o ano, o servidor exercer mais de um cargo ou função, a gratificação será calculada de acordo com a remuneração correspondente a cada um deles no mês de dezembro.

§ 3º No mês de junho de cada ano será paga, como adiantamento da gratificação, metade da remuneração correspondente a esse mês.

§ 4º O servidor demitido não fará jus à Gratificação de Natal, ficando obrigado a restituir o adiantamento recebido.

§ 5º Para os efeitos de pagamento de Gratificação de Natal, considera-se como de efetivo exercício os afastamentos do servidor em virtude de:

- I — férias;
- II — recesso;
- III — casamento;
- IV — luto;
- V — doação de sangue;
- VI — registro de filhos;
- VII — convocação para o serviço militar;
- VIII — júri e outros serviços obrigatórios por lei;

- IX — licença especial;
- X — licença à gestante;
- XI — licença para tratamento de saúde;
- XII — missão de estudo no País ou no estrangeiro, quando o afastamento houver sido autorizado com ônus para o Senado Federal;

XIII — exercício nos Serviços da União, Estados, Distrito Federal ou Territórios Federais, quando o afastamento houver sido autorizado com ônus para o Senado Federal;

XIV — doença comprovada em inspeção médica, nos termos do parágrafo único do art. 362 do Regulamento Administrativo.

Art. 2º A Gratificação de Natal é devida aos inativos em valor igual aos proventos do mês de dezembro, aplicando-se-lhes o disposto no § 3º do artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta dos recursos financeiros alocados ao Senado Federal.

Art. 4º Fica a Subsecretaria de Administração de Pessoal autorizada a republicar o Regulamento Administrativo do Senado Federal, com as alterações nele introduzidas até a presente data, renumerando os artigos, seções e subseções modificadas.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A emenda irá à Comissão Diretora, para a redação final.

É a seguinte a emenda aprovada:

#### EMENDA Nº 1 — CCJ

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo, mantendo-se e renumerando-se os subsequentes:

“Art. 1º

§ 4º O servidor exonerado a pedido perceberá a gratificação na proporção estabelecida no § 1º deste artigo, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração e compensada a importância recebida a título de adiantamento.”

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

#### Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 51, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 152, de 1989), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.848,17 (oitenta mil, oitocentos e quarenta e oito e dezesseis centésimos) de Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sobre a mesa, emenda que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido a seguinte

#### EMENDA Nº 1 (de Plenário)

Oferecida ao Projeto de Resolução nº 51, de 1989.

Substitua-se, na ementa e no art. 1º do projeto, as expressões “cruzados” e “80.848,17 OTN” por “cruzados novos” e “675.819,21 BTN”.

#### Justificação

A Lei nº 7.730, de 31-1-89 extinguiu o cruzado e a OTN. Não pode assim o Senado aprovar Resolução autorizando Estados e Municípios a contrair empréstimo em cruzados e referenciados a um título inexistente.

A correção dos valores poderia ser feita de duas formas, a saber:

1º — pela mera substituição do padrão monetário, tomando-se por base os valores em 1º-2-89, ou seja 1 OTN = NCz\$ 6,17 e = BTN = NCz\$ 1,00.

Desta forma Estados e Municípios seriam prejudicados pelo expurgo integral da inflação de janeiro no cálculo na correção dos valores, e teriam — todos eles — que voltar a esta Casa solicitando complementação dos empréstimos.

2º — Pela correção em índice idêntico ao que está sendo utilizado pela Caixa Econômica Federal para correção dos orçamentos de financiamento já aprovado e para os ainda não submetidos à apreciação do Senado, qual seja utilizando-se o valor de conversão da primeira alternativa multiplicado por 1,3548, correspondente ao INPC de janeiro, forma que parece mais razoável. O valor em OTN é, assim multiplicado pelo produto (6,17 X 1,3548).

Aprovada a presente emenda passa a Comissão de Assuntos Econômicos a dispor de orientação segura para efetuar a correção, nos projetos em tramitação nesta Casa, mesmo antes de vir a Plenário.

Por estas razões contamos com o apoio dos nobres Senadores.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1989.  
— Senador Fernando Henrique Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, com emenda, a matéria volta ao exame da Comissão competente.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— Item 4:

#### MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1984 (nº32/79, na Casa de origem), que altera a redação do art. 1º da Lei nº 5.958, de 10 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a retroatividade da opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 32, de 1984. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— Item 5:

Projeto de Lei do Senado nº 4 de 1987, de autoria do Senador Divaldo Suruagy, que dispõe sobre as medidas de incentivo e amparo à família, institui o sistema de compensações diferenciais, regula o respectivo fundo, e dá outras providências.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer

nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1987. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 439, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1989.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 34, de 1989, nº 3.106/89, na Casa de origem, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a criação de emprego nas Escolas Técnicas Federais, e dá outras providências.

Dependendo de parecer da Comissão de Educação.

Solicito ao nobre Senador João Calmon o parecer da Comissão de Educação sobre o projeto.

**O SR. JOÃO CALMON** (PMDB-ES. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senhor Presidente da República, pela Mensagem nº 310/89, com base no art. 61 da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei em epígrafe, que “dispõe sobre a criação de empregos nas Escolas Técnicas Federais e dá outras providências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Educação.

Nos termos dos dispositivos constitucionais e regimentais vigentes, a proposição em apreço teve início na Câmara dos Deputados, onde mereceu lúcido exame do ilustre Deputado Gastone Righi, que concluiu pela sua aprovação.

Dispõe o Projeto de Lei em tela sobre a criação de 366 empregos de professor da Carreira de 1º e 2º Graus e de Pessoal Técnico-Administrativo de Nível Superior, Médio e de Apoio, em número de 896, para as Unidades Descentralizadas de Ensino Técnico, vinculadas às Escolas Técnicas Federais de São Paulo, Pernambuco, Goiás, Santa Catarina, Maranhão e Amazonas e aos Centros Federais de Educação Tecnológica do Paraná e de Minas Gerais, previstas pelo PROTEC - Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Técnico do Ministério da Educação, respectivamente, nas localidades de Cubatão (SP), Petrolina (PE), Jataí (GO), São José (SC), Imperatriz (MA), Manaus (AM), Medianeira (PR) e Leopoldina (MG).

Trata-se de iniciativa inobjetável quanto ao mérito, de vez que tais unidades de ensino carecem de recursos humanos, em face dos

diplomas legais que vedam a contratação de pessoal para o serviço público, estando impossibilitadas até de funcionar.

Por outro lado, saliente-se que os dispositivos desse Projeto de Lei em nada contrariam os preceitos constitucionais e legais que proíbem o aumento da despesa prevista, porque os dispêndios docorrentes da criação desses empregos correrão à conta dos recursos orçamentários específicos, previamente destinados a essas instituições pelo Ministério da Educação.

Ressalte-se, finalmente, que o Ensino Técnico, conquanto a prioridade que lhe está sendo atribuída desde 1986, pela criação do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Técnico - PROTEC, ainda se constitui, dadas as reduzidas alternativas de fontes de financiamento, num dos mais carentes segmentos do setor educacional, motivo pelo qual entendemos deva ser acolhido por esta Casa o Projeto de Lei que ora examinamos, para assegurar a continuidade dessa programação e garantir que a mão-de-obra qualificada por intermédio dessa nova dimensão profissional, obtenha uma formação técnica compatível com as necessidades do setor econômico do país.

Ante o exposto e quanto ao mérito, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei sub examine, sugerindo, dada a nova nomenclatura constitucional dos níveis de ensino, que o art. 1º passe a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criadas, na forma dos Anexos I, II e III desta lei, 366 (trezentos e sessenta e seis) empregos de Professor da Carreira de Magistério de Ensino Fundamental e Médio e 896 (oitocentos e noventa e seis) empregos Técnico-Administrativos nas Escolas Técnicas Federais, visando a atender às suas respectivas UNIDADES DESCENTRALIZADAS: UNED. DE CUBATÃO — SP, UNED. DE PETROLINA — PE, UNED. DE JATAÍ — GO, UNED. DE SÃO JOSÉ — SC, UNED. DE LEOPOLDINA — MG, UNED. DE IMPERATRIZ — MA, UNED. DE MEDIANEIRA — PR e UNED. DE MANAUS — AM.”

Este é o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— O parecer é favorável, com emenda de redação que apresenta.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão, em turno único, do projeto e da emenda.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação do projeto, sem prejuízo da emenda.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda de redação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão Diretora oferecendo redação final, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 164, de 1989**  
Da Comissão Diretora

**Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1989 (nº 3.106/89, na Casa de origem).**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1989 (nº

3.106/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de empregos nas Escolas Técnicas Federais e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 24 de agosto de 1989. — *Nelson Carneiro Presidente — Antônio Luiz Maia, Relator, Pompeu de Sousa, Aureo Mello.*

#### ANEXO AO PARECER Nº 164, DE 1989

*Dispõe sobre a criação de empregos nas Escolas Técnicas Federais e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criados, na forma dos Anexos I, II e III desta Lei, 366 (trezentos e sessenta e seis) empregos de professores da Carreira de Magistério de Ensino Fundamental e Médio

e 896 (oitocentos e noventa e seis) empregos Técnicos-Administrativos nas Escolas Técnicas Federais, visando a atender às suas respectivas Unidades Descentralizadas: UNED de Cubatão — SP; UNED, de Petrolina — PE; UNED, de Jataí — GO; UNED, de São José — SC; UNED de Leopoldina — MG; UNED, de Imperatriz — MA; UNED, de Medianeira — PR e UNED, de Manaus — AM.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta dos recursos orçamentários destinados às Instituições de Ensino, constantes dos anexos desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

#### SECRETARIA DE ENSINO DE 2º GRAU

ANEXO I DOCENTE

Unidades Descentralizadas	Vinculação	Quantitativo
<b>De Ensino Técnico</b>		
1 - Cubatão - SP	ETF/SP	60
2 - Petrolina - PE	ETF/PE	60
3 - Jataí - GO	ETF/GO	25
4 - São José - SC	ETF/SC	48
5 - Leopoldina - MG	CEFET/MG	29
6 - Imperatriz - MA	ETF/MA	20
7 - Medianeira - PR	CEFET/PR	89
8 - Manaus - AM	ETF/AM	35
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>366</b>

OBS: ETF = Escola Técnica Federal

CEFET = Centro Federal de Educação Tecnológica

ANEXO II TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

	Quantitativo Por Unidade	Quantitativo Para 08 Uned
Nível Superior	25	200
Nível Médio	52	416
Nível Apoio	35	280
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>112</b>	<b>896</b>

OBS: Unidades  
 - Uned de Cubatão  
 - Uned de Petrolina  
 - Uned de Jataí  
 - Uned de São José

- Vinculação  
 - ETF/SP      Uned de Leopoldina      - CEFET/MG  
 - ETF/PE      Uned de Medianeira      - ETF/PR  
 - ETF/GO      Uned de Manaus      - ETF/AM  
 - ETF/SC      Uned de Imperatriz      - ETF/MA

## ANEXO III

## DETALHAMENTO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Categoría Funcional	Quantitativo Por Unidade	Quantitativo Para 08 Uned
<b>NÍVEL SUPERIOR</b>		
- Assistente Social	02	16
- Bibliotecário	02	16
- Pedagogo/Supervisão Educacional	03	24
- Pedagogo/Orientação Educacional	04	32
- Médico	03	24
- Odontólogo	02	16
- Técnico em Assuntos Educacionais	06	48
- Administrador	01	08
- Psicólogo	01	08
- Contador	01	08
<b>SUBTOTAL</b>	<b>25</b>	<b>200</b>
<b>NÍVEL MÉDIO</b>		
- Auxiliar de Enfermagem	04	32
- Auxiliar de Assuntos Educacionais	06	48
- Assistente em Administração	14	112
- Técnico de Audiovisuais	02	16
- Técnico de Contabilidade	01	08
- Datilógrafo	09	72
- Motorista	02	16
- Vigilante	06	48
- Digitador	01	08
- Operador de Teleimpressora	01	08
- Mecânico de Auto	01	08
- Técnico em Secretariado	03	24
- Desenhista Técnico/Especialidade	01	08
- Técnico em Eletricidade	01	08
<b>SUBTOTAL</b>	<b>52</b>	<b>416</b>
<b>NÍVEL APOIO</b>		
- Porteiro	04	32
- Contínuo	04	32
- Auxiliar de Artes Gráficas	03	24
- Auxiliar de Laboratório	02	16
- Encanador	01	08
- Marceneiro	01	08
- Pedreiro	01	08
- Pintor	01	08
- Auxiliar de Eletricista	02	16
- Servente de Limpeza	10	80
- Operador de Máquina Copiadora	02	16
- Telefonista	02	16
- Carpinteiro	02	16
<b>SUBTOTAL</b>	<b>35</b>	<b>280</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>112</b>	<b>896</b>

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Em discussão a redação final. (Pausa.)  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.  
Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)  
Aprovada.  
A matéria vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Passa-se à apreciação do Requerimento nº 440, de urgência, lido no Expediente para o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1989.

Em votação o requerimento.  
Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)  
Aprovado.  
Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à discussão da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1989, nº 3.108/89 na Casa de origem, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera disposições do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, aprovado pelo Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987.

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Solicito do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO**  
PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTRE-GUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PÚBLICO POSTERIORMENTE.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— O parecer é favorável.  
Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Em discussão. (Pausa.)  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.  
Passa-se à votação.  
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)  
Aprovado.  
A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE LEI CÂMARA****Nº 35, DE 1989**

(nº 3.108/89, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Altera disposições do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Emprego aprovado pelo Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º e as alíneas a e b do § 5º, do art. 31, do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, aprovado pelo Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

## “Art. 31.....

§ 1º Os vencimentos ou salários dos demais níveis são determinados mediante a variação dos valores fixados neste artigo à razão de 5% (cinco por cento), dentro da mesma classe.

## § 5º.....

a) de 50% (cinquenta por cento) do salário básico correspondente ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, para o docente do ensino superior;

b) de 30% (trinta por cento) do salário básico correspondente ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho,

para o docente do ensino de 1º e 2º graus."

**Art. 2º** Os efeitos financeiros decorrentes desta lei são devidos a partir de 1º de junho de 1989.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Vota-se à lista de oradores. Há inscrição de quatro oradores como Líder. Concedo a palavra, inicialmente, ao Líder do PMDB, Senador José Fogaça, porque S. Exª tem uma brevíssima comunicação a fazer.

Antes, porém, a Presidência comunica que, nos termos do art. 254, do Regimento Interno, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão à que foi distribuído, determinou o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1988, de autoria do Senador Itamar Franco, que define o crime de tortura, e dá outras providências.

De acordo com o disposto do parágrafo único do art. 254, fica aberto o prazo de 48 horas, a partir deste momento, para a interposição de recursos de 1/10 dos Membros do Senado, no sentido da tramitação do projeto.

**O SR. JOÃO MENEZES** — Sr. Presidente, sou o primeiro inscrito, como Líder, no livro. De maneira que eu pediria a V. Exª fizesse cumprir o livro, pois não fui consultado.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Como se tratava de uma comunicação brevíssima, se V. Exª é igualmente breve, V. Exª realmente tem a palavra, e, logo em seguida, darei a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

**O SR. JOÃO MENEZES** (PFL — PA) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na atualidade, a ecologia é osímbolo da defesa da natureza, e brevemente se tornará a ideologia que governará o mundo.

Uma conferência que reuniu, em junho de 1972, em Estocolmo, representantes de 113 países para debater os efeitos nefastos do crescimento populacional e da dilapidação dos recursos naturais sobre o meio ambiente é considerada o marco inicial do movimento ecologista, que hoje se espalha por todo o mundo e que está se transformando numa espécie de nova ideologia com milhares de seguidores.

Os integrantes deste movimento — conhecidos como ambientalistas, ecologistas ou verdes — são considerados os herdeiros espirituais dos hippies que na década de sessenta combatiam as guerras, como a do Vietnã, com um slogan: paz e amor. Estas preocupações pacifistas, num mundo ainda imerso na chamada guerra fria entre os blocos do Ocidente, capitaneado pelos Estados Unidos e do Oriente pela União Soviética, vieram na luta para evitar a destruição do meio ambiente.

Rapidamente, o movimento se espalhou pelo mundo, no mesmo ritmo acelerado em que avançavam os estudos científicos para avaliar

o impacto do mundo moderno sobre os rios, as terras e a atmosfera.

Uma das descobertas mais chocantes no final da década de 1970 quando se soube que o CFC (carbofluorcarbono), usado na refrigeração e nos aerosóis, estava destruindo a camada de ozônio da atmosfera e contribuindo assim para a aceleração do efeito-estufa. Neste meio tempo, tivemos grandes catástrofes ecológicas que comoveram a opinião pública mundial: os vazamentos de material radioativo nas usinas nucleares de Chernobil, na União Soviética, e de Three Mile Islands, nos Estados Unidos; de material poluente, numa indústria química em Bhopal, na Índia, e, mais recentemente, o derrame de toneladas de petróleo no Alasca, sem falar na comoção causada em nosso País pelo problema do célio-137 em Goiânia.

Força política incontestável, os ecologistas têm assento hoje nas Câmaras dos mais ricos países do mundo. Na última eleição para o Parlamento Europeu, em junho, elegeram 39 representantes contra os vinte que possuem anteriormente. O número só não foi maior, porque os verdes ingleses, embora obtendo 15% (quinze) por cento dos votos, não puderam fazer parte da representação de seu País naquele parlamento.

Ao mesmo tempo, reúnem recursos e tornam-se acionistas de importantes grupos econômicos para ter voz em suas assembleias. Assim fizeram os norte-americanos numa assembleia da Exxon. O mesmo se deu com os ecologistas italianos que compraram ações da Montedison, principal indústria química daquele país, para exigir maiores investimentos no controle da poluição.

Foram os verdes que levaram o BID (Banco-Interamericano de Desenvolvimento) a decidir que serão ouvidas as entidades ambientais brasileiras antes da liberação de financiamentos para projetos governamentais que possam ter reflexos no meio ambiente. Dentro deste mesmo contexto, os grandes grupos financeiros japoneses que investem no Ocidente estão dirigindo seus recursos para aquelas empresas que, nos seus projetos, têm especial cuidado com a preservação do meio ambiente.

A preocupação com o equilíbrio ecológico não é exclusividade do chamado mundo ocidental. Os países do leste europeu também estão sendo sacudidos pela onda verde. Em junho deste ano, reuniram-se em Praga, capital da Tchecoslováquia, representantes da União Soviética, Alemanha Oriental, Polônia, Hungria e Tchecoslováquia para buscar formas de cooperação no combate à poluição atmosférica. Na União Soviética, os ambientalistas colocaram um representante no Congresso dos Deputados do Povo: Zigmars Vaisvila, Lituano, eleito em margem passado.

A região fronteiriça entre Polônia, Alemanha Oriental e Tchecoslováquia — responsável pela produção de 40% (quarenta) por cento do carvão mineral da Europa — é considerada uma das áreas mais poluídas do Planeta. Outros problemas ecológicos de monta, registra-

dos na União Soviética, são a lenta destruição do mar Aral, que já perdeu 60% (sessenta) por cento do seu volume, e a poluição do lago Baikal.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma das maiores conquistas deste processo mundial de conscientização foi, sem dúvida, a melhoria dos estudos sobre as condições ambientais, bem como para a identificação das maiores fontes de poluição. Além disso, levantamentos técnicos vêm apontando alternativas para a correção dos desvios observados.

Para se ter uma idéia da atuação do homem sobre a natureza — especialmente no seu esforço louvável de produzir sempre maior volume de alimentos, com maiores índices de produtividade — basta dizer que a soma do produto interno bruto de todas as nações é hoje da ordem de US\$ 13 trilhões (treze trilhões de dólares), o que representa um crescimento de 50 vezes nos cem últimos anos. Outro dado igualmente significativo se refere à população do planeta: somos hoje 5 bilhões de seres humanos. O aumento populacional é maior nos países em desenvolvimento. Estima-se, por exemplo, que a América do Sul terá no ano 2000 cerca de 80 por cento de sua gente morando nas cidades, enquanto o índice de urbanização em 1935 era de apenas 36 por cento.

Para alimentar esta gente toda, os países têm se esforçado ao máximo para desenvolver novas técnicas agrícolas e têm obtido sucesso crescente. No Brasil mesmo, temos registrados sucessivos recordes nas safras de grãos. A produção mundial de cereais anda atualmente em torno de um bilhão e oitocentos mil toneladas, volume duas vezes e meia maior do que o registrado em 1950. Este aumento de produção, estimam os técnicos, continuará nas próximas décadas, na ordem de 3 ou 4 por cento ao ano. Paradoxalmente, o número de pessoas que passam fome também tende a se elevar, já que em todo crescimento socialmente perverso há uma concentração de renda.

Outro dado que jamais pode ser negligenciado, quando se fala em ecologia, é o que diz respeito à industrialização. O salto na produção das indústrias, nos últimos quarenta anos, foi impressionante: hoje se produz sete vezes mais do que em 1950.

Paralelamente temos as dificuldades nascidas da miséria, como os sistemas de esgoto sem tratamento, as indústrias com baixo nível de modernização, a depredação antieconómica de riquezas naturais, a favelização, a deficiência educacional e o avanço sem planejamento das fronteiras agrícolas.

Alinhamos alguns dos principais aspectos da questão do meio ambiente em nossos dias, para concluir que os problemas têm origem tanto no crescimento e na abundância quanto no atraso e na pobreza, na destruição das florestas e da camada de ozônio, na poluição de mar etc.

O problema de proteção ao meio ambiente diz respeito a todos os países do mundo, sejam ricos ou sejam pobres. Habitamos todos a

mesma terra, que queremos preservar e, se possível, entregar melhor aos nossos descendentes.

Consideramos descabida qualquer tentativa no sentido de transformar os países em desenvolvimento, no caso específico o Brasil, no grande vilão da luta ecológica. Todos têm sua parcela de culpa, da mesma forma que todos têm o dever de adotar medidas que protejam a natureza, embora não possamos deixar de assinalar a destruição predatória que se inicia na região amazônica, com divulgação estapafúrdia em todo o mundo.

A preocupação com o meio ambiente na Europa e Estados Unidos é hoje tão forte que as embaixadas brasileiras tendem a manter em seus quadros um diplomata especializado em questões ecológicas para atender às instituições ambientalistas, que a todo o momento se dirigem às autoridades brasileiras, indagando soluções para as questões ecológicas.

Esta posição da diplomacia brasileira tem muito a ver com o noticiário internacional. Na medida em que acabam os conflitos armados entre Irã e Iraque e a invasão soviética no Afeganistão, os jornais de todo o mundo dão mais espaço à ecologia. O noticiário sobre o conflito de terras, às vezes com morte, na região amazônica, corre o mundo e revolta os ambientalistas de todas as latitudes. Pouco depois o derrame do óleo petroleiro Valdez, no Alasca — ganhava as páginas dos periódicos do mundo inteiro.

Em entrevista ao *Jornal do Brasil*, na edição de 21 de maio deste ano, o nosso embaixador em Washington, Marcilio Marques Moreira, disse que "o Brasil, pela extensão de suas florestas e pela superfície ainda intocada de sua natureza, tem na questão ecológica um trunfo fundamental". Analisando especificamente o problema da Amazônia, o embaixador comentou que, apesar de nos acusarem de devastadores, "todos os estudos feitos mostram que o desmatamento da Amazônia, em termos de danos causados à camada de ozônio da terra, não chega aos pés do prejuízo provocado pela poluição das indústrias dos países ricos. A questão do desmatamento da floresta tropical é legítima e merece ser discutida. Mas a poluição dos países mais ricos também precisa ser debatida".

Traçado um painel do movimento de conscientização ecológica, a nível mundial, tecemos considerações sobre o tema em nosso país. Embora essa preocupação não alcance os índices registrados nos países ricos — especialmente porque, em nosso cotidiano, enfrentamos problemas bem mais pungentes, como a fome e as deficiências nos sistemas educacional e de saúde — temos hoje um grande número de entidades ambientalistas.

A questão ecológica brasileira não se resume às queimadas de florestas, embora este seja o principal problema e o que está cotidianamente nas telas dos aparelhos de tevê e nas primeiras páginas dos jornais do Brasil e do exterior.

Num belo trabalho de reportagem que realizou por ocasião do transcurso da Semana do

Meio Ambiente e que publicou no dia 11 de junho do corrente, o *Correio Brasiliense* fez uma radiografia dos problemas ecológicos enfrentados hoje por nosso País. Sem preocupação de estabelecer níveis de gravidade entre eles, vamos arrolar aqui alguns dos mais lamentáveis: destruição de lagoas e áreas de mangue, de dunas; poluição das águas, desmatamento e poluição do ar.

Destacamos ainda que as grandes queimadas de florestas, têm sido apontadas como responsáveis pelas chuvas ácidas, embora ainda não exista a comprovação científica de tal afirmação. Num estudo feito pelo jornal francês *L'Express* o Brasil é apontado como o maior causador de emissões de dióxido de carbono por desflorestamento, com 336 milhões de toneladas em 1980, seguido pela Indonésia (192 milhões) e Colômbia (123 milhões). O que se esquecem é que as florestas do mundo, na sua quase totalidade, foram destruídas e transformadas em potenciais agriculturas ou pecuárias. E nós não podemos produzir o que necessitamos para nossa alimentação?

— Felizmente, cientistas do Instituto de Pesquisa Espacial (Inpe), de São José dos Campos, constataram que a área de queimadas na amazônia brasileira registra uma tendência a decrescer. No ano de 1987, a área incendiada foi de 204 mil quilômetros quadrados, caindo para 121 mil quilômetros quadrados no ano passado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, abordemos, por fim, a questão pelo ângulo que mais nos interessa neste momento: a preservação deste imenso patrimônio biológico que é a floresta amazônica.

A Amazônia é tão grande e complexa que não aceita definições, muito menos simplificações. Mas vamos aqui tentar dizer o que ela representa para a humanidade: 1/20 (um vigésimo) da superfície terrestre; 4/10 (quatro décimos) do território sul-americano; 3/5 (três quintos) das terras brasileiras e 1/3 (um terço) das reservas mundiais de florestas latifoliadas. Quantificar as suas riquezas seria tarefa ainda mais ingrata, mas basta dizer que só em madeiras nobres a Hiléia vale mais de um trilhão de dólares, sem contar que é o maior banco de espécies animais e vegetais do mundo.

Há dez anos, já prevendo isso, apresentamos Projeto de Lei nº 1.108, de 1979, na Câmara dos Deputados, pedindo que a floresta amazônica fosse declarada monumento natural.

"Propúnhamos naquela época, quando o assunto jamais entrava na primeira página dos jornais, que dois terços da floresta fossem mantidos intocados. Diziamos então: 'a valorização da região amazônica precisa ser feita, mas não ao custo de sua devastação. E é a sua devastação que estamos assistindo: ações inadequadas e mesmo clandestinas desistem a floresta, sem levar em conta os danos que resultarão para a própria floresta, para o solo, a fauna e o equilíbrio ecológico'. E prevímos: 'a conquista da

amazônia tenderá a se acelerar e a se expandir. À medida em que assistimos a este processo sem uma palavra ou um grito de alerta, em face dos riscos a que a região está cada vez mais exposta, estamos participando de sua extinção, por omissão." E concluímos: "urge, pois, assumirmos iniciativas no sentido de preservar a floresta amazônica em benefício das gerações atuais e futuras. Para colmar tal objetivo, é oportuno e inadiável que a floresta amazônica seja reconhecida como monumento natural e dois terços de sua área declarados reserva de regiões virgens, o que nada prejudicará as atividades de investigação científica, estas sim, fundamentais e indispensáveis."

Dez anos passados, defrontamo-nos hoje com um quadro previsto, de uma brutal destruição.

Hoje, como naquela época, acreditamos que os homens públicos têm de tomar uma atitude corajosa e radical. Radical no sentido de reverter totalmente o que vem ocorrendo naquela região nestes últimos tempos. Corajosa porque é preciso enfrentar interesses dos mais poderosos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, finalizando, comunico que entregaremos à Mesa desta Casa projeto de lei que visa a defesa da floresta amazônica e para o qual peço a compreensão e a aprovação por todos os Srs. Senadores.

(Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra, para breve comunicação, ao nobre Senador José Fogaça, que ficará como Líder.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB — RS. Como Líder. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, fizemos chegar à Mesa desta Casa, hoje, projeto de lei que regulamenta o art. 187 da Constituição Federal, que trata da política agrícola, este problema tão premente e tão vivo neste País, onde essa política do Governo Federal dura, às vezes, apenas uma semana e o período de planejamento dos que investem e dos que produzem, nesta área, é extremamente curto, exiguo, sem possibilidade de ter certezas quanto ao futuro. É absolutamente imprescindível, absolutamente necessário aquilo que a Constituição propõe: uma lei agrícola que venha a criar todos os instrumentos e todos os mecanismos para que se possa ter, dentro desse setor tão fundamental, as ações e os instrumentos indispensáveis ao planejamento agrícola, à pesquisa e à tecnologia, à assistência técnica, à extensão rural, à informação, ao crédito rural, fundiário e habitacional e ao seguro agrícola.

Portanto, o que quero neste momento, Sr. Presidente, é ressaltar que o projeto que ora apresentaremos volta-se para os que plantam, para os que produzem, mas também volta-se para aqueles que consomem: os trabalhadores das cidades e dos campos, aqueles que mais necessitam de uma política agrícola, e são os que precisam de alimentos baratos.

E a verdade é que os pequenos e médios agricultores, os que mais têm necessidade disso, nunca tiveram no nosso País "o abrigo e o suporte de uma política agrícola definida e duradoura, capaz de permitir o investimento e o planejamento a longo prazo. Os mais atingidos e prejudicados pela ausência de uma política para o setor são justamente os pequenos, já que o grande produtor sobrevive sempre mais facilmente às intempéries econômicas. A lei agrícola que ora propomos resulta de um amplo processo de discussão e elaboração, perpassando o universo de 228 mil produtores do Rio Grande do Sul".

A Fecotriga, a Federação das Cooperativas Técnicas do Rio Grande do Sul, que congrega mais de 200 mil famílias de pequenos e médios produtores rurais, foi a origem, foi o nascido desse projeto. E as palavras do seu Presidente, o ex-Deputado Odacir Klein, hoje Suplente de Senador pelo PMDB, são altamente exemplares e elucidativas, quando diz que é importante colocar o que queremos, ou melhor, o que quer a grande maioria dos nossos agricultores, beneficiários primeiros desta lei, é que a lei não sirva apenas aos agricultores, mas sirva a toda a Nação. Portanto, a futura lei agrícola que está bem próxima, deve ser uma lei para todo o País, deve ter uma visão ampla, nacional, não estreita, não corporativista, não fechada. Deve ser uma lei agrícola para o Brasil, para produtores e consumidores, e não só para alguns brasileiros ou para privilegiar, para beneficiar alguns setores.

Neste sentido, Sr. Presidente e Srs. Senadores, trazemos à Casa esta proposta, que esperamos prospere, para fazer cumprir o art. 50 das Disposições Constitucionais Transitórias, combinado com o art. 187, da mesma Constituição, na parte permanente, e atender aos reclamos tão candentes da sociedade brasileira. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Líder Senador Jamil Haddad, para breve comunicação.

**O SR. JAMIL HADDAD** (PSDB — RJ. Como Líder. Para breve comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: O *Jornal do Comércio*, do Rio de Janeiro, publicou, na semana próxima passada, um artigo do Jornalista Ricardo Garcia que merece ser analisado em profundidade. Nesse artigo, Sr. Presidente, consta que o Sr. David Mulford, em Brasília, que é nada mais nada menos que o Subsecretário do Tesouro dos Estados Unidos, teria dito que "as condições econômicas estão melhorando e as perspectivas para o Brasil são muito boas". Esteve ele também reunido com o Presidente Sarney e o Ministro Mailson da Nóbrega, e declarava que: "existem para apenas 10% — vejam V. Exª a situação do nosso País — 'da população que são 14 milhões de pessoas, que detém 46,9% da renda nacional.' Este é o Brasil que S. Exª viu. Agora, o outro Brasil, segundo o IBGE

"apresenta uma realidade bem diferente, e as perspectivas são completamente diferentes quanto às condições mínimas de vida". Neste outro País, 90% da população — ou seja, 126 milhões de brasileiros — têm que se virar com 53,1% da renda nacional.

O quadro se torna mais chocante quando 62 milhões de pessoas (49,2%) sequer percebem 0,88 salários mínimos, ficando abaixo do que a Organização Mundial de Saúde (OMS) estabeleceu como "linha da pobreza". Neste universo, as necessidades básicas como alimentação, transporte, educação, saúde e habitação não são satisfeitas.

"No Brasil, além de medir a pobreza, é preciso medir também sua intensidade", diz o professor Maurício Romão, chefe do mestrado em Economia da Universidade Federal de Pernambuco e que a pedido da Organização Internacional do Trabalho (OIT), realizou estudo a respeito da dívida social brasileira. Nele, Maurício conclui que 38,3 milhões de pessoas vivem em baixo da "linha da indigência" (0,55 salários mínimos).

Embora ainda sem dados estatísticos definitivos, economistas e sociólogos, afirmam que o Plano Verão, com o arrocho salarial imposto pela base e os altos rendimentos oferecidos pelas aplicações financeiras, agravou a situação, aprofundando ainda mais o fosso de separação entre as classes sociais.

A concentração excessiva da renda remete a realidade para uma cisão quase física. De um lado, um País vai bem, com setores aquecidos e acumulando resultados positivos. De outro — e às suas costas — uma massa imensa de pessoas, pelo menos 90% maior, flutua entre a economia informal e o subemprego.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta é uma análise real do nosso País. Existem dois brasis e não sei como as nossas autoridades conseguem ter tranquilidade diante de um quadro deste: injustiça social flagrante; a população brasileira vivendo em uma situação falimentar, cerca de 30 milhões de crianças abandonadas, entregues à própria sorte, as chamadas crianças de rua; 10% da população infestada pela doença de Chagas; os índices da tuberculose aumentando gradativamente; a malária agora já nas capitais, não mais nas matas brasileiras; e, Sr. Presidente, arrocho salarial, contenção de salários para que possamos, com este modelo exportador, cada vez exportar mais para ter um superávit maior, com a importação subsidiada, com a emissão de títulos da dívida pública ou "rodando a guitarra", jogando cruzados no mercado, para continuar pagando os juros de uma dívida que não mais devemos.

Este é o custo social que a dívida causa ao povo brasileiro.

Sr. Presidente, num momento de lucidez, dentro da Constituição, colocamos um artigo

para que haja uma auditoria da dívida externa brasileira. Já se constituiu a Comissão Mista e esperamos que, desta vez, a verdade nua e crua sobre a dívida brasileira apareça, porque, como Membro da Comissão Parlamentar sobre a Dívida Externa, solicitei os contratos de 1970 a 1986 ao Banco Central, relacionados com a nossa dívida. Recebi a informação que o volume era tão grande que seria impossível a remessa desses dados, mas que por amostragem, poderia receber dados relacionados com a nossa dívida externa. Recordo-me bem que o saudoso Senador Virgílio Távora foi um intermediário junto ao Banco Central, para que, por amostragem, recebêssemos alguns contratos da dívida externa. Isto ocorreu em 1987, há 2 anos, e não recebi, até hoje, cópia de nenhum contrato relacionado com a dívida externa brasileira.

No regime democrático pleno, pressupõe-se a nitidez das ações; presupõe-se que todos os fatos que ocorrem nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário venham a público, para que possam ser analisados pela população brasileira. Mas o problema da dívida externa brasileira tem sido até agora insondável, e esperamos, sinceramente, que essa Comissão possa fazer uma análise profunda da dívida através dessa auditoria, para evitar que esses dados estarrecedores publicados pelo Jornalista Ricardo Garcia, retirados de levantamentos do IBGE, de um órgão do Governo, possam um dia ser apagados da nossa História. Que possamos ter uma outra Nação, um outro País, em que um irmão possa olhar para o outro de cabeça erguida, e que tenhamos um só Brasil não o contraste de um país próspero, sétima economia do Mundo, e um outro sexágimo nono na escala social.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que desejava trazer, hoje, à presença dos nobres Senadores. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

**O SR. NEY MARANHÃO** (PMB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há 140 anos, no Aterro da Boa Vista, em Recife, no segundo andar de um sobrado, no dia 19 de agosto de 1849, nascia Joaquim Nabuco: um dos maiores vultos da política nacional e da Pátria.

Ao crescer e ficar homem, entrando para as lides políticas, não apareceu um político qualquer; mas um grande e imenso político, de uma estatura moral e intelectual de tal monta, que o historiador Tobias Monteiro assim registrava: "Apareceu na Câmara um homem novo, com o patrimônio de um nome tradicional, e cujo eloquência desde logo reboou no país inteiro como um grito de peleja".

De grande porte intelectual, gênero mesmo, já no seu tempo, enxergava mais longe que seus coetâneos e podia, em altos brados, a modernidade tanto da monarquia, como do próprio país.

Foi abolicionista. E esta posição liberal e democrática lhe custou muito caro política-

mente. Mas não foi um abolicionista romântico, indignado tão-somente com a nódoa da escravidão no país. Abolir a escravidão, sim, mas dar condições ao escravo liberto para viver e sobreviver como gente. Uma das críticas que se faz aos líderes da abolição é que lutavam por ela sem apresentar meios e condições para o escravo viver depois de libertados. Tanto foi verdade que, libertados os escravos, foram eles para os morros, para as favelas, para a pobreza, para a miséria, ou até mesmo para seus antigos senhores em busca de trabalho por um pouco de pão e um teto para descansar.

Joaquim Nabuco, ao contrário, foi um abolicionista inovador e revolucionário. Não lutava para libertação pura e simples do homem escravo.

Mas com sua libertação buscava também um meio de sobreviver para os que se libertaram.

Antes da Lei Áurea, em 1884, segundo o professor Manuel Correia, Nabuco defendia a reforma agrária, dizendo "não haver condições de se libertar o negro e transformá-lo em cidadão, sem dar a terra; sem dar chances de produzir".

A Nação, até hoje, não escutou Nabuco, eis porque ela geme dolorosamente, agora, em meios a tantos problemas sociais quer nas cidades quer nos campos.

Com a abolição, a Princesa Isabel perdia a coroa, dizia o Barão de Cotegipe, porque, a partir daí, os latifundiários retiraram seu apoio ao trono, como represácia.

Nabuco, além de abolicionista vitorioso, era monarquista devotado. Sem ser republicano, defendia com ardor o federalismo, a autonomia das províncias, arrancando-as das mãos do poder central, com isso tentava modernizar a monarquia. E apresentou um projeto de lei dando-lhes autonomia. Seria sua transformação em estados - o que veio acontecer só com o advento da república, com tal projeto murmurou-se que Joaquim Nabuco era republicano. Não, nunca o foi. Monarquista com visão feralista, querendo com isso, modernizar a monarquia.

Diz Manuel Correia de Andrade que Nabuco tem dois grandes méritos a serem discutidos hoje: defendia a reforma agrária — que ainda hoje se discute — e a federação — a autonomia das províncias". Ainda hoje se fazem seminários para assessorar a Câmara e o Senado, na elaboração da lei sobre a federação. A Constituição de 1988 afirma o princípio de que o Brasil é uma República Federativa. Mas falta a lei regulamentar. Portanto, os princípios que Nabuco defendia, há 100 anos, ainda hoje não foram colocados em prática.

Veio a república e Nabuco era monarquista convicto. Com a república retirou-se da vida pública e "se entregara aos livros".

Após dez anos de república,

"As circunstâncias do país mudaram. A ordem substituiu o militarismo. A república firmava-se dia-a-dia. A federação, ideal de Nabuco, por ele realizado, permitiu ao Brasil enfrentar seu grande desti-

no. Um espírito como o seu não podia ser cego às transformações. A República pacífica e organizada, que raiava, tinha para vencê-lo fortes aliados nele mesmo. Tinha sobretudo o seu lúcido juízo e sua justiça inata. A República começava a lhe inspirar confiança." (Carolina Nabuco — A vida de Joaquim Nabuco — pg. 318)

Em seu diário, Nabuco registra: "Eu quero viver até o fim monarquista, mas quero morrer reconciliado com os novos destinos do meu País". E, assim, reconciliou-se com a República. Reconciliando-se com ela, nunca abandonou "sua preferência pela monarquia parlamentar como método ideal de Governo". O Presidente Campos Sales foi o promotor dessa reconciliação. E fez-lhe o convite para "o encargo de preparar e defender a causa do Brasil na questão de limites que se vai levar a arbitramento com a Guiana Inglesa". Depois veio a legação na Inglaterra. Em 1900, era definitivamente Embaixador do Brasil em Londres. Sua reconciliação com a República estava cimentada. O "novo Ministro do Brasil" fora o último Diplomata recebido pela Rainha Vitória, velha e enferma. Apresentara-lhe suas credenciais, em Windsor, em dezembro, e a 2 de fevereiro seguia-lhe compassadamente o enterro majestoso".

Depois serviu à República na Embaixada de Washington e como embaixador do Brasil em Washington, bateu-se pela união Pan-Americana. As Américas precisavam se unir em defesa integral de seus interesses. A união Pan-Americana foi antecessora, hoje, de nossa OEA.

Em 17 de janeiro de 1910 "a morte o colheu, sem sofrimento, nem decadência, em pleno gozo de seu admirável espírito". Na reunião de pesar dos diretores da União Pan-Americana, o Ministro do Chile rendeu-lhe a seguinte homenagem:

"O Governo do Brasil sofreu um perda irreparável; o Conselheiro Diretor do Bureau Internacional das Repúblicas Americanas perde o seu membro mais ilustre, e a causa Pan-Americana, seu mais entusiasta auxiliar. Quanto a mim, só posso dizer que muito o amava, porque o conheci bem."

Esta a grande trajetória de um grande homem que o Brasil nunca se cansa em festejar. Celebramos os 140 anos de seu nascimento, E a memória do grande patriota, do político gigante, honrado e autêntico, continua indelével e luminosa nos Anais da Pátria.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — A Mesa associa-se à bela homenagem que o nobre Senador Ney Maranhão presta à memória de Joaquim Nabuco, este exemplo de homem público, para a dignificação da vida pública.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lavoisier Maia.

**O SR. LAVOISIER MAIA** (RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, de todos os lados surgem relatórios denunciando o estado precário em que se encontram as nossas rodovias federais. O Brasil, país que, ao longo de cinco décadas, implantou uma considerável malha rodoviária, não pode ficar insensível a este descalabro administrativo.

O nosso País possui atualmente uma rede rodoviária federal pavimentada em torno de 48.675 Km. Isto representa um patrimônio apreciável, estimado em US\$ 150 bilhões. No entanto, 59% destas rodovias apresentam uma situação que varia entre ruim e regular. Quando o padrão de uma rodovia alcança estes níveis de deterioração, as consequências são múltiplas e bastante graves: o consumo de combustível eleva-se até 58%; o custo operacional dos veículos aumenta em até 38%; o tempo de viagem para um determinado percurso pode atingir até 100% a mais. Tudo isto vai refletir negativamente na regularidade do abastecimento e na consequente elevação dos preços ao consumidor.

No que diz respeito à segurança dos usuários, a situação apresenta-se igualmente negativa. A título de ilustração, basta lembrarmos as estatísticas rodoviárias pertinentes a 1987:

- 1 milhão de acidentes;
- 350 mil pessoas feridas;
- 50 mil mortos;
- custo econômico do acidente: 2 bilhões de dólares.

Vale salientar que as previsões para o corrente ano são mais estarrecedoras. Trata-se, por conseguinte, de uma verdadeira tragédia rodoviária, para a qual nem sempre os dirigentes do País estão atentos.

É mister ressaltar que a recuperação desta malha viária é uma obra inadiável, pois quanto mais tempo demorarmos para tomar as providências cabíveis, tanto maior será o número de vítimas e maior o investimento a ser realizado. Calculam técnicos competentes que, enquanto o custo de conservação de uma rodovia pavimentada é em torno de US\$ 3.000/km, o custo de restauração da mesma rodovia atinge o valor aproximado de US\$ 300.000/km.

Recuperar esta rede rodoviária, com urgência, é um imperativo do bem comum, sobretudo quando sabemos que, por ela, transitam 95% dos passageiros e 60% do total das nossas cargas.

Lembrando a urgência das medidas a serem tomadas para evitar o colapso do nosso sistema rodoviário, o Dr. Antônio Alberto Canabrava, atual Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), em recente entrevista ao Jornal *O Globo* afirmou: "Nós vamos ter de cair na seguinte realidade: este País sofrerá um atraso insuperável se não investir em estradas. É uma loucura total abandonar esse tipo de investimento." E acrescentou que o Brasil precisa, só para a manutenção das suas estradas federais de cerca de US\$ 1,1 bilhão de dólares. (*O Globo*, 6-8-1989)

O selo-pedágio, criado pelo atual Governo para esta finalidade, precisa ser agilizado, a fim de que, mesmo sendo insuficiente, cumpra a sua missão.

Recentemente, o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei nº 06/89 que autorizou o Poder Executivo a abrir no Orçamento Fiscal da União um crédito adicional de NCz\$ 833.639.000,00 (oitocentos e trinta e três milhões seiscentos e trinta e nove mil cruzados novos) para o Ministério dos Transportes recuperar algumas rodovias nacionais. Vale salientar que neste montante já ficaram incluídos NCz\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de cruzados novos) do selo-pedágio.

Mesmo assim, é importante chamar a atenção para o seguinte: estes recursos aprovados representam menos de um quarto dos recursos financeiros necessários para a manutenção das rodovias federais. Ademais, a divisão deste dinheiro atendeu prioritariamente aos interesses dos Estados dos relatores: Maranhão, Pernambuco e Minas Gerais. Onde ficou a tão propalada racionalidade administrativa?

Mas, Sr. Presidente, nobres Senadores, a crise atual do sistema rodoviário nacional tem uma outra faceta: referimo-nos aos processos de esvaziamento do DNER, iniciado nos meados da década de 70. Um pletora de impostos, de taxas como a TRU, de órgãos como a EBTU e outros esvaziaram o DNER no cumprimento das suas funções. Verdade é que a receita do DNER, em 1985, correspondia a apenas 72% da receita de 1975. Em 1986, a receita foi apenas 68% daquela da década anterior.

É imperioso o fortalecimento financeiro do DNER através de uma política setorial unificada em torno dos seus objetivos. A proliferação de órgãos atuando no mesmo setor resulta irremediavelmente num caos administrativo. Na revitalização desta autarquia, não podemos olvidar a valorização dos seus quadros técnicos aos quais devemos a modernização das nossas rodovias. É inaceitável a política salarial injusta que se pratica no DNER, pois enquanto um engenheiro da Portobrás ganha atualmente 32 salários mínimos, o engenheiro do DNER recebe apenas dez (10) salários mínimos.

Ademais, esta autarquia gasta apenas 12% do orçamento com os seus funcionários.

Se, no seu tempo, o Presidente Washington Luís costumava dizer que governar é construir estradas, hoje, podemos afirmar que conservá-las é igualmente uma obra meritória para todo o governo que deseja o bem-estar da Nação brasileira. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão.

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL — MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a propósito das críticas formuladas desta tribuna pelo Senador Chagas Rodrigues contra o Sr. Antônio Carlos Frota, Diretor de Incentivos da Sudene, recebi daquele Diretor correspondência dando cabal e definitivo esclarecimento sobre o assunto, mostran-

do, com números, que não houve e não há a propalada discriminação do Piauí na distribuição dos incentivos às empresas daquele Estado.

Para conhecimento do Senado Federal, peço que conste dos Anais da Casa não só a carta que me foi enviada pelo Dr. Antônio Frota mas, também, os anexos que a acompanham.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. EDISON LOBÃO EM SEU DISCURSO:*

Meu caro Senador Lobão:

Permita-me reiterar meus agradecimentos em virtude de sua intervenção em apartes ao discurso pronunciado pelo Senador Chagas Rodrigues, no Senado Federal e relacionado com telex enviado por representantes de órgãos empresariais do Piauí, no qual fazem referência a atitudes pretensamente discriminatórias, por mim assumidas contrárias aos interesses daquele Estado.

Sobre este assunto cabe esclarecer que todos os projetos em implantação atualmente no Estado do Piauí, 27% foram aprovados no período 1986/89. Além disso, de todos os projetos já aprovados para o Piauí a partir da existência dos incentivos, isto é, desde 1963, 18,3%, quase 1/5, o foram durante a minha administração. Ademais, a média dos valores percentuais (7,3% relativa aos recursos liberados nos últimos quatro anos) é superior a qualquer outro período desde a vigência do Finor (1975/89).

Lembro também que a Agnord (João de Almeida de Freitas Filho), empresa genuinamente piauiense, nos últimos quatro anos, foi contemplada com os seguintes orçamentos: em 1986, NCz\$ 12.400 que atualizados pelo IGP, representam NCz\$ 1.200.918, em 1987, NCz\$ 26.000,00 que atualizados representam NCz\$ 726.425,00 e finalmente em 1989, NCz\$ 800.000,00, dos quais já foram liberados mais de NCz\$ 500.000,00. Acrescente-se finalmente que somente na pauta de maio do corrente exercício do Conselho Deliberativo da Sudene, foram aprovados 3 projetos de irrigação para os municípios de Bom Jesus—PI, Ribeiro Gonçalves—PI e Jerumenha—PI. Creio, que isto não caracteriza um comportamento discriminatório contra o Piauí.

Prosseguindo devo informar que em 15 de agosto de 1988 recebi um Ofício da Assembléia Estadual do Piauí, informando-me que aquela Casa havia aprovado requerimento do Deputado Robert de Freitas, concedendo-me por unanimidade o título de Cidadão do Piauí. (Doc. nº 1)

O fato mereceu destaque da imprensa que ressaltou a justificativa do Deputado, informando entre outras coisas que "Frota vinha prestando excelentes serviços à classe empresarial do Piauí", esclarecendo que a concessão desta honraria decorre do fato de ter o diretor da Sudene, desde o início de sua gestão, adotado medidas que beneficiaram os Estados de menor expressão econômica".

Além do mais, "Frota mostrou-se um incansável batalhador dos recursos para o Finor, e um intransigente defensor das causas nordestinas." (Jornal *Correio do Piauí* do dia 19/8/88 — (Doc. nº 2).

Sobre o mesmo assunto o Jornal *O Dia* publicou matérias idênticas acrescentadas ainda que "a iniciativa se dá primeiramente pela ocorrência que o Legislativo tem em reconhecer as boas qualidades que em troca de nada ofereceu espaços e oportunidades aos que proporcionam ao Piauí, progresso". (Doc. nº 3). *O Povo* e o *Jornal da Manhã* também divulgaram a matéria.

Cabe informar, a título de esclarecimento, que me senti sensibilizado e extremamente honrado com a concessão do título e principalmente pela unanimidade. Entretanto, aconselhado por alguns empresários, políticos e amigos deixei para receber-l-o apenas este ano. Devo informar inclusive que já havia reservado uma data neste mês de agosto para ir a Teresina receber a honraria.

Entretanto, em 28/6/88 o *O Dia* publica que 16 empresários, mobilizados pela Associação Empresarial do Piauí, foram a Assembléia pedir votos para aprovação do requerimento, do Deputado Robert de Freitas (o mesmo que requerera o título), que solicitava cassação do título que me havia sido concedido sob alegação de que a entidade está insatisfeita com o tratamento que Carlos Frota tem dispensado aos empresários piauienses.

1 — Todo empresário beneficiário do Finor sabe que o orçamento de 1989 foi muito pequeno além de ser pequeno, cerca de 133, desse orçamento está comprometido com empresas que fizeram opção sob a forma do Art. 18 do Decreto-Lei nº 1.376. Isto é, aplicado diretamente em suas empresas. Além do mais, são reservados recursos para fechamento de "Quadro Final" e para projetos novos".

Acrescente-se ainda que os primeiros valores transferidos pela Receita Federal de NCz\$ 10 milhões, foram destinados ao atendimento dos saldos de recomendação existentes até aquela data. O restante dos recursos, se fossem divididos igualmente por todas as empresas, caberia a cada uma, pouco mais de NCz\$ 250 mil. Sabe-se entretanto que isto não pode ser feito pois existem empresas grandes e pequenas; empresas que se implantam mais rapidamente e outras mais lentamente etc. Sem querer justificar, pois o orçamento sempre é feito de forma justa, inclusive sendo objeto de apresentação do Superintendente dos tais critérios que nortearam o orçamento em reunião do Conselho Deliberativo da Sudene. Percebe-se que o poder de decisão do administrador é muito restrito.

2 — Outro aspecto observado foi o de que os recursos do Estado estavam sendo desviados para empresas que se implantaram no Piauí mas pertencem a grupos de outro Estado. No meu entendimento, o Piauí não está, suponho, em condições de recusar recurso para implantação de uma fábrica como Fiação de Picos, no interior do Estado, que tanto dinamismo oferece àquele município, apenas por se tratar de empresa sediada em Pernambuco, liderado

pelo Grupo Coelho. Também entendo que provavelmente o Piauí não se encontra em condições de recusar a implantação de uma indústria de cerveja como a Antártica que se constitui, bem acima das demais, no maior arrecadador de ICM para o Estado, apenas por se tratar de uma empresa de grupo empresarial paulista. Considero ainda que o Piauí não deve recusar a implantação de fábrica de cimento, — único estado do Nordeste que não têm fábrica de cimento, — como a Itapissuma, do Grupo João Santos de Pernambuco, que leva somas altíssimas para o Piauí, da ordem de 70 milhões de dólares. Fábrica esta que se localizará no interior do Estado, oferecendo mais de 5 mil empregos diretos e indiretos, além de constituir-se a na 2ª maior fonte de arrecadação do Estado, a partir do próximo ano (vide anexo).

Creio prezado Senador, e tenho a certeza que esta é também a sua posição, que o desenvolvimento de um estado ou de uma região não pode dispensar a participação de grupos empresariais, com maior experiência administrativa, maior poder econômico, maior conhecimento técnico, proporcionando circulação da riqueza e o crescimento econômico mais rápido do Estado.

Independentemente do que algumas pessoas possam pensar ou julgar, continuo dispensando ao Piauí o melhor tratamento que puder, por considerá-lo um Estado viável potencialmente muito rico e merecedor das atenções dos homens públicos deste gradioso país.

Um abraço.

**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
AL-GAB-1º SEC-0191**

Teresina, 15 de agosto de 1988

Ao Ilmo. Sr.  
Dr. Antônio Carlos Barbosa Frota  
Md. Diretor da Diretoria da Administração de Incentivo da Sudene.  
Recife — PE.

Senhor Diretor:

Tenho a satisfação de comunicar a V. Sr. que esta colenda Assembléia Legislativa, pela sua unanimidade, aprovou requerimento de autoria do Exmo. Deputado Robert Freitas, em que lhe é concedido o título de "Cidadão Piauiense".

Assim sendo, solicito de V. Sr. que informe a data em que poderá comparecer a esta Casa, para receber a honraria, a fim de que o Cerimonial possa tomar as providências devidas ao ato solene.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Sr. protestos do mais elevado apreço e distinta consideração. — Deputado Maurício Ribeiro Melo, 1º Secretário.

**SUDENE — COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Serviço de Imprensa/Setor de Pesquisa

18 de junho de 1989

**AL CASSA TÍTULO DE CIDADANIA**

A Assembléia Legislativa do Piauí aprovou ontem por 24 votos requerimento do deputado

estadual Robert Freitas (PFL) solicitando a cassação do título de cidadão piauiense ao diretor de Incentivos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), Antônio Carlos Frota. O título tinha sido concedido em agosto do ano passado, pela Assembléia Legislativa, através de projeto de Robert Freitas. Para conseguir a aprovação do requerimento, 16 empresários mobilizados pela Associação Industrial do Piauí (AIP), foram para a Assembléia Legislativa, pedir os votos dos parlamentares para a aprovação do requerimento.

É a primeira vez na história da Assembléia Legislativa que os deputados cassam título de cidadão piauiense. O presidente da AIP, Joaquim Costa Filho disse ontem que a entidade está insatisfeita com o tratamento que Carlos Frota "tem dispensado aos empresários piauienses" na aplicação dos critérios de distribuição dos recursos do Fundo de Investimento do Nordeste (Finor).

Segundo Costa Filho, os empresários solicitaram financiamento 11,5 milhões ao Finor, conseguindo apenas NCz\$ 2 milhões. Afirmou que as empresas piauienses foram discriminadas por Frota, que beneficiou empresas de outros Estados nordestinos.

Carlos Frota afirmou que não entendeu a cassação de sua cidadania piauiense, já que no mês passado foram liberados 11,5 milhões para empresas piauienses. Segundo ele, os recursos liberados representam 11% de todos os recursos liberados pelo Finor.

#### Nordeste com 3 fábricas de cimento

Até o final de 1991, o Nordeste terá mais três fábricas de cimento construídas pelo Grupo Industrial João Santos com apoio da Sudene, e localizadas nos Municípios de Socorro, em Sergipe; Itaçú, Bahia; e Fronteiras, Piauí. Esses empreendimentos consolidam a posição do grupo pernambucano como segundo produtor nacional de cimento, participando com cerca de 15% da produção nacional, estimada em 20 bilhões de toneladas.

A unidade do Piauí — a Itapissuma — é a primeira a ser construída naquele Estado, antiga reivindicação local por ser até então o único Estado a não dispor de uma fábrica de cimento. O Grupo João Santos está investindo, com incentivos da Sudene, cerca de 70 bilhões de dólares. Quando em funcionamento, a Itapissuma será a segunda maior fonte de arrecadação do Estado, gerando cerca de três a cinco mil empregos, entre diretos e indiretos.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

**O SR. JAMIL HADDAD** (PSB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero, nesta sessão, trazer ao conhecimento da Casa minha participação, no período de 11 a 18 do corrente mês, num evento cultural, no Reino de Marrocos.

Recebi, no mês passado, convite formulado pelo Sr. Mohamed Benalssa, Ministro da Cultu-

ra daquele país, para comparecer a um colóquio organizado pela Universidade de Verão Al Mu'Tamid Ibn Abbad sobre "o legado da cultura árabe às culturas latino-americanas".

A reunião tinha o co-patrocínio da Unesco, e foi realizada na cidade de Asilah, tradicional cidade onde funciona o referido centro universitário.

No Brasil, compareceram cinco representantes, entre os quais tive a honra de me ver incluído. Apresentei trabalho estudando a semeadura e o enraizamento da civilização árabe na nossa cultura, assim como a presença dos filhos desses imigrantes nas nossas atividades políticas, intelectuais, artísticas, mercantis e muitas outras.

Faço questão de mencionar os integrantes do grupo brasileiro. A Professora Neuza Neif Nabhan subscreveu tese a respeito do imigrante libanês em São Paulo. O poeta Carlos Nejar, que é membro da Academia Brasileira de Letras, escreveu sobre a influência árabe na nossa poesia. O escritor Raduan Nassar, autor de "Laboura Arcaica", foi outro dos nossos companheiros.

Ali também estava Mansur Chalita, responsável por várias antologias, autor do romance "De Anabela a Zuleica" e tradutor de "As mais belas páginas da literatura árabe", do "O Alcorão", "Calila e Dimna", bem como de toda a obra de Gibran.

Ali Presidente, as sessões presididas por importantes figuras do meio cultural árabe — e quero aqui consignar os nomes de Mohamed Aziza, diretor de cultura da Unesco, e os de Aziza Bennani e Oumâma Aouad, marroquinas de alto quilate, os quais dirigiram às vezes os trabalhos — decorreram sempre em clima de cordialidade e elevação.

A preocupação dos convidados participantes, pouco mais de vinte, cingiu-se ao objetivo da programação. O tema proposto comportava desdobramentos porque é realmente vasto, realmente amplo, o legado da cultura árabe às culturas latino-americanas.

Ao encerrar essas palavras, reitero os cumprimentos que tive ocasião de apresentar, em Asilah, ao Secretário-Geral da Universidade de Verão, e que era também o Ministro de Cultura, pela magnífica organização do colóquio. Deixei consignado também os agradecimentos pelo modo eficiente, com que Sua Excelência o Sr. Mohamed Larbi Messari, Embaixador do Reino do Marrocos junto ao nosso País, e Amar El Mars, encarregado de negócios, atuaram no sentido de organizar a participação brasileira no importante evento.

Era o que desejava dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

**O SR. ODACIR SOARES** (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sob o título Rondônia e a Nova República — Retrospectiva e Avaliação, o Sr. Jerônimo Santana volta à carga, tentando mais uma vez encobrir com vãs palavras tudo o que não fez, assim como tudo

o que fez de nefasto, à frente do Governo do Estado de Rondônia.

Abutre insaciável, o governador refestela-se até hoje no nome de Tancredo Neves, buscando ainda um resquício da credibilidade que ele mesmo, Jerônimo Santana, tudo fez para destruir, mergulhando em decepção e revolta aqueles que acreditaram nele, elegerido-o. Insensível a tudo que extrapole seu pobre mundo de mesquinhas e ambições pessoais, não percebe que o mínimo que tem a obrigação de fazer pelo mentor da Nova República é respeitar-lhe a memória, calando seu nome.

Cínico além de todo limite, atreve-se ainda a relembrar a esperança, justo ele que tudo fez para alimentar o desespero no seio da família rondoniense, Jerônimo tem o descaramento de propor, ainda no prefácio de seu opúsculo (cerca de páginas do costumeiro vazio que sempre caracterizou o seu governo), que o eleitor o avalie, confrontando suas "promessas" com suas "realizações".

Que realizações tem ele para relatar? O próprio livrato é, por si só, resposta mais que eloquente: da página 6 à 15, mera reprodução de correspondência partidária, atestando que o Sr. Governador continua, como sempre, confundindo o Estado de Rondônia com o terreno do PMDB, misturando Política, que é a arte de zelar pelo bem comum, com politiquice, conjunto de tretas com que se busca enganar os incautos, mais conhecidos por elas, os politiqueiros, como "trouxas".

As 75 páginas seguintes são dedicadas a um único evento, cujo título mais uma vez diz tudo: "PMDB — Simpósio de Políticas para a Amazônia — Belém, 27 a 29-11-84". Do conteúdo desse simpósio, pouca coisa merece destaque. São meras declarações de intenções, como de resto sempre aconteceu com os "programas" ou "relatórios" de governo de Jerônimo Santana. Vejamos, entretanto, algumas passagens curiosas, como a moção retratada nas páginas 73 e 74, sob o título "O Norte não pode continuar sendo uma mera colônia do Sul". Moção não se sabe de quem, porque não está indicado quem assinou o original, com preciosidades tais como o pretenso desejo da Companhia Energética de São Paulo e outras empresas de "promoverem um verdadeiro loteamento dos recursos hidrelétricos da Amazônia". A idéia de que o restante do Brasil vê a Amazônia apenas como um depositário de recursos a explorar é bastante antiga, um anacronismo que não encontra mais abrigo nem mesmo entre os próprios amazônicos, principalmente os mais esclarecidos. Não merece, pois, figurar em nenhum discurso ou moção de quem quer que seja. Explorar politicamente essa idéia serve apenas para revelar o espírito retardatário de quem o faz e de quem se dá o trabalho de publicá-la em livro.

Palavras de ordem como "as que encerram o manifesto supracitado, como "Chega de Colonialismo!" e "A Amazônia para a Amazônia!", além de ter em si o ranço dos séculos, indica tão-somente a intenção maldifícida de quem, não tendo fatos a relatar, pretende mascarar a própria incapacidade, a própria inércia,

a própria incompetência com chavões de terceira categoria, que não trazem mais, por arcaicos e surrados, qualquer apelo ideológico, num país de ideais e práticas federativas como é nosso Brasil de hoje.

A partir da página 91, o que o Sr. Governador intitula "As Realizações do Governo Jerônimo Santana e os Desafios ainda a Superar"; conteúdo: as mesmas mentiras de sempre, sobre realizações-fantasmas no campo da educação, da saúde, da habitação, da segurança pública, do Saneamento Básico, da infra-estrutura viária e outros. No tópico que trata de energia elétrica, um dos costumeiros exercícios de prestidigitação: "Apesar de continuar sendo um desafio a superar, um problema ainda angustiante, a questão da geração e distribuição de energia elétrica em nosso Estado mudou muito nos últimos dois anos. De uma situação de fornecimento irregular de energia, com freqüentes interrupções e mesmo prolongados períodos de completa ausência, evoluímos para uma situação de considerável estabilidade na geração e distribuição de energia..." Não será necessário lembrarmos aqui e agora as incontáveis denúncias feitas por nós, o estardalhaço da imprensa, tanto rondoniense quanto nacional, a propósito da Centrais Elétricas de Rondônia, sua incapacidade de produção, sua insolvença junto à Petrobrás Distribuidora. Até hoje, apesar dos ingentes esforços da Eletronorte para construir a Hidrelétrica de Samuel, o governo Jerônimo Santana, tão cioso da preservação de nossos recursos hídricos, como ficou dito no manifesto que citamos, o governo que tão bairristamente combateu as pretensões "colonialistas" de empresas nacionais como a CESP e outras maiores, até hoje, repetimos, o governo peemedebista do Sr. Jerônimo Santana não conseguiu distribuir um só quilowatt gerado por hidrelétrica.

Jogar poeira nos olhos dos outros, sejam eles opositores, fiscais ou contribuintes, é a tática de Jerônimo Santana. E o folhetim "Rondônia e a Nova República", publicado com o dinheiro do contribuinte, não passa disso. É poeira de um governo que só sabe fazer poeira! Até que nosso povo, cansado de tanta mentira, de tanto engodo, de tanta promessa não cumprida, volte às urnas para mandar o governador ir cantar em outra frequeia!

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO.

#### RONDÔNIA E A NOVA REPÚBLICA

##### Retrospectiva e Avaliação

Grande foi a esperança que nasceu no País com o advento da Nova República do tão saudoso Presidente Tancredo Neves. Esperança de mudança, de desenvolvimento, de progresso. Virava-se uma página da História do Brasil, entrando-se numa era de debates, discussões, participação popular, diálogo. Mobilizou-se a sociedade brasileira, como um todo, em torno

das idéias de Tancredo Neves, no propósito de mudar o Brasil.

Foi ativa a participação popular em Rondônia, comparecendo as lideranças políticas aos debates então abertos, numa manifestação de fé nos destinos do País e na viabilidade do Estado. A solução de nossos antigos problemas — energia elétrica, estradas, migração, educação — foi mais uma vez reivindicada. Fizemos lembradas as necessidades do Estado, e num contexto global, da região amazônica, em todas as oportunidades que então surgiram. Houve receptividade aos nossos pleitos, entrando Rondônia em nova era.

Nas eleições dos governadores, em 1986, o povo elegeu os candidatos do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) para a região amazônica e para Rondônia. Formaram-se os governos e foram os problemas da região amazônica amplamente debatidos nos encontros de governadores havidos no ano de 1987. Foi reconhecida a validade das soluções que o partido já havia proposto, diretrizes e objetivos foram reiterados, e unidos no consenso do desenvolvimento, partimos para o trabalho.

Em Rondônia, muito temos trabalhado pelo desenvolvimento e pela consolidação do Estado. Todos os esforços têm sido evidenciados no cumprimento de nosso Plano de Governo e no atendimento às justas reivindicações da comunidade que nos honrou com o mandato. Temos enfrentado grandes desafios, mas contamos sempre com o apoio popular para todas as nossas iniciativas. Trabalha-se em Rondônia sob o signo da democracia e da completa liberdade de pensamento e de expressão.

A publicação deste livro com documentação referente à Nova República, aos encontros dos governadores eleitos da região amazônica, e aos problemas de Rondônia, tem a finalidade de retrospectiva, para relembrar tudo o que foi proposto como solução para os problemas específicos da região. Nessa documentação, chamo especial atenção para as conclusões do simpósio de Belém, por representarem o pensamento do PMDB da região amazônica. É o diagnóstico dos problemas locais feito pelas lideranças do Partido, e continuam válidas as soluções ali propostas, apesar de muitas delas não haverem sido ainda levadas à prática.

Tem este livro ainda a finalidade de avaliação. Avaliação que será feita pelo eleitor, ao relembrar o que foram as promessas e diretrizes e confrontar com o que estão sendo as realizações. Avaliação de tudo quanto se conseguiu realizar, em Rondônia, na Amazônia e no Brasil, no regime democrático e participativo que começou com a Nova República.

Porto Velho, 1989. — Jerônimo Garcia de Santana.

#### O NORTE NÃO PODE CONTINUAR SENDO UMA MERA COLÔNIA DO SUL!

*Moção apresentada por ocasião do primeiro encontro dos governadores eleitos da Amazônia*

Nos últimos meses, e com mais ênfase nas últimas semanas, tem crescido o lobby das

concessionárias de serviços de energia elétrica da região Sudeste, principalmente por parte da CESP — Companhia Energética de São Paulo — uma empresa estatal — no sentido de promoverem um verdadeiro loteamento dos recursos hidrelétricos da Amazônia, com vistas a assegurarem o abastecimento elétrico de áreas em que essas concessionárias atuam.

Até o início da década de 70, o setor elétrico vivia uma relativa desorganização no que diz respeito às áreas de atuação das empresas concessionárias. Basta dizer, por exemplo, que a CESP, ao ser fundada em 1967 com a fusão de 13 pequenas concessionárias regionais existentes no Estado de São Paulo, permaneceu, durante anos, uma empresa maior que a Eletrobrás, fundada em 1962 para ser a *holding* do setor elétrico brasileiro. Isso decorria, em grande parte, desse desordenamento geográfico. A CESP, por exemplo, explorou e explora toda a Bacia do Paranapanema, em detrimento da COPEL — Companhia Energética do Paraná, Estado que é hoje uma das grandes colônias energéticas da região Sudeste, com um potencial hidrelétrico de quase 40 milhões de kW e uma demanda própria de apenas 5 milhões de kW.

Para mudar essa situação e permitir o enquadramento legal da Itaipu Binacional como concessionária de serviços de energia elétrica, o Governo Federal criou, em 20 de agosto de 1973, a Lei nº 5.899, conhecida no setor elétrico como "Lei Itaipu", pela qual as atribuições das concessionárias assim como suas áreas de atuação foram ordenadas. A lei dividiu o Brasil em quatro grandes regiões energéticas: Norte, Nordeste, Sudeste e Sul. O Centro-Oeste ficou agregado às regiões Norte, Sudeste e Sul. Para cada uma dessas grandes regiões, ficou responsável uma subsidiária regional da Eletrobrás — Centrais Elétricas Brasileiras S/A, a *holding* do setor. Pela região Nordeste, ficou responsável a então já existente CHESF — Companhia Hidroelétrica do São Francisco; pela região Sudeste, a também então já existente Furnas Centrais Elétricas. Para as regiões Norte e Sul a lei determinava a criação de duas outras subsidiárias regionais da Eletrobrás, que vieram a ser a Eletronorte e a Eletrosul.

A Lei nº 5.899/73 determinou, basicamente, que os aproveitamentos hidrelétricos — ou termelétricos — de interesse regional, interestadual, assim como os sistemas de transmissão associados a estes sistemas regionais, seriam explorados pelas subsidiárias regionais da Eletrobrás. A atuação das concessionárias estaduais de serviços de energia elétrica ficava restrita aos aproveitamentos de interesse estadual, assim como seus sistemas de transmissão.

Ao realizar esse ordenamento geográfico da atuação das empresas elétricas federais e estaduais, o Governo Federal pôs fim às injustiças que haviam, com concessionárias pertencentes ao Governo de um determinado estado explorando unilateralmente rios fronteiros ou trechos de rios localizados até mesmo dentro do território de um outro estado. A correção da injustiça, entretanto, embora realizada há

quase 14 anos, já havia chegado tarde para estados como o Paraná e Mato Grosso do Sul, que haviam perdido para a CESP todo o potencial dos rios Paranapanema, no primeiro caso, e o trecho comum do Paraná, no segundo. No caso do Estado do Paraná, não é apenas a energia que o estado está fornecendo para São Paulo. As hidrelétricas da CESP no Rio Paranapanema inundaram as terras mais férteis que o Paraná possui, a famosa "terra roxa" que faz daquele estado o maior produtor de grãos do País.

O que se vê hoje, entretanto, nada mais é do que a tentativa de retorno do cômodo colonialismo energético interno que imperava até os anos 70. Hoje o potencial hidrelétrico das regiões Sul e Sudeste está prestes a atingir 100 por cento de exploração. Resta a Amazônia com um potencial ainda a ser explorado de pelo menos 100 milhões de kW. É verdade que nossa região não deixará de socorrer os irmãos do Sul, mas isso não significa que não temos também nossas próprias aspirações de progresso. Sonhamos que boa parte dessa energia seja consumida aqui mesmo, como aconteceu, aliás, com a Usina Hidrelétrica de Tucuruí, hoje totalmente comprometida com o atendimento da própria região Norte, com exceção de uma pequena parcela fornecida ao Nordeste.

Que estranhos interesses são esses que levam empresas estaduais, como a CESP, ou até mesmo federais mas atuando em outras regiões, como Furnas, em querer lotear o potencial hidrelétrico da Amazônia e levá-lo para casa através das linhas de transmissão? O Governo Federal já possui uma concessionária própria, a Eletronorte, que desde meados da década de 70 vem realizando sistematicamente o inventário do potencial hidrelétrico dos rios de nossa região, trazendo à tona esse fabuloso potencial energético até então sequer sonhado. Esta empresa, embora falha neste aspecto no início, hoje está cada vez mais integrada à Amazônia, tem, aptidão não só a construir hidrelétricas na região como harmonizar o progresso com o delicado ecossistema aqui existente.

Por que, então, antes de falar na vinda de uma CESP para explorar energia hidrelétrica na Amazônia não se fala nas próprias concessionárias estaduais? As empresas do Sudeste estão preocupadas com a manutenção dos milhares de empregos que criaram — 16 mil no caso da CESP e 12 mil no caso de Furnas. Ora, esses brasileiros poderiam abrir mão do conforto de São Paulo e do Rio e emprestarem sua alta qualificação técnica à Eletronorte ou às nossas concessionárias estaduais, nelas se empregando e dessa forma ajudarem a explorar o potencial hidrelétrico da Amazônia que tanto cobram!

Chega de Colonialismo!  
A Amazônia para a Amazônia!  
Manaus, 13 de fevereiro de 1987.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concede a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

**NELSON WEDEKIN** (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em face da atual fúria privatizante vigente no País, não posso deixar de me manifestar desta tribuna para alerta contra os exageros desse novo modismo. O que se pretende, em verdade, é a completa destruição do setor público e estatal, como se todos os males do país daí decorressem.

Várias entidades sindicais de empresas públicas cogitadas para serem privatizadas elaboraram documento a respeito, cujo conteúdo integral incorpora a este meu pronunciamento:

**Empresas Estatais: Não à Privatização!**  
**Senhores Congressistas,**

A estratégia política de governo Sarney no final do seu mandato aponta para uma aceleração indiscriminada de privatização das empresas estatais, abandonando inclusive o discurso de privatizar as empresas deficitárias e atacando violentamente empresas que obtêm desempenho superior à qualquer similar privada.

Se não bastasse a incoerência desta política, causa-nos repulsa maior o fato de sabermos que a mesma atende a interesses alienígenas como a Estratégia do governo Bush que sobordina a democracia na América Latina à política de antiestatização de setores fundamentais da economia, essenciais à soberania destes países, como forma de aumentar ainda mais a dependência econômica, tecnológica e, consequentemente, política deste Continente, contrariando inclusive tratados internacionais de autodeterminação dos povos da América Latina.

No Projeto de Lei nº 3.308/89, esta contradição se acentua quando estão incluídas empresas do porte da Nitrofertil, Ulrafertil, Goiasfertil, Fostfertil, ICC, Copesul e PQU responsáveis pela produção de produtos estratégicos como o fertilizante a que desempenham papel importante na economia de ponta do setor da petroquímica e da química-fina.

As empresas produtoras de fertilizantes são monopólio estatal e, só assim, conseguiu-se até agora a manutenção e o atendimento da política nacional de fertilizantes, e foi para esse fim criada a Petrofertil e suas subsidiárias. A Petroquisa é hoje a ponta-de-lança de novo horizonte da modernidade já que o ramo químico é o que dirá o comportamento de todo o processo de produção no futuro.

É, pelos motivos expostos e por outros que podemos visualizar, que somos contra a privatização; quando não somos auto-suficientes em fertilizantes, corremos o risco de termos um monopólio transferido à iniciativa privada, corremos também, o risco de não termos nem política de fertilizantes e nem fertilizantes, pois certamente quem detiver o monopólio, fará o seu preço. Serão os setores menos favorecidos novamente chamados a pagar o preço de custo de um monopólio, que hoje está, e deve continuar, como propriedade da sociedade.

Quando o setor químico torna a frente do processo de produção, vemos o governo que-

rendo doar à Iniciativa privada, doar, é isso mesmo, o que se está querendo fazer, todo um segmento fundamental do desenvolvimento econômico e social do País, porque é no setor químico que está hoje o maior avanço econômico.

Para caracterizar tal crime contra a Sobre-  
rania Nacional, alertamos aos Srs. Congressistas, que por exemplo; as unidades da Nitrofértil, Bahia e Sergipe, estão entre as plantas Petroquímicas de melhor desempenho opera-  
cional do mundo, que batem sucessivos recor-  
des de produção e eficiências, dispõem de  
um quadro técnico de elevadíssimo padrão,  
que tem contribuído largamente com a indús-  
tria nacional, através de pesquisas que possibi-  
litaram uma nacionalização de sobressalentes  
antes não produzidos no Brasil, gerando eco-  
nomia de divisas da ordem de milhões de  
dólares anuais.

No mesmo patamar, estão as unidades da Ultrafértil, de Araucária e Cubatão, que juntas-  
mente com a Nitrofértil, produzem fertilizantes  
nitrogenados e complemento alimentar para  
o rebanho bovino.

Todas as empresas ameaçadas pelo PL nº  
3.308/89, principalmente as do grupo Petro-  
fértil e Petroquisa são altamente rentáveis e

desempenham uma função social, por serem  
estatais, nas regiões onde estão instaladas  
que, fatalmente, desaparecerá com a privatiza-  
ção, contrariando profundamente os inter-  
esses das populações locais.

O que sentimos nesta política privatizante  
é a ganância exacerbada do setor privado em  
abocanhar para si os esforços e os êxitos al-  
cançados ao longo dos anos pelo conjunto  
dos trabalhadores destas empresas, e o que  
é pior, um passo muito largo para abocanhar  
a mais importante empresa estatal deste País,  
que é, a Petrobrás, uma das maiores empresas  
do mundo, responsável pelo desenvolvimento  
tecnológico do nosso Brasil, principalmente,  
na área de engenharia de material e deten-  
tora de reconhecido *know how* em extração  
de petróleo em off-shore.

É neste sentido, que na defesa do nosso  
patrimônio e nossa soberania, que conclama-  
mos os Srs. Congressistas, a se imbuírem dos  
seus mais nobres sentimentos patrióticos e  
nacionalistas e derrotarem mais esta investida  
contra o patrimônio do povo.

Com o apoio dos Sindicatos, abaixo-assi-  
nados:

Brasília-DF, 23 de agosto de 1989.

SINDIQUÍMICA/PR

SINDIQUÍMICA/Caxias

SINDIQUÍMICA/BA

SINDIQUÍMICA/SE

SINTIQUIFAR/SC

SINDIPOL/RS

SINDIPET/RJ

METABASE/MG

SIMA/MG

STIACAL/MG

METABASE/GO

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito  
bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Souza)  
— Nada mais havendo a tratar, vou encerrar  
a presente sessão, designando para a ordinária  
de amanhã, sexta-feira, às 9 horas, a seguinte

ra, por cento e oitenta dias, dispositivos do  
Decreto-Lei nº 194, de 24 de fevereiro de 1967,  
que dispõe sobre a aplicação da legislação  
sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Ser-  
viço às entidades de fins filantrópicos.

— 2 —

#### MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1984  
(nº 705/79, na Casa de origem), que altera  
a redação do § 1º do art. 475 da Consolidação  
das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decre-  
to-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— 3 —

#### MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1987,  
de autoria do Senador Francisco Rollemberg,  
que dispõe sobre o treinamento de menores  
nos estabelecimentos industriais, propician-  
do-lhes aprendizagem entre os 14 (quatorze)  
e os 18 (dezotto) anos.

— 4 —

#### MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei nº 17, de 1987 — Comple-  
mentar, de autoria do Senador Odacir Soares,  
que autoriza os empregados a utilizar o saldo  
do programa PIS-Pasep para a aquisição de  
casa própria.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 20  
minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR.  
LEITE CHAVES NA SESSÃO DE 22-8-89  
E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO  
ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTE-  
RIORMENTE.**

**O SR. LEITE CHAVES** (PMDB — PR. Para  
breve comunicação.) — Sr. Presidente, Srs.  
Senadores, embora não me seja usual, não  
poderia deixar de pedir a palavra, ainda que  
em breve comunicação, para registrar a im-  
portância desta posse para o meu Estado, o  
Paraná. O Senador Gomes Carvalho está-nos  
honrando, hoje, com a sua presença. Será,  
até o final do ano, um dos nossos Pares.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, não tenho  
dúvida de que o Senador está à altura desta  
Casa. Homem do Paraná, do norte do Estado,  
desde cedo dedicado à atividade comercial,  
é um dos homens mais operosos do nosso  
Estado. Ele tem-se dedicado, há quase trinta  
anos, à atividade empresarial, na venda de ve-  
ículos automotores. E nesse setor, como líder  
por vocação, exerceu, com alta eficiência, o  
comando da Abrave — Associação Brasileira  
dos Distribuidores de Veículos Automotores,  
consegundo, inclusive, para a sua classe, uma  
lei de proteção às entidades revendedoras de  
veículos.

#### ORDEM DO DIA

— 1 —

#### MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1984  
(nº 2.103/76, na Casa de origem), que revoga-

Somos aqui testemunhas — participei da feitura dessa lei, e S. Ex<sup>a</sup> se esforçou nesse sentido — de que as grandes firmas montadoras de automóveis eram tiranas no mercado. Elas exigiam dos representantes comerciais a manutenção de estoques muito superiores às necessidades das firmas revendedoras e à conveniência do país. A lei saiu com alguns privilégios, não há dúvida, mas está vigendo e amparando o mercado.

O nome Carvalhinho, como era conhecido até aqui, será substituído por Gomes de Carvalho, nome parlamentar do novo senador. "Carvalhinho", apelido carinhoso, apenas revela o quanto é ele estimado em nosso Estado.

S. Ex<sup>a</sup> foi Secretário de Estado, no Governo Álvaro Dias, por vinte meses, e foi, dentre todos, um dos mais eficientes. Dinâmico, inteligente, muito sério, motivador, S. Ex<sup>a</sup>, no curto prazo em que exerceu a Secretaria, carreou para o Estado do Paraná quase 4 bilhões de dólares para empreendimentos. É o Estado que desponta, hoje, no País, como uma vocação também industrial, uma promissora vocação industrial. E S. Ex<sup>a</sup> se tem havido com sucesso em todas as atividades em que incursiona, porque tem, dos homens que vencem na vida, uma qualidade fundamental: a eficiência.

Só acredito no homem eficiente. Não acredito no que relaxa, no que deixa para amanhã, no que negaceira, no que promete e não faz. S. Ex<sup>a</sup> é um homem eficiente.

Tive um professor na Universidade que, além de aulas de Direito, dava lições fundamentais da vida. Era Haroldo Teixeira Valadão, conhecido no Brasil, porém mais ainda no exterior. Ele ensinava aos alunos a disciplina, a capacidade de fazer seu mister, de ficar na sua coisa. Ele usava com muita freqüência esta expressão: *tiens-toi à ton sujet*: "fica na tua".

S. Ex<sup>a</sup> é homem capaz de esgotar seus assuntos. A permanência de S. Ex<sup>a</sup> aqui será curta nesta fase. Seguramente voltará depois.

Digo que o Senado é permanente; existirá enquanto existir a Nação. Muitos grandes senadores honraram esta Casa. Os que mais ficaram na nossa lembrança nem sempre foram aqueles que mais tempo aqui permaneceram. Rui Barbosa foi uma exceção.

Nesta Casa, os homens que são lembrados não são aqueles que permanecem mais tempo. São aqueles capazes de projetar uma luz diferente, capaz de ver a vida e a sociedade por um ângulo diferente.

Os relâmpagos que ficam na memória não são os que riscam o céu por um tempo; são aqueles que têm uma luz mais intensa ou, pelo menos, uma luz diferente.

Não tenho dúvida nenhuma de que, como empresário, S. Ex<sup>a</sup> — digo aos Srs. Senadores — trará para esta Casa o testemunho desta realidade econômica e social do país. Em qualquer comissão ou em qualquer projeto de lei em que a sua interferência for solicitada, não tenho dúvida de que a realidade estará presente com o seu testemunho. A sua vida intensamente vivida, homem honrado que é, comerciante acostumado ao lucro e ao suces-

so, jamais fugiu ou ultrapassou as regras morais de comportamento, e é em razão disto, exatamente, que no meu Estado o nome de S. Ex<sup>a</sup> é um dos mais respeitados.

Durante algum tempo foi S. Ex<sup>a</sup> homem do meu partido. Hoje já não o é nem o tem. Mas nunca eu, como senador — e estou sendo, deste partido, o único pelo Paraná, e há algum tempo — nunca recebi contra S. Ex<sup>a</sup> ou a sua atuação na secretaria qualquer restrição, qualquer crítica em razão de preferências ou comportamentos menores.

**O SR. RAIMUNDO LIRA** → Senador Leite Chaves, solicito de V. Ex<sup>a</sup>, no momento oportuno, um aparte.

**O SR. LEITE CHAVES** — Concedo-o agora, com todo prazer.

**O SR. RAIMUNDO LIRA** — Não poderia, Sr. Presidente, nobres Senadores e Srs. convidados, deixar passar esta oportunidade de também solidarizar-me com o ilustre Senador Leite Chaves, paraibano e paranaense, e dar aqui o meu depoimento a respeito do Senador José Carlos Gomes de Carvalho. Tive a honra e a satisfação de ser o seu Vice-Presidente na Abrave, no período de outubro de 1986 a outubro de 1988. Lá, junto com o Sr. Gomes de Carvalho, apesar de ter participado muito pouco das atividades administrativas e políticas dessa Associação, tive oportunidade de acompanhar o trabalho sério e dedicado do Sr. Gomes de Carvalho, que empreendeu grandes lutas em benefícios não só da classe — são mais de 4 mil empresários e empresas brasileiras que estão ligadas ao setor automobilístico — como em benefício da livre iniciativa, da produção nacional, enfim, de todas as atividades que fazem parte do binômio capitalismo-democracia. O Sr. Gomes de Carvalho, portanto, é um homem que merece todo o respeito desta Casa. S. Ex<sup>a</sup>, aqui, será bem-vindo. Esta é uma Casa de trabalho, uma Casa de homens sérios e legais. S. Ex<sup>a</sup> também se acostumará a gostar deste ambiente em que nós, aqui, pensamos sempre em termos do que é melhor para o nosso povo e para o nosso País. S. Ex<sup>a</sup>, como empresário, como homem ligado também à Administração Pública, na condição de Secretário do Estado do Paraná, naturalmente trará uma contribuição altamente positiva para melhorar e qualificar, ainda mais, os trabalhos que aqui são desenvolvidos. Em nome, agora, de todos os seus companheiros concessionários de veículos automotores por este País afora, trago para S. Ex<sup>a</sup> um abraço cordial e, mais uma vez, os desejos sinceros de boas-vindas ao Senado Federal. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Leite Chaves, pela concessão do aparte.

**O SR. LEITE CHAVES** — Agradeço, porque V. Ex<sup>a</sup> enriqueceu o meu registro.

Sr. Presidente, encerro esta breve comunicação. Terei oportunidade de, no discurso de S. Ex<sup>a</sup>, ou numa oportunidade mais próxima, voltar a tecer considerações sobre a sua experiência e, sobretudo, valer-me dela no instante em que, nas Comissões ou aqui em Plenário,

tivermos que nos posicionar sobre leis econômicas.

Senador Gomes Carvalho, V. Ex<sup>a</sup> honra esta Casa e, sobretudo, o Estado em que nasceu e que aqui venho representando desde 1975.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LEITE CHAVES NA SESSÃO DE 22-8-89 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:**

**O SR. LEITE CHAVES** (PMDB — PR. Para discutir) — Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> pôs em discussão o Projeto ou o requerimento?

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — A proposta de emenda.

V. Ex<sup>a</sup> quer discutir requerimento? Não há requerimento.

**O SR. LEITE CHAVES** — São matérias conexas. Discutirei o projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Não há matéria conexa. Coloquei em discussão, nobre Senador, a proposta de emendas constitucionais.

**O SR. LEITE CHAVES** — Sr. Presidente, o meu Partido é contrário a essa emenda à Constituição e creio que o Senado o será também.

A nova Constituição ainda está em período de experiência e todos têm conhecimento de quanto mereceu, a matéria, a atenção da Constituinte, para se tornar norma constitucional.

O que é que pretendem os ilustres autores da emenda? Que seja reduzido de seis para três meses o prazo de desincompatibilização para candidatos à Presidência da República, Vice-Presidência da República, Governadores de Estados, do Distrito Federal e Prefeitos.

Então, pela Constituição, quem quer que exerça um cargo executivo, se pretender candidatar-se a outro, terá que renunciar seis meses antes.

O processo eleitoral já se iniciou e regras foram aplicadas; houve Governador, candidato à Presidência da República, que renunciou com seis meses. Evidentemente, a concessão agora implicaria até, Sr. Presidente, desrespeito à própria lei que estabelece normas claras e definitivas para aquelas pessoas que a elas se obrigavam.

Então, Sr. Presidente, creio que três questões nunca passarão nesta Casa, ou no Congresso Nacional; a minha longa experiência tem mostrado, a consciência nacional nunca as acelitará; reeleição — e nessa proposta há; jogo e pena de morte. São três tabus.

Há uma *ratio legis* para que o governante tenha que renunciar por seis meses, no mínimo.

É porque, no Brasil, qualquer cargo executivo exerce terrível influência no âmbito de sua jurisdição. Se reduzissemos esses prazos estariamos assegurando praticamente a reeleição; estariamos eliminando, sobretudo, o princípio

salutar da seriedade e da respeitabilidade eleitoral.

Um Governador de Estado, um Presidente da República que renunciasse três meses antes apenas, é como se não estivesse renunciando, é como se estivesse no posto. Porque ele deixará toda uma máquina organizada para que exerça um poder muito maior do que se fizesse em nome próprio. Porque quem assume o fará em condições de concordância e procurará ultrapassar até os limites da lealdade para satisfazer àquele que renunciou e deseja obter outro mandato.

Ora, Sr. Presidente, o poder neste País é pior ainda do que o dinheiro. A influência do poder é arrasadora. De forma que, no que pese ao número regimental de assinaturas para apresentação dessa emenda, ela jamais poderá receber a aprovação do Senado.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LEITE CHAVES** — Pois não.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup> por estar abordando essa matéria que amanhã deverá ser motivo de deliberação desta Casa, matéria que realmente não pode ser apreciada favoravelmente. O nosso Colega e Companheiro Senador Chagas Rodrigues, que é detalhista, estava ontem alertando para a modificação desse § 6º do art. 14 da Constituição, porque, inclusive, retira praticamente a exigência de o Presidente e Vice-Presidente renunciarem aos respectivos mandatos. Porque na proposta está suprimida aquela exigência para o Presidente e Vice-Presidente concorrerem a outros cargos, conforme previsto no dispositivo constitucional que se pretende emendar. Imagine V. Ex<sup>a</sup> que, além do problema do prazo pode estar embutida nesta proposta uma questão que foi considerada inaceitável em todas as discussões a respeito desse problema. Como amanhã não poderei estar presente à sessão, já tive oportunidade de solicitar a V. Ex<sup>a</sup> que, no exercício da Liderança do PMDB, tomasse a si a responsabilidade de evitar a aprovação de uma proposta como essa. E permita-me Sr. Senador Leite Chaves, fazer uma consideração que talvez não seja bem aceita, talvez não seja bem compreendida, mas é necessário que todos nós tenhamos em mente que não há apoioamento em emenda constitucional mas, sim, co-autoria. Então, não podemos assinar pedido de quem quer seja a uma proposta de emenda constitucional. Temos, pelo menos, que examinar o que significa aquela proposta que está sendo apresentada. E, mais do que isso, não devemos, em questões dessa magnitude, aprovar, nas Comissões Mistas, sem ter a consciência daquilo que estamos aprovando, para evitarmos que passe, em Plenário, matéria desta importância sem o devido estudo e sem a devida atenção. Embora seja necessário um *quorum* qualificado, é preciso, como V. Ex<sup>a</sup> está fazendo nesta hora, que alguém levante sua voz, a fim de chamar a atenção para a matéria que está em pauta.

**O SR. LEITE CHAVES** — Nobre Senador Jutahy Magalhães, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> a ênfase que dá a essa posição. E quero mostrar que, inclusive, há na matéria um erro de técnica legislativa, pois a emenda modificativa do art. 6º reproduz na totalidade, reduzindo apenas o prazo de 6 para 3 meses. Diz:

"Para os demais cargos, o prazo de desincompatibilização será de 6 (seis) meses."

Então, a emenda não se refere a outros cargos a não ser esses. Evidentemente, nem mesmo por técnica legislativa ou por critérios redacionais, poderia essa emenda ser aprovada.

Além do mais, Srs. Senadores, tivemos longo empenho na feitura desta Constituição, a Nação dela participou; não houve segmento social que não tivesse participação em cada artigo.

Estabelecemos também que a Constituição somente seria revisada após 5 anos. O que nós estabelecemos? Estabelecemos que, pelo menos, seria necessário que a Constituição se enredasse na realidade, durante 5 anos, para que tivéssemos alguma informação efetiva para a introdução de mudanças. Ora, se nós, mal promulgada uma Constituição, por motivo meramente eleitoral, na parte mais discutida, encaminharmos modificações, estaremos tirando toda a respeitabilidade da Constituição.

Deveremos assumir o compromisso de não fazer qualquer mudança constitucional, a não ser naquele prazo que quase unanimemente estabelecemos para revisão da Constituição.

Então, Sr. Presidente, o nosso Partido tem posição frontal contra essa matéria, e, seguramente, por isso, ela não será aprovada. Pedimos aos demais Srs. Senadores que assim também se posicionem, a fim de que façamos com que a Constituição, nos seus fundamentos maiores, não seja vulnerada, não seja fulcrada. (Muito bem!)

#### ATO DO PRESIDENTE N° 213, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 011.855/89-4,

Resolve aposentar, voluntariamente, Caio Torres, Técnico em Legislação e Orçamento, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, ocupante do cargo em Comissão de Diretor-Executivo do Cedesen, código SF-DAS-101-4, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os arts. 428, inciso II, 429, inciso I, 430, inciso V, 414, § 4º, e 416, incisos I e II, da Resolução SF nº 58, de 1972; art. 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, art. 2º da

Resolução SF nº 182, de 1987; art. 5º da Resolução SF nº 155, de 1988; art. 3º do Decreto-Lei nº 2.204, de 1984, combinado com a Lei nº 7.338, de 1985, e art. 2º, § 2º, da Lei nº 6.323, de 14 de abril de 1976, alterada pelo Decreto-Lei nº 2.270, de 1985, e 2.365, de 1987, aplicada no Senado Federal pela Resolução SF nº 21, de 1980, e modificada pelas Resoluções SF nºs 7 e 15, de 1987, e 198, de 1988, com proventos integrais, correspondentes ao vencimento do cargo efetivo, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 23 de agosto de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE N° 214, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973,

Resolve exonerar, a pedido, Caio Torres, Técnico em Legislação e Orçamento, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente, do cargo em comissão de Diretor-Executivo do Cedesen, código SF-DAS-101-4, do Quadro Permanente do Senado Federal, por motivo de aposentadoria voluntária.

Senado Federal, 23 de agosto de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal.

#### ATO DO PRESIDENTE N° 215, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973,

Resolve nomear Arakén Tabajara do Nascimento Costa, Assessor Legislativo do Quadro de Pessoal do Senado Federal — Parte Especial, código SF-AS-102.3, para exercer o cargo em comissão de Diretor-Executivo do Cedesen, código SF-DAS-101.4, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 23 de agosto de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal.

#### ATO DO PRESIDENTE N° 216, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista a decisão da Comissão Diretora, em reunião realizada em 17-8-89, no Processo nº 003530/89-2,

Resolve autorizar o servidor Ferix Antonio Orro, Técnico Legislativo, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente, a reassumir, a partir de 18-8-89, o cargo de Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais, código SF-DAS-101.3, afastado por força do Ato nº 73, de 1989, desta Presidência, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado pe-

la Portaria nº 6, de 1989, do Primeiro Secretário.

Senado Federal, 24 de agosto de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal.

#### O ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO Nº 5, DE 1989

*Dispõe sobre o reajuste de preço contratual relativo à venda ou fornecimento de bens para entrega futura, a realização de obra ou a prestação de serviços contínuo ou futuro, e dá outras providências.*

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso de sua competência regimental, tendo em vista o disposto no art. 2º do Ato nº 23, de 1989, da Comissão Diretora, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 7.774 de 8 de junho de 1989 e demais normas regulamentares pertinentes, resolve:

Art. 1º O reajusteamento de Contratos com base na Obrigação do Tesouro Nacional — OTN, será substituído pelos números índices referentes ao Índice Nacionais de Preços ao Consumidor — INPC (faixa de renda restrita), divulgada pelo IBGE, observado o período de congelamento.

Art. 2º O disposto neste Ato aplica-se ao Cegraf e ao Prodases.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 23 de agosto de 1989. — Senador Mendes Canale, Primeiro Secretário.

#### COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

##### Convocação

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão do Distrito Federal, Senador Mauro Benevides, tem o prazer de convocar Vossa Exceléncia, para a próxima reunião, a se realizar terça-feira, dia 29 de agosto, às 11:00 horas, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa.

Secretaria da Comissão, 24 de agosto de 1989. — Carlos Guilherme Fonseca, Secretário da Comissão do Distrito Federal.

#### 17ª Reunião, em 29 de agosto de 1989

##### PAUTA

Item 1 — Texto Final do Projeto de Lei do Distrito Federal nº 33, de 1989 — que “Cria no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a Carreira Apoio às Atividades Jurídicas e dá outras providências”.

Item 2 — Projeto de Lei do Distrito Federal nº 26, de 1989 — Mensagem nº 42, de 1989 — DF — (Mensagem nº 32, de 9-6-89, na origem), dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Executivo local

Relator: Senador Pompeu de Sousa

Parecer: Favorável ao projeto, por constitucional e jurídico, com as emendas nºs 3, 4, 5, 7, 8, 9, 12, 14, 15, 20, 21, 22, 26, 27, 28, 29 e 30, com subemendas às emendas de nºs 6, 11, 13, 19 e 23, e contrário as emendas nºs 1, 2, 10, 16, 17, 18, 24 e 25, todas do Senador Maurício Corrêa.

Item 3 — Projeto de Lei do Distrito Federal nº 35, de 1989 — Mensagem nº 62, de 1989-DF — (Mensagem nº 52/89-GAG, de 13-7-89, na origem), altera denominações de unidades orgânicas da Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências.

Autor: Executivo Local

Relator: Senador Maurício Corrêa

Parecer: Favorável ao Projeto por Constitucional e Jurídico, na forma do substitutivo que apresenta.

Item 4 — Projeto de Lei do Distrito Federal nº 36, de 1989 — Mensagem nº 57, de 1989-DF — (Mensagem nº 47/89-GAG, de 7-7-89, na origem), dispõe sobre tombamento, pelo Distrito Federal de bens de valor cultural.

Autor: Executivo Local

Relator: Senador Áureo Mello

Parecer: Favorável ao Projeto por Constitucional e Jurídico, com as emendas nºs 1 e 2 de Relator.

Item 5 — Projeto de Lei do Distrito Federal nº 38, de 1989 — Mensagem nº 69, de 1989-DF — (Mensagem nº 59-GAG, de 14-8-89, na origem), cria a Secretaria do Meio

Ambiente, Ciência e Tecnologia e dá outras providências.

Autor: Executivo Local

Relator: Senador Márcio Lacerda

Parecer: Favorável ao Projeto, por Constitucional e Jurídico.

Item 6 — Projeto de Lei do Senado Federal nº 13/88. Aprova a alteração da denominação do Banco Reginal de Brasília S/A — BRB, dispõe sobre sua participação no capital de empresas, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador José Paulo Bisol

Parecer: Favorável ao Projeto por Constitucional e Jurídico.

Conclusão: Em 15-8-89 a Presidência concede vista do Processo ao Senador Irapuam Costa Júnior.

Em 24-8-89, o Senador Irapuam Costa Júnior devolveu o processo com voto em separado, favorável ao Projeto, com as emendas suprimindo o art. 3 e seu parágrafo único do art. 2.

Item 7 — Anteprojeto de Lei do Distrito Federal. Proíbe privatização de terras e mudanças na destinação do uso dos solos do DF até que sejam adotadas as providências que dispõe.

Autor: Deputado Augusto de Carvalho

Relator: Senador José Paulo Bisol

Parecer: Favorável à tramitação.

Item 8 — Anteprojeto de Lei do Distrito Federal. Dispõe sobre a criação da Escola Técnica Regional de Taguatinga (Região Administrativa III).

Autor: Deputado Francisco Carneiro.

Relator: Senador Edison Lobão

Parecer: Favorável à tramitação.

Conclusão: Em 15-8-89 a Presidência concedeu vista ao Senador Pompeu de Sousa. Em 24-8-89 o Senador Pompeu de Sousa devolveu o projeto sem voto em separado.

Item 9 — Representação de Wilton Robson Alvarenga Contra o Distrito Federal e a Fundação Zoobotânica.

Relator: Senador Leopoldo Peres.

Parecer: Diligência ao Governo do Distrito Federal e convocação das autoridades envolvidas para prestarem depoimento em audiência pública.